



USAID
FROM THE AMERICAN PEOPLE



CO-GESTÃO, GOVERNAÇÃO E QUADRO JURÍDICO-LEGAL DAS ÁREAS DE CONSERVAÇÃO COMUNITÁRIAS EM MOÇAMBIQUE

Supporting the Policy Environment for Economic Development (SPEED+)

Agradecimentos

Os autores gostariam de reconhecer e expressar apreço pela colaboração da ANAC, SPEED+, e de todos os entrevistados e inquiridos que graciousamente ofereceram o seu tempo, conhecimentos e recomendações.

Autores: Brian Jones, Tiago Lidimba, and Gildo Espada

ÍNDICE

ACRÓNIMOS	I
SUMÁRIO EXECUTIVO	I
ANTECEDENTES	2
CONCLUSÕES DO RELATÓRIO E RECOMENDAÇÕES CHAVE	3
PRINCIPAIS CONCLUSÕES	3
RECOMENDAÇÕES CHAVE	5
CAPÍTULO 1: INTRODUÇÃO & METODOLOGIA	12
1.1. INTRODUÇÃO E OBJECTIVO DO RELATÓRIO	13
1.2. METODOLOGIA	14
1.2.1. INÍCIO	14
1.2.2. REVISÃO DE LITERATURA	14
1.2.3. VISITAS DE CAMPO	14
1.2.4. QUESTIONÁRIOS E ENTREVISTAS	15
1.2.5. LIMITAÇÕES DA METODOLOGIA	15
CAPÍTULO 2: VIABILIDADE DO ESTABELECIMENTO DE ACCS AO ABRIGO DA LEGISLAÇÃO EXISTENTE	16
2.1. QUESTÕES-CHAVE A SEREM ABORDADAS	17
2.2. REVISÃO DO REGIME JURÍDICO PARA AS ACC	17
2.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS	17
2.2.2. REQUISITOS PARA O ESTABELECIMENTO DE UMA ACC	17
2.2.3. REQUISITOS PARA A GESTÃO DE UMA ACC	20
2.3. DISCUSSÃO	22
CAPÍTULO 3: AS BOAS PRÁTICAS NA IMPLEMENTAÇÃO DA GCRN	25
3.1. GCRN NA ÁFRICA AUSTRAL	26
3.2. BOAS PRÁTICAS NO FORNECIMENTO DE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA A GCRN	26
3.2.1. O PAPEL DA LEGISLAÇÃO	26
3.2.2. DIREITOS DE GESTÃO	28
3.3. BOAS PRÁTICAS EM ESTRUTURAS DE GOVERNAÇÃO GCRN	28
3.3.1. GOVERNAÇÃO	28
3.3.2. BOA GOVERNAÇÃO	29
3.3.3. ESTRUTURAS DE GOVERNAÇÃO	29
3.3.4. TOMADA DE DECISÃO PARTICIPATIVA	32
3.4. APOIO TÉCNICO ÀS COMUNIDADES	33
CAPÍTULO 4: PROPOSTAS PARA UM QUADRO DE GOVERNAÇÃO De ACC	35
4.1. ANTECEDENTES E QUESTÕES-CHAVE A SEREM ABORDADAS	36
4.2. QUADRO DE GOVERNAÇÃO PROPOSTO	36
4.2.1. VISÃO PARA AS ACC EM MOÇAMBIQUE	36
4.2.2. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES	37
4.2.3. ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO DA CCA	38
4.2.4. ESTRUTURA DE GESTÃO DA ACC	41
4.3. IMPLEMENTAÇÃO	42

CAPÍTULO 5: PROPOSTAS de Acordos legais PARA AS ACCs	46
5.1. ANTECEDENTES E QUESTÕES-CHAVE A SEREM ABORDADAS	47
5.2. ACORDOS NEGOCIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS	47
5.2.1. CELEBRAÇÃO DO ACORDO	47
5.2.2. GESTÃO DO ACORDO	48
5.3. ACORDOS DE CO-GESTÃO DA ACC	49
5.4. ACORDOS LEGAIS NO ÂMBITO DO NOVO QUADRO DE GOVERNAÇÃO	51
CAPÍTULO 6: PROPOSTAS PARA O ESTABELECIMENTO DE ACC DENTRO DA ÁREA DE TCHUMA TCHATO	52
6.1. ANTECEDENTES E QUESTÕES-CHAVE A SEREM ABORDADAS	53
6.1.1. BREVE HISTORIAL DO PROJECTO TCHUMA TCHATO	53
6.1.2. QUESTÕES-CHAVE A SEREM ABORDADAS	56
6.2. ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO PROPOSTA	59
6.2.1. VISÃO GERAL	59
6.2.2. QUADRO PROPOSTO	61
6.3. PROPOSTA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO	64
6.4. ACORDOS LEGAIS NO ÂMBITO DO NOVO QUADRO DE GOVERNAÇÃO	67
6.5. MODALIDADES DE FINANCIAMENTO	67
6.6. TRANSIÇÃO PARA NOVOS ARRANJOS	68
6.7. COMUNIDADES DENTRO DO PARQUE NACIONAL DE MAGOE	69
CAPÍTULO 7: RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES PARA PERMITIR QUE AS ACC SE TORNEM UMA REALIDADE	70
7.1. PASSOS PARA O ESTABELECIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ACCs	71
7.2. APOIO TÉCNICO EXTERNO	72
7.3. SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DA ANAC	73
7.4. MEDIDAS LEGAIS PARA SIMPLIFICAR O PROCESSO	73
REFERÊNCIAS e DOCUMENTOS CONSULTADOS	75
Anexos	78

ACRÓNIMOS

ACC	Área de Conservação Comunitária
ANAC	Administração Nacional de Áreas de Conservação
AP	Área Protegida
CGRN	Comité de Gestão de Recursos Naturais
CHFB	Conflito Entre Homem e Fauna Bravia
COGEP	Conselho de Gestão de Recursos Naturais
DUAT	Direito de Uso e Aproveitamento da Terra
FOFA	(Análise) Forças, Oportunidades, Fraquezas, Ameaças
GCRN	Gestão Comunitária dos Recursos Naturais
GRH	Gestão de Recursos Humanos
OCB	Organização Comunitária de Base
ONG	Organização Não-Governamental
PN	Parque Nacional
PPP	Parceria Público-Privada
PRG	Projecto de Restauração da Gorongosa
R-GCRN	Rede Nacional GCRN de Moçambique
RN	Recursos Naturais
SPEED+	Supporting the Policy Environment for Economic Development Plus Project
UICN	União Internacional para a Conservação da Natureza
USAID	Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional

SUMÁRIO EXECUTIVO

ANTECEDENTES

O presente relatório foi encomendado pelo SPEED+ Project financiado pela USAID para prestar apoio à Administração Nacional de Áreas de Conservação de Moçambique (ANAC) no desenvolvimento de quadros apropriados para o estabelecimento de Áreas de Conservação Comunitárias. A Lei nº 5/2017, de 11 de Maio, que introduz alterações e republica a Lei nº 16/2004, de 20 de Janeiro, Lei de Protecção, Conservação e Uso sustentável da Biodiversidade Biológica, doravante Lei da Conservação, proporciona novas oportunidades para envolver directamente as comunidades rurais na conservação através do estabelecimento de Áreas de Conservação Comunitárias (ACC) como uma categoria de Área Protegida.

De acordo com a nova Lei da Conservação, uma ACC é uma área de conservação sob a categoria de uso sustentável de domínio público comunitário, gerida localmente por uma ou mais comunidades, tendo assim o direito de usar e beneficiar dos recursos naturais. De acordo com a Lei da Conservação, numa ACC, a comunidade pode celebrar acordos e contratos com o sector privado para o uso comercial dos recursos naturais e cobrar taxas de uso que revertem directamente a favor da comunidade.

Além disso, foram identificados alguns desafios na implementação do primeiro projecto de conservação comunitária de Moçambique, o projecto Tchuma Tchato, na província de Tete. As comunidades não beneficiam plenamente do projecto e este deve ser alterado para conformar-se com a legislação nacional. O Regime jurídico das ACC proporciona uma nova oportunidade para formalizar o projecto no âmbito da legislação nacional e rever o seu quadro institucional de forma a maximizar o envolvimento e benefício da comunidade numa abordagem de co-gestão com o governo a diferentes níveis. A estrutura de co-gestão da Tchuma Tchato também fornece dados e lições para a elaboração do quadro legal para as ACC.

O estudo contido neste relatório é a primeira tentativa de descortinar novas formas de implementação das ACC desde que foram formalizadas ao abrigo da Lei 14/2016 de 20 de Janeiro. O estudo analisa até que ponto é viável implementar as ACC ao abrigo do actual quadro legal. O relatório providencia recomendações para tornar as ACC uma realidade com base nas boas práticas internacionais.

Conforme previsto nos Termos de Referência (TdR) para esta consultoria, este documento, também visa apresentar propostas para:

- Uma estrutura de um Quadro de Governação das ACC que inclua papéis para o sector público, sector privado e comunidades, tendo em conta as questões de género;
- Um Quadro Jurídico da ACC (por exemplo, modelos de contrato) que inclui as disposições contratuais entre a ACC e o governo, assim como as ACC e o sector privado;
- Gestão do estabelecimento de uma ACC (ou mais de uma ACC) dentro da área designada de Tchuma Tchato; com recomendações sobre onde (que áreas geográficas), como os Quadros de Governação e Jurídico devem ser estruturados e quem serão as partes gestoras.

A metodologia para este trabalho incluiu várias reuniões, uma revisão de literatura, e uma visita de campo à cidade de Tete, na província de Tete para entrevistar os principais intervenientes no Projecto Tchuma Tchato e realizar uma análise FOFA do projecto. As visitas de campo adicionais planeadas para um encontro com líderes comunitários locais e funcionários distritais na área do Projecto Tchuma Tchato e entrevistas presenciais com intervenientes adicionais tiveram de ser canceladas devido a

restrições internacionais e nacionais às viagens e à realização de reuniões públicas devido à propagação do vírus Covid-19.

CONCLUSÕES DO RELATÓRIO E RECOMENDAÇÕES CHAVE

PRINCIPAIS CONCLUSÕES

Legislação em vigor

A legislação moçambicana providencia um quadro legal detalhado existente para a criação e gestão das ACC através da Lei de Conservação (Lei nº 5/2017, de 11 de Maio) e os seus regulamentos. O processo de estabelecimento de um ACC contido na legislação é moroso e exige conhecimentos técnicos especializados para apoiar as comunidades no desenvolvimento e apresentação da sua proposta à ANAC. É necessária muita informação para documentos de apoio e será necessário um processo de consulta na comunidade para obter o consentimento da comunidade para que a ACC seja criada. Os regulamentos indicam que as parcerias com o sector privado devem ser incluídas, quando aplicável, na proposta de criação de uma ACC.

A comunidade terá de formar o seu próprio organismo responsável para representar os seus interesses antes de formar a ACC, se ainda não tiver um organismo desse tipo. Esta Organização Comunitária de Base (OCB) terá de liderar interações com o governo e quaisquer ONG's de apoio, assim como com o sector privado em nome da comunidade.

Se se espera que as comunidades sigam os passos na criação de uma ACC detalhada na legislação, necessitarão de apoio técnico e financeiro das ONGs, da ANAC e potencialmente de outras agências governamentais, sendo necessária uma flexibilidade considerável da ANAC na sua abordagem para facilitar a emergência de ACC. As comunidades necessitarão de apoio no cumprimento dos requisitos da legislação para um plano de gestão.

As disposições da legislação para a gestão das ACC estão mais orientadas para uma área de conservação convencional gerida pelo Estado ou pelo sector privado, com base em elevados padrões técnicos de gestão, como evidenciado pela exigência de que todas as áreas de conservação tenham departamentos de conservação específicos. Mais uma vez, é altamente improvável que as comunidades que gerem as ACC possam cumprir estes padrões sem apoio externo.

A principal conclusão do capítulo é que será extremamente difícil para as comunidades solicitarem o estabelecimento de ACC e desenvolverem um quadro de gestão nos termos da legislação e regulamentos em vigor, sem assistência externa adequada. Contudo, há possibilidades de a ANAC adoptar uma abordagem flexível para a sua implementação.

Boas práticas em GCRN

A Gestão Comunitária dos Recursos Naturais (GCRN) tem sido implementada em vários países da África Austral com vários graus de sucesso. Há três componentes principais para a conceptualização da GCRN na África Austral:

- A fim de tomar decisões de gestão, as comunidades necessitam de direitos sobre as suas terras e recursos, para que possam controlar o acesso aos recursos e a forma como são utilizados. Precisam também de posse segura da terra, ou seja, do conhecimento de que estes direitos não serão arbitrariamente retirados pelo governo e estão seguros ao longo do tempo;
- Também para tomar decisões de gestão e para gerir a distribuição dos benefícios, as comunidades necessitam de instituições representativas e responsáveis;
- As comunidades devem ser capazes de obter benefícios adequados dos recursos que gerem. Será pouco provável que invistam tempo, esforço e finanças na gestão de um recurso se os benefícios da gestão não excederem os custos.

As lições chave da GCRN na África Austral são:

- As comunidades devem ser gestores activos dos recursos naturais, decidindo como os recursos são utilizados, quando, por quem e em que quantidade;
- O Estado deve apoiar as comunidades na gestão dos recursos naturais e garantir que as actividades comunitárias se mantenham dentro dos limites da política e legislação nacionais e que os recursos naturais não sejam sobreutilizados;
- As comunidades devem obter rendimentos e outros benefícios das suas actividades de conservação e não como receptoras passivas de rendimentos do Estado ou do sector privado. Ao mesmo tempo, os benefícios precisam de exceder o custo das actividades de gestão - partilhar rendimentos com o Estado significa frequentemente que os rendimentos não cobrem suficientemente os custos comunitários;
- A legislação que apoia as actividades de GCRN deve dar autoridade clara e segura às comunidades para tomarem decisões sobre os seus recursos naturais e excluir outros de utilizarem os seus recursos;
- As comunidades deveriam poder decidir sobre os seus próprios membros e limites e não ser forçadas a conformar-se às unidades administrativas governamentais existentes - as pessoas precisam de escolher com quem podem cooperar.

A governação é um conceito importante na GCRN. Trata-se de quem toma decisões, como e no interesse de quem. Há boa governação quando a tomada de decisões é transparente e responsável. As comunidades precisam de estruturas de governação responsáveis e representativas para a tomada de decisões internas e para representar os interesses da comunidade junto de terceiros. A participação da comunidade na tomada de decisões é importante para a boa governação.

A experiência em GCRN a nível internacional, regional e em Moçambique indica que é mais fácil garantir transparência, responsabilidade e tomada de decisão participativa em pequenas comunidades, onde as pessoas podem ter discussões cara-a-cara e chegar a consenso. Nas grandes comunidades é mais fácil para os comités eleitos tomar decisões sem prestar contas aos seus constituintes e promover os seus próprios interesses em vez dos da comunidade.

A experiência regional também indica que as actividades de GCRN baseadas em grande parte na fauna bravia, turismo e silvicultura comercial requerem um apoio técnico considerável em três áreas-chave:

- Gestão e monitoria dos Recursos Naturais;
- Desenvolvimento Institucional e Governação;
- Negócios, Empresas e Serviços de Meios de Subsistência.

As OCBs necessitam de um apoio intensivo no início. Com o tempo, necessitarão de um apoio menos intensivo, mas necessitarão ainda de apoio técnico contínuo de extensão para a gestão dos recursos naturais. Isso é semelhante ao apoio contínuo de extensão geralmente providenciado pelo governo e outros intervenientes aos agricultores.

O Projecto Tchuma Tchato

O projecto Tchuma Tchato teve início no Distrito de Mágoe, Posto Administrativo de Chinthopo, Província de Tete, em 1994 (cobrindo uma área de 2 500 km²) devido a conflitos entre o operador de safari e as comunidades locais sobre o acesso aos recursos da fauna bravia. O principal objectivo do projecto é garantir a participação da comunidade na gestão de recursos, obtendo ao mesmo tempo benefícios tangíveis da utilização dos recursos. O principal recurso é a fauna bravia, a partir da caça de troféus, mas também, em certa medida, através da tributação da pesca artesanal e do alojamento turístico.

A distribuição do rendimento dos safaris de caça é a seguinte:

- 33% vai para as comunidades locais;
- 32% para o Governo Provincial para a gestão do Tchuma Tchato (pagar salários aos fiscais, comprar uniformes, manutenção de infra-estruturas, combustível, alimentos);
- 20% para o governo distrital;
- 15% para o Governo central.

A distribuição de rendimentos à comunidade é feita pelo governo após a recepção das taxas de concessão, taxas de licença e taxas de troféus do operador de safari.

O Projecto Tchuma Tchato enfrenta uma série de desafios. Estes incluem a falta de financiamento adequado, instituições comunitárias fracas, elevados níveis de caça furtiva, e baixos níveis de rendimento para as comunidades. No entanto, existem também oportunidades para melhorar a situação. O Tchuma Tchato oferece uma excelente oportunidade para ser uma ACC piloto devido à sua história de envolvimento das comunidades em benefício da gestão dos recursos naturais. Existem instituições comunitárias no local e um historial de apoio contínuo a estas instituições.

O Tchuma Tchato foi estabelecido através de acordos entre ministérios e políticas governamentais que determinam como é gerida e como é distribuída a receita. Não tem uma base jurídica sólida no direito nacional. Há necessidade de formalizar o programa para que possa proporcionar às comunidades mais segurança de posse, e proporcionar segurança a longo prazo aos operadores de safari, para que as suas operações não sejam subitamente restringidas ou para que concessões adicionais sejam oferecidas dentro da mesma área. A criação de ACC na área de Tchuma Tchato proporciona uma oportunidade para abordar estas questões.

RECOMENDAÇÕES CHAVE

Quadro de Governação de ACC

Uma proposta de Visão para as Áreas de Conservação Comunitárias em Moçambique é apresentada abaixo:

- As Áreas de Conservação Comunitárias permitem às comunidades locais gerir activamente as suas terras e recursos naturais, contribuindo eficazmente para a melhoria das condições de vida das comunidades locais que vivem dentro e em redor das ACC e para a melhoria da contribuição das comunidades locais para a conservação e utilização sustentável dos recursos naturais. Seguem-se as funções e responsabilidades propostas pelos principais intervenientes nas ACC:

Governo/ANAC

O Governo tem um papel importante na formação e implementação das ACC. Em geral, o governo estabelece um ambiente político e jurídico favorável que proporciona direitos seguros sobre a terra e os recursos naturais às comunidades locais. O governo garante o cumprimento da legislação e fornece o apoio necessário às comunidades para que possam exercer os seus direitos e gerir a terra e os recursos naturais de forma sustentável.

O artigo 56º do regulamento da Lei de Conservação prevê algumas responsabilidades específicas para a ANAC, em conjunto com as autoridades locais.

O recém-criado Gabinete de Negócios e Parcerias da ANAC desempenhará um papel importante no apoio às ACC. A ANAC terá de celebrar um contrato com cada ACC, estabelecendo as funções e responsabilidades de cada parte (ver próximo capítulo).

Comunidades

As comunidades em ACC devem ser a entidade de gestão da ACC; desenvolver parcerias e celebrar contratos com o sector privado para a utilização dos recursos naturais; reter 100% dos rendimentos gerados através das parcerias e contratos com o sector privado; e utilizar os rendimentos das parcerias para benefício da comunidade e reinvestimento na gestão dos recursos naturais.

Sector Privado

O sector privado deve fornecer o investimento e ligações a mercados que possam permitir às comunidades beneficiar de uma utilização sustentável dos recursos naturais. O sector privado deve:

- Negociar acordos justos e transparentes com as comunidades;
- Operar empresas baseadas em recursos naturais de acordo com normas éticas e em conformidade com a legislação nacional;
- Garantir os pagamentos às comunidades em conformidade com as suas obrigações contratuais;
- Ajudar as comunidades na gestão da ACC, tal como previsto no contrato.

Na formação de uma ACC, é necessário um procedimento em duas fases para as comunidades. Primeiro precisam de desenvolver a sua própria instituição responsável como uma Organização Comunitária de Base (OCB) para representar os interesses da comunidade e desempenhar um papel importante na gestão da ACC. Uma OCB neste contexto significa uma organização comunitária devidamente constituída, com um comité eleito para interagir com pessoas de fora em nome dos seus membros e um estatuto legal para que possa celebrar contratos com parceiros. Em segundo lugar, as comunidades precisam então de criar a ACC de acordo com a legislação.

Como parte deste processo em duas fases, é importante que as comunidades garantam os seus direitos de terra. A fim de criar a ACC, as comunidades devem obter um DUAT, conforme previsto na legislação e o DUAT proporciona fortes direitos à comunidade para controlar quem pode utilizar os recursos naturais na terra.

Embora as boas práticas em GCRN mostrem que as estruturas de governação comunitária devem ser tanto menores quanto possível para garantir a participação dos membros da comunidade na tomada de decisões, será difícil e demorado e para além da capacidade das organizações moçambicanas tentar estabelecer uma multiplicidade de ACCs em todo o país a nível das aldeias, que é o nível mais susceptível de promover o pleno envolvimento dos membros das comunidades. Também as áreas das aldeias serão demasiado pequenas para uma gestão viável da fauna bravia. Sempre que possível, as ACC deverão ser estabelecidos a nível do Povoado, mas dada a necessidade de economias e ecologias de escala (ver figura 1 no Capítulo 3), poderão ter de ser estabelecidos a nível do Regulado ou mesmo a nível do Posto Administrativo. As comunidades dentro desta área precisariam de formar uma OCB que englobe toda a área. Contudo, para abordar as questões de responsabilização e a necessidade de tomada de decisão participativa, a constituição da OCB deveria prever a descentralização da tomada de decisão no seio da OCB. Aldeias ou aglomerados de aldeias a nível do Povoado formariam subunidades da OCB.

A OCB deveria ser constituída como uma entidade jurídica que possa celebrar contratos. Os Estatutos da OCB devem especificar que os rendimentos auferidos pela OCB pertencem aos membros da comunidade. Deveria prever que os rendimentos fossem canalizados para as subunidades. As subunidades decidiriam como utilizar os seus rendimentos em benefício da comunidade. Os estatutos devem também prever que o orçamento inclua investimentos na gestão dos recursos naturais, tais como a monitoria dos recursos naturais e os guardas florestais comunitários/colectores de jogos.

É possível que as ACC sejam estabelecidas em áreas onde exista um Comité local de Gestão de Recursos Naturais (CGRN), ou um comité de nível superior, tal como os COGEPs. Os CGRN existentes poderiam fornecer a base para o estabelecimento de ACC, mas antes de os CGRN existentes serem introduzidos na nova abordagem, devem ser avaliados quanto à sua transparência, responsabilidade e inclusão.

Os desafios da implementação de iniciativas de GCRN em Moçambique foram reconhecidos pelo governo, organizações como a ANAC e ONGs. Estas instituições juntaram-se para formar a Rede Nacional (R-GCRN). A rede está a desenvolver um plano estratégico e uma estratégia de mobilização de recursos que incluem o apoio à governação a nível comunitário.

A rede tem como objectivo formar facilitadores responsáveis pelo envolvimento com as comunidades para as ajudar a estabelecer instituições comunitárias responsáveis e transparentes. A rede prevê fornecer um pacote de apoio à governação às comunidades que integra três componentes:

- Registo dos direitos de terra para a comunidade e indivíduos;
- Processos de Boa Governação, incluindo a tomada de decisões, direitos e deveres;
- Desenvolvimento de princípios e metodologias e ferramentas padrão para ajudar a apoiar as comunidades na governação e gestão e conservação dos recursos naturais, tais como ferramentas de planeamento do uso da terra, desenvolvimento de uma visão comunitária, e monitoria dos recursos.

A ANAC como membro da rede deve trabalhar com a R-GCRN para desenvolver uma estratégia de mobilização de recursos que permita à ANAC e às ONGs prestar apoio às comunidades com base nos princípios e metodologias que a rede está a desenvolver e nas recomendações do presente relatório. A ANAC terá de nomear pessoal para trabalhar especificamente com as ACC.

Acordos Legais

É importante que as comunidades sejam apoiadas no desenvolvimento de acordos de parceria com o sector privado. Existe normalmente um desequilíbrio de poder entre empresas e comunidades, porque as comunidades normalmente não conhecem o sector, não dispõem de capital de investimento próprio e não compreendem o valor comercial das suas terras e recursos. Esta situação pode ser prejudicial para a comunidade ao celebrar parcerias e contratos com o sector privado para o desenvolvimento de negócios, tais como o turismo.

É essencial que qualquer relação entre as ACC e o sector privado se baseie em acordos escritos negociados e contratos com salvaguardas para ambas as partes, divulgação transparente de informação pelas empresas, e mecanismos para gerir a relação. As ACC devem estar em altura de tomar uma decisão informada sobre a celebração de qualquer parceria ou contrato. Estas devem:

- Ser capaz de identificar o que pretende do acordo;
- Ser capaz de identificar o tipo de parceiro procurado (por exemplo, com experiência, sucesso e boa reputação no sector em questão);
- Estar em condições de compreender o plano de negócios da empresa e a viabilidade do plano;
- Ser capaz de compreender o valor dos recursos a gerir e utilizar para que possa estabelecer um preço relacionado com o mercado para os pagamentos do sector privado às ACC.

Uma vez que os acordos tenham sido celebrados, devem ser implementados e geridos. Uma das melhores formas de abordar esta questão é estabelecer um comité conjunto de gestão/ligação entre a empresa e a liderança das ACC. Tal comité deverá proporcionar a oportunidade de:

- Troca regular de informações e discussão de problemas e soluções;
- As partes a compreenderem-se mutuamente - como funciona a indústria/sector e os seus constrangimentos e desafios e como funcionam as ACC e os seus constrangimentos e desafios;
- Dar um informe sobre o desempenho das operações da empresa e das ACC;
- Resolução de litígios relacionados com o Acordo;
- As ACC nomearem membros para potenciais empregos;
- Acompanhamento do cumprimento do Acordo por ambas as partes.

É provável que as comunidades venham a precisar de parceiros de gestão nas ACC. A legislação prevê que em tais casos haverá um acordo entre a comunidade e os seus parceiros de gestão. Os princípios para a conclusão de tal acordo serão semelhantes aos da negociação de um acordo ou contrato com o sector privado para o desenvolvimento empresarial.

Uma avaliação recente dos modelos de co-gestão das Áreas de Conservação moçambicanas identificou três modelos principais de co-gestão:

- **Gestão delegada**, em que a governação é partilhada entre o governo e uma organização de conservação na qual a gestão é delegada, mas a gestão no terreno da AP é delegada à organização sem fins lucrativos;

- **Co-gestão (ou gestão partilhada)**, em que tanto a governação como as responsabilidades de gestão são partilhadas pelo governo e pelo parceiro sem fins lucrativos;
- **Apoio técnico-financeiro**, em que a organização sem fins lucrativos aconselha e apoia o governo, que mantém a plena governação e autoridade de gestão.

As comunidades necessitarão de apoio na identificação do modelo que melhor lhes convém, em função das suas próprias circunstâncias, em particular a sua capacidade técnica. O modelo de co-gestão é recomendado para as ACC, uma vez que as OCB têm mais controlo sobre as actividades da organização parceira.

As recomendações detalhadas para projectos de acordos jurídicos são fornecidas no Anexo C.

Tchuma Tchato

As ACC devem ser orientadas na área de Tchuma Tchato, onde as comunidades têm recebido rendimentos de safari de caça nos blocos de caça de Bawa, Muze, Chipera/Capoche, Nhenda, Chawalo, Chiritse e Tubvi. A área de Chiritse deve permanecer como uma área comunitária e não ser convertido numa Fazenda de Bravio, como foi anteriormente proposto.

A fim de estabelecer a ACC na área de Tchuma Tchato, o quadro de governação proposto acima deve ser utilizado com o objectivo de incluir o maior número possível de membros da comunidade no processo. Deve ser dada especial atenção a garantia da participação das mulheres e dos jovens nos vários processos, na tomada de decisões e como membros líderes das principais estruturas comunitárias.

A comunidade deve criar e legalizar uma organização baseada na comunidade (OCB), e deve ter um DUAT. O processo de formação das ACC deve, Conforme indicado no capítulo anterior, incluir o maior número possível de membros da comunidade e não incluir apenas líderes comunitários e comités existentes. Deve ser dada atenção específica à garantia da participação das mulheres nos vários processos e na tomada de decisões.

Este processo incluiria o seguinte:

- Identificar comunidades a nível do Povoado;
- Compreender e avaliar as actuais estruturas de governação e utilizá-las e reforçá-las quando apropriado;
- Desenvolver e aplicar ferramentas de apoio tais como visão comunitária, planeamento participativo do uso do solo e mapeamento;
- Desenvolver capacidades para as comunidades gerirem activamente os recursos, tais como através da monitoria orientada para a gestão, fiscais comunitários e implementação de planos comunitários de uso do solo.

Já houve propostas anteriores para estabelecer Concessões de Caça e Fazendas do Bravio na área de Tchuma Tchato. Para garantir que o espírito do projecto seja honrado e que o envolvimento da comunidade na conservação e melhoria dos meios de subsistência possa ainda ser promovido, recomendamos que em toda a actual área do projecto seja dada prioridade ao estabelecimento de ACC, a menos que haja terras não reclamadas pelas comunidades que também sejam adequadas para a utilização sustentável da fauna bravia.

Recomendamos o estabelecimento de uma Área de Protecção Ambiental como estratégia a médio prazo para promover a conservação da paisagem dentro da Área do projecto Tchuma Tchato. A EPA não deve prosseguir até que as ACCs tenham sido estabelecidas primeiro.

Um dos maiores desafios para o Projecto Tchuma Tchato é a falta de financiamento para cobrir a gestão e administração do projecto. As ACC devem, no futuro, ser vistas como centros empresariais que obtêm receitas de uma variedade de fontes que são utilizadas para pagar as suas próprias actividades de gestão e benefício comunitário. O Governo e a ANAC precisarão de continuar a fornecer contribuições de financiamento a partir do financiamento governamental normal. No entanto, a curto-médio prazo, é evidente que será necessário financiamento adicional a diferentes níveis. A ANAC e as OCBs que gerem as ACC terão de embarcar numa estratégia de mobilização de recursos que vise a obtenção de financiamento externo.

A ANAC e as autoridades ministeriais competentes deverão rever a situação das comunidades que vivem no Parque Nacional de Magoé, que foi estabelecido dentro da área do Tchuma Tchato. As comunidades não podem obter um DUAT no Parque Nacional e a caça de safari não é permitida num Parque Nacional, pelo que nem o Estado e nem as comunidades podem obter rendimentos directos da caça de safari dentro do PN Magoé. As comunidades dentro do parque ficarão em desvantagem em relação às das ACC propostas.

Emendas à Legislação

Conforme indicado, a preparação necessária para que as comunidades estabeleçam ACC é altamente técnica e as disposições da legislação para a gestão das ACC estão mais orientadas para uma área de conservação convencional estatal ou privada. Há necessidade de simplificar o processo e facilitar às comunidades a obtenção do estatuto de ACC. Recomenda-se o seguinte ao abrigo da legislação actual:

- Aplicar o Artigo 65 dos regulamentos para que as comunidades possam apresentar uma declaração de intenções relativamente à gestão das ACC e depois desenvolver um plano de gestão mais detalhado após a ACC ter sido aprovada;
- Desenvolver um formulário de candidatura simples para as comunidades que desejem estabelecer uma ACC (ver exemplo no Anexo B4);
- Permitir que as ACC sejam geridas através de um plano de gestão simplificado (ver o exemplo no Anexo C);
- Permitir que as ACC realizem inventários detalhados de recursos após a aprovação;
- Aplicar o Artigo 43/2 do regulamento da lei de Conservação que estabelece que as áreas de conservação que não são administradas pela ANAC podem ter outros órgãos de gestão para além do administrador e do conselho de gestão, que eles próprios podem definir - permitir que as ACC determinem as suas próprias disposições de gestão para que possam ser mantidas simples;
- Introduzir um regulamento que permita que as maiorias das funções do Administrador sejam desempenhadas pelo comité das OCBs que é a entidade de gestão das ACC;
- Nos termos do artigo 68º da Lei da Conservação, desenvolver novos regulamentos para as ACC simplificando os seus requisitos de estabelecimento, gestão e acesso aos recursos naturais e permitindo maior flexibilidade de acordo com as particularidades de cada área.

Ao mesmo tempo, a ANAC deve recomendar a alteração da legislação existente para eliminar os regulamentos que obrigam as ACC a nomear um administrador e a estabelecer departamentos de gestão.

CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO & METODOLOGIA

I.1. INTRODUÇÃO E OBJECTIVO DO RELATÓRIO

As boas práticas internacionais de conservação da biodiversidade sublinham a necessidade de envolver as comunidades locais na gestão dos recursos naturais e a necessidade de descentralizar a autoridade decisória de tais comunidades. Além disso, existe uma abordagem crescente sobre co-gestão entre áreas protegidas geridas pelo Estado, orientadas pela Lei das Parcerias público-privadas. A este respeito, o governo envolve o sector privado, bem como as organizações comunitárias, na gestão conjunta através de um memorando de entendimento, acordos de gestão ou mesmo certificação comunitária em alguns casos. O estudo SPEED+ de 2018 sobre a co-gestão em Moçambique recomendou o uso de modelos de gestão delegados para permitir às comunidades assumirem um papel mais proeminente na utilização sustentável dos recursos naturais.

A União Internacional para a Conservação (UICN) reconheceu as áreas conservadas pela comunidade como uma das categorias oficiais da área protegida. Em linha com esta abordagem da UICN, a Lei de Conservação Moçambicana oferece novas oportunidades para envolver directamente as comunidades rurais na conservação através do estabelecimento de Áreas de Conservação Comunitárias (ACC) como uma categoria de Área Protegida.

De acordo com a nova lei, uma ACC é uma área de conservação sob a categoria de uso sustentável como área de domínio público comunitário, gerida localmente por uma ou mais comunidades, tendo assim o direito de usar e beneficiar dos recursos naturais.

De acordo com a lei, numa ACC, a comunidade pode celebrar acordos e contratos com o sector privado para o uso comercial dos recursos naturais e cobrar taxas de utilização que revertem directamente a favor da comunidade. Isto proporciona às comunidades a oportunidade de ganhar mais rendimentos do que os 20% das taxas de uso do governo que vão para as comunidades em áreas não abrangidas pela ACC. Isto, por sua vez, pode aumentar os incentivos a nível comunitário para a utilização sustentável dos recursos naturais e para uma melhor gestão local. Pode fornecer os recursos necessários para as comunidades reinvestirem rendimentos na gestão da conservação, em vez de serem receptoras passivas de rendimentos do governo.

Além disso, foram identificados alguns desafios na implementação do primeiro projecto de conservação comunitária de Moçambique, o projecto Tchuma Tchato na província de Tete. As comunidades não beneficiam plenamente do projecto, e este tem de ser submetido à legislação nacional. No contexto do Projecto Tchuma Tchato, a disposição legal das ACC proporciona uma nova oportunidade para formalizar o projecto no âmbito da legislação nacional e rever o seu quadro institucional para maximizar o envolvimento e benefício da comunidade numa abordagem de co-gestão com o governo a diferentes níveis. A estrutura de co-gestão da Tchuma Tchato também fornece dados e lições para o desenvolvimento do quadro legal para as ACC.

Este relatório é a primeira tentativa de articular o caminho de implementação das ACC desde que foram formalizadas ao abrigo da Lei 14/2016 de 20 de Janeiro. Ela considera até que ponto é viável implementar as ACC ao abrigo do actual quadro legal. O relatório visa providenciar recomendações para tornar as ACC uma realidade com base nas boas práticas internacionais. É um guia de como fazer com que o processo e a estrutura de governação se adequem ao objectivo.

Como parte deste processo, este documento visa igualmente apresentar propostas para:

- Uma estrutura para um Quadro de Governação da ACC que inclua papéis para o sector público, sector privado e comunidades, tendo em conta as questões de género;
- Um Quadro Jurídico da ACC (por exemplo, modelos de contrato) que inclua as disposições contratuais entre a ACC e o governo, assim como a ACC e o sector privado;
- Estabelecimento de uma ACC (ou mais de uma ACC) piloto dentro da área designada de Tchuma Tchato; com recomendações sobre onde (que zonas geográficas), como os Quadros de Governação e Jurídico devem ser estruturados, e quem devem ser as partes governantes.

I.2. METODOLOGIA

I.2.1. INÍCIO

Na segunda-feira, 7 de Outubro de 2019, realizou-se uma Reunião Inicial entre os consultores, SPEED+ e ANAC e foi apresentado um rascunho de Relatório de Início com base nos resultados desta reunião. Uma outra reunião para discutir o rascunho de Relatório Inicial realizou-se entre os consultores, SPEED+ e USAID, na sexta-feira, 11 de Outubro de 2019. O Relatório Inicial Finalizado foi apresentado a 23 de Outubro de 2019.

I.2.2. REVISÃO DE LITERATURA

Foi realizada uma revisão dos documentos disponíveis, incluindo política e legislação relevante, relatórios de consultoria anteriores, revisões de projectos Tchuma Tchato e Chipanje Chetu, relatórios de boas práticas de Gestão Comunitária de Recursos Naturais (GCRN), etc. Uma lista completa dos materiais citados ou consultados pode ser encontrada na secção sobre referências e bibliografia.

I.2.3. VISITAS DE CAMPO

Duas visitas de campo foram planeadas como parte da metodologia para este trabalho. A primeira visita de campo à Capital da Província de Tete, foi realizada de 24-27 de Novembro de 2019 por uma equipa composta por: Raimundo Matusse da Agência Nacional de Áreas de Conservação (ANAC), Afonso Madope da SPEED+; Tiago Lidimba, Consultor e Brian Jones, Consultor líder da equipa. A visita de campo incluiu reuniões com o Secretário Permanente da Província de Tete, o Director Provincial de Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural e a sua equipa e o coordenador da Unidade Zumbo do projecto Tchuma Tchato. A 26 de Novembro, realizou-se uma reunião de Análise FOFA com os principais interessados, incluindo funcionários provinciais, ONGs, e pessoal do Projecto Tchuma Tchato.

A segunda visita de campo planeada estava marcada para 13-21 de Janeiro de 2019, a fim de realizar reuniões com os principais intervenientes nas áreas comunitárias do projecto Tchuma Tchato. Contudo, esta visita de campo foi adiada para a primeira semana de Março de 2020, pois no início de Março pensava-se que seria mais fácil chegar a certas áreas após as chuvas e que haveria mais tempo para organizar devidamente as reuniões. No entanto, devido à elevada precipitação e inundações, a visita de campo foi adiada para 11-21 de Abril de 2020. Devido às restrições internacionais e nacionais às viagens e à realização de reuniões públicas a fim de reduzir os impactos da pandemia global do

Coronavírus-19, a segunda visita de campo à província de Tete não pôde ser realizada como planeado em Abril de 2020. A orientação aos consultores do Projecto SPEED+ indicou que a equipa deveria continuar com a elaboração de um projecto de relatório a ser partilhado com o pessoal do projecto e a ANAC. Uma vez apresentado o relatório, haveria uma revisão da possibilidade de ainda se realizar a segunda visita de campo planeada à província de Tete, caso as restrições de Coronavírus-19 fossem suficientemente flexibilizadas a nível internacional e nacional para permitir viagens e a realização de reuniões públicas.

I.2.4. QUESTIONÁRIOS E ENTREVISTAS

As restrições de viagem nacionais do Coronavírus-19 também dificultaram a realização de entrevistas individuais. A fim de ultrapassar esta restrição, a equipa enviou questionários aos principais intervenientes no projecto Tchuma Tchato. Contudo, algumas partes intervenientes não quiseram responder aos consultores por falta da credencial da ANAC. Infelizmente, o documento de credencial só foi emitido tardiamente no processo. Como resultado, algumas respostas podem não figurar nesta versão do relatório. No entanto, serão, se possível, incluídas no relatório final. Também não se realizou uma reunião proposta com o pessoal da ANAC para discutir recomendações iniciais e questões legais. Uma reunião virtual frutuosa com a ANAC, a SPEED+ e a USAID para discutir o primeiro projecto de relatório foi realizado a 1 de Julho.

I.2.5. LIMITAÇÕES DA METODOLOGIA

A metodologia para produzir os principais resultados deste documento foi concebida para incorporar duas visitas de campo à Província de Tete, com a segunda visita centrada nas comunidades locais, funcionários distritais, operadores de safari e outros intervenientes locais, e incluindo entrevistas de grupos focais específicos com homens e mulheres para avaliar questões de género. Vários outros eventos de consulta tinham também sido planeados a nível provincial e nacional para obter um informe sobre os resultados e recomendações. Contudo, devido às restrições pandémicas do Coronavírus-19, a maioria destes eventos não pôde ser realizada. Como resultado, as recomendações deste relatório não vão tão longe quanto poderiam ter ido, caso a equipa de consultoria tivesse sido capaz de realizar reuniões directas com membros e líderes comunitários. A fim de abordar esta questão, as nossas recomendações prevêm um processo de envolvimento total da comunidade no trabalho futuro no estabelecimento de ACC na área do projecto Tchuma Tchato.

Apesar das limitações causadas pelas restrições ao trabalho de campo, acreditamos termos fornecido conclusões e recomendações sólidas que satisfazem os requisitos do Âmbito do Trabalho, assim como cobrem questões adicionais que surgiram à medida que o trabalho prosseguia. As conclusões e recomendações beneficiaram de discussões sólidas com o pessoal da SPEED+ e da USAID em relação às implicações das conclusões do primeiro rascunho de relatório.

Embora não tenhamos sido capazes de explorar questões de equilíbrio de género no terreno, providenciamos alguns instrumentos para que tal fosse feito no Anexo B.

CAPÍTULO 2: VIABILIDADE DO ESTABELECIMENTO DE ACCS AO ABRIGO DA LEGISLAÇÃO EXISTENTE

2.1. QUESTÕES-CHAVE A SEREM ABORDADAS

A Lei de Conservação e os seus regulamentos estabelecem os requisitos legais para o estabelecimento de uma ACC. Estabelecem também a forma como as áreas de conservação, incluindo as ACC, devem ser geridas. Este capítulo revê as disposições legais aplicáveis e as suas implicações na implementação das ACC. As principais considerações incluem a análise do processo burocrático que as comunidades devem cumprir e a análise da capacidade das comunidades cumprirem os requisitos sem assistência.

A principal conclusão do capítulo é que será extremamente difícil para as comunidades requererem a criação de uma ACC e desenvolverem um quadro de gestão em termos da legislação e regulamentos em vigor sem assistência externa. Contudo, há possibilidades de a ANAC adoptar uma abordagem flexível à implementação. As recomendações para uma tal abordagem estão contidas no Capítulo 4.

2.2. REVISÃO DO REGIME JURÍDICO PARA AS ACC

2.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Áreas de Conservação Comunitárias (ACC) estão previstas no artigo 22 da Lei n.º 5/2017 de 11 de Maio, a Lei sobre Protecção, Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica. Nos termos desta legislação, as ACC são estabelecidas como parte da rede formal de áreas protegidas de Moçambique.

O artigo 22 estabelece que uma Área de Conservação Comunitária “é uma área de conservação de uso sustentável do, domínio público comunitário, delimitada, sob a gestão de uma ou mais comunidades locais onde estas possuem o direito de uso e aproveitamento da terra, destinada à conservação da fauna e flora e uso sustentável dos recursos naturais”.

O artigo afirma ainda que uma ACC deve visar os seguintes objectivos:

- Proteger e conservar os recursos naturais existentes na área do uso consuetudinário da comunidade, incluindo conservar os recursos naturais, florestas sagradas e outros sítios de importância histórica, religiosa, espiritual e de uso cultural para a comunidade local;
- Garantir o manejo sustentável dos recursos naturais, de forma a resultar no desenvolvimento local sustentável; Assegurar o acesso e perenidade das plantas de uso medicinal e à diversidade biológica em geral. O artigo afirma que o licenciamento para o exercício de actividades de exploração de recursos a terceiros só pode ser feito com o consentimento prévio das comunidades locais após processo de auscultação, que culmine na celebração de um contrato de parceria.

2.2.2. REQUISITOS PARA O ESTABELECIMENTO DE UMA ACC

O regulamento da Lei de Conservação define os procedimentos para o estabelecimento e implementação de áreas de Conservação em geral, assim como regulamentos específicos aplicáveis ao estabelecimento de ACC (Decreto n.º 89/2017 de 29 de Dezembro). Segue-se uma lista de verificação dos requisitos legais que uma comunidade teria de cumprir para se candidatar ao estabelecimento de uma ACC, com os artigos relevantes dos regulamentos previstos para referência:

1. Identificação completa do requerente. 24.1.(a);
2. Descrição topográfica e respectivos limites do espaço onde se pretende implantar a área de conservação, incluindo os limites da zona tampão, sempre que haja necessidade da sua definição; 24.1.(b);
3. Memória descritiva com a classificação, características e objectivos da área de conservação pretendida; 24.1.(c);
4. Relatório com o seguinte:
 - i Justificação detalhada e fundamentada da proposta de criação da área de conservação e dos motivos que levam a que a mesma seja criada naquela zona geográfica e com os limites propostos; Comprovativo ou informação sobre a capacidade financeira para a criação e manutenção da área de conservação; . 24.1. (d) & (e);
 - ii Inventário de recursos naturais e respectivo relatório que justifique a criação da área de conservação;24.1.(f);
 - iii Informação sobre os recursos naturais existentes e as práticas costumeiras da sua exploração ou uso; 24.2.(c).
5. Título ou documento comprovativo ou informação do direito sobre a terra onde se pretende implantar a área de conservação ou documento comprovativo de autorização do detentor dos referidos direitos sobre a terra; 24.1.(g);
6. Informação sobre se no espaço pretendido habitam pessoas e se a área de conservação que se pretende criar permite a permanência de pessoas. Identificação de todas as comunidades locais que vivem na área abrangida pela criação da área de conservação. 24.2.(a) & 24.1.(h):
 - i Uma declaração de que as comunidades serão autorizadas a permanecer na área de conservação;
 - ii Informação sobre o consentimento das comunidades para a criação da área de conservação comunitária (relatório da participação da comunidade no processo de participação pública para decisão sobre o pedido);
 - iii Notificação se alguma comunidade se tiver oposto à criação da AC.
7. Proposta de Plano de Maneio comunitário; incluindo uma proposta de Zoneamento que inclua o plano de uso da terra e o plano de turismo e de uso dos recursos marinhos, se aplicável; 24.2(d) & (e):
 - i Os objectivos de gestão e o seu âmbito temporal;
 - ii A classificação da área e os seus limites geográficos e o mapa da área juntamente com o mapeamento, se aplicável;
 - iii Os usos consideradas proibidos e os sujeitos a autorização necessária para a protecção da área, sem prejuízo dos já previstos na lei;
 - iv Os arranjos urbanísticos, normas arquitectónicas e medidas de protecção complementares, tal como estipulado na lei, que não isenta o cumprimento das existentes;
 - v Orientações para a gestão dos recursos naturais e quaisquer medidas de restauração do ambiente ou espécies em estado crítico;
 - vi Infra-estruturas e medidas para promover actividades tradicionais e outras melhorias nas condições de vida da população local;
 - vii As regras das visitas à área, e quando necessário, para segurança dos visitantes, aspectos de informação e interpretação da natureza e, em geral, todas as utilizações públicas;
 - viii As instalações e infra-estruturas necessárias para a gestão da área;

- ix Os planos especiais a elaborar para tratar em pormenor qualquer aspecto da infra-estrutura ou necessidade de gestão da área;
 - x Os estudos necessários para conhecer melhor a área, contendo o acompanhamento das condições ambientais e de utilização necessárias para apoiar a gestão e a estimativa das despesas correspondentes, caso existam;
 - xi O sistema de gestão e envolvimento dos parceiros;
 - xii Medidas para promover a integração da área de conservação e da zona tampão na vida económica e social das comunidades locais.
8. Um Estatuto que identifica a entidade gestora da área e a composição proposta e as regras gerais de funcionamento da entidade. 24.2.(f);
 9. Composição proposta e regras gerais de funcionamento do Conselho de Gestão (Artigos 46 e 47). Um Conselho de Gestão deve consistir no seguinte (47.2):
 - i Presidente - Administrador da área de conservação
 - ii O administrador de cada distrito da área geográfica onde se situa a área de conservação ou o seu representante;
 - iii No máximo 3 representantes dos comités de gestão dos recursos naturais da zona geográfica da área de conservação;
 - iv No máximo 3 representante dos conselhos comunitários de pesca na zona geográfica de influência da área de conservação, caso esta abranja zonas marinhas ou águas interiores com pesca significativa;
 - v No máximo 3 representantes do sector privado, localizados na zona geográfica de influência da área de conservação;
 - vi No máximo 3 representantes de associações sociais, localizados na zona geográfica de influência da área de conservação;
 - vii No máximo 3 especialistas em conservação, biodiversidade ou fauna e flora;
 - viii Um funcionário do departamento de conservação e um funcionário do departamento de inspecção da área de conservação em questão.
 10. Proposta de agenda de desenvolvimento comunitário e meios de utilização dos rendimentos. 24.2.(g);
 11. Proposta de qualquer acordo de parceria e identificação dos seus parceiros, se aplicável. 24.2.(h).

O artigo 65 proporciona alguma flexibilidade no que diz respeito ao desenvolvimento de planos de gestão. Afirma que enquanto o plano de gestão não estiver em vigor ou estiver em preparação, a área de conservação pode ser gerida por meio de uma declaração de intenções relativa à sua gestão feita pela entidade de gestão da área de conservação. Contudo, a declaração de intenções deve ser aprovada pelo ministério com supervisão da área de conservação. A declaração de intenção é válida por um período máximo renovável de 24 meses.

O artigo 29 do Regulamento estabelece que as informações acima referidas devem ser submetidas à ANAC que, por sua vez, deve submetê-las à autoridade responsável pela aprovação. Uma vez comprovado o cumprimento da legislação, a autoridade competente deve aprovar a criação da área de conservação.

Após a criação da ACC e a sua aprovação ter sido publicada no Boletim da República de Moçambique, o requerente dispõe de um prazo de 180 dias, a contar da data de publicação do decreto que aprova a área de conservação, para apresentar um pedido à ANAC para a sua inspecção (Artigo 31). A ANAC

deve então efectuar uma inspecção. Se a inspecção for negativa, deve ser dado tempo ao requerente para responder. Se o resultado da inspecção for positivo, a ANAC submete-o à autoridade competente para aprovação da área de conservação, que emitirá o despacho autorizando a entrada em funcionamento da área de conservação no prazo de trinta dias, contados a partir da data de recepção do parecer baseado na inspecção. O artigo 31 não define especificamente a finalidade da inspecção, mas presume-se que se trata de garantir que a área de conservação está a ser gerida de acordo com os seus objectivos declarados e que não se verifica qualquer má gestão.

A ANAC e as autoridades provinciais necessitarão de um procedimento e critérios em vigor para a revisão e aprovação das propostas da ACC. Isto incluirá um sistema de arquivo para manter registos de propostas e outros dados relevantes para cada ACC, e um registo da tomada de decisões no processo de aprovação. No Anexo B é fornecido um formulário de candidatura proposto para as comunidades que desejem formar uma ACC.

2.2.3. REQUISITOS PARA A GESTÃO DE UMA ACC

Os regulamentos também estabelecem a forma como as áreas de conservação devem ser geridas. O Artigo 43/1 estabelece que a estrutura de gestão das Áreas de Conservação incluirá um Administrador da área de conservação e um Conselho de Gestão. De acordo com o Artigo 43/2, as áreas de conservação que não são administradas pela ANAC podem ter outros órgãos de gestão que os titulares podem definir. O Artigo 45/3 permite que a Comunidade, enquanto entidade que gere a área de conservação, nomeie o Administrador.

Os artigos 58/1 & 2 e 63/1 indicam que a Comunidade pode gerir a ACC por si própria ou com a participação de parceiros.

A estrutura de gestão de uma ACC incluiria, portanto, o Administrador, o Conselho de Gestão, e um órgão representando a comunidade como entidade de gestão, quer por si só, quer em parceria com uma organização apropriada, conforme descrito abaixo.

Administrador

Nos termos do Artigo 44 do regulamento, o Administrador tem poderes que lhe são atribuídos pelos proprietários da ACC, mas também tem poderes estatutários que incluem:

- Convocar e presidir ao Conselho de Gestão;
- Representar o Conselho de Gestão perante organismos públicos e privados, em eventos e em relações com terceiros;
- Garantir a coordenação com o Conselho de Gestão;
- Informar o Conselho de Gestão sobre as suas actividades;
- Providenciar ao Conselho de Gestão, e após a sua avaliação, à ANAC e aos respectivos governos distritais e provinciais, os relatórios trimestrais, o plano anual de implementação e o relatório anual de actividades da área de conservação, os planos componentes e os orçamentos relevantes;
- Emitir um parecer sobre o licenciamento das actividades a realizar na área de conservação e na sua zona-tampão.

Conselho de Gestão

De acordo com o artigo 46 do regulamento, o Conselho de Gestão é um órgão consultivo da administração da área de conservação. Numa ACC o Conselho de Gestão pode definir as suas funções, mas também tem as seguintes funções de apoio à administração da ACC previstas na lei:

- Implementação e controlo do cumprimento dos planos de gestão;
- Supervisão das áreas de conservação e zonas tampão;
- Revisão do plano de gestão em parceria com todas os intervenientes pelo menos uma vez de cinco em cinco anos;
- Responder às necessidades de desenvolvimento das comunidades que residem legalmente em áreas de conservação e zonas tampão;
- Elaboração de planos estratégicos para o desenvolvimento de áreas de conservação, assim como de planos para o desenvolvimento turístico nessas áreas;
- Prosseguir novas actividades de rendimento que reduzirão a pressão exercida pelas comunidades locais sobre a biodiversidade, incluindo negócios baseadas na biodiversidade;
- Supervisionar a implementação de contratos de concessão com operadores no contexto do desenvolvimento de parcerias público-privadas e comunitárias;
- Tomar medidas para reforçar a capacidade de conservação dentro do contexto do plano de gestão;
- Elaborar planos de desenvolvimento de infra-estruturas de utilidade pública relacionadas com a área de conservação.

O Conselho de Gestão deve também: a) avaliar o plano anual de actividades e o plano de gestão da Área de Conservação; b) avaliar os planos da componente subsidiária em que o plano anual se baseia, e c) avaliar e aprovar os relatórios anuais.

O Regulamento prevê a composição do Conselho de Gestão, mas a administração de uma Área de Conservação não sob a administração exclusiva da ANAC pode definir os membros do Conselho de Gestão. O Conselho de Gestão da Área de Conservação é presidido pelo Administrador da Área de Conservação. A composição do Conselho de Gestão prevista na lei é a seguinte:

- O administrador de cada distrito da área geográfica onde se situa a área de conservação ou o seu representante;
- No máximo três representantes dos comités de gestão dos recursos naturais da área geográfica da área de conservação;
- No máximo três representantes dos conselhos comunitários de pesca da área geográfica de influência da área de conservação, caso esta abranja zonas marinhas ou águas interiores com pesca significativa;
- No máximo três representantes do sector privado, localizados na zona geográfica de influência da área de conservação;
- No máximo três representantes de associações sociais, localizados na zona geográfica de influência da área de conservação;
- No máximo três especialistas em conservação, biodiversidade ou vida selvagem;
- Um funcionário do departamento de conservação da ACC e um funcionário do departamento de inspecção da área de conservação em questão.

Unidade de Gestão

O artigo 55 do regulamento estabelece que as áreas de conservação que não são administradas pela ANAC devem garantir a existência de uma unidade de gestão composta por departamentos para:

- Investigação e monitoria;
- Conservação;
- Turismo;
- Desenvolvimento comunitário;
- Protecção e vigilância.

O artigo 63 do regulamento providencia mais alguns detalhes sobre a gestão dos ACC:

- As áreas de conservação comunitárias serão geridas por uma ou mais comunidades locais, que poderão celebrar acordos de parceria com o sector privado ou com organizações da sociedade civil;
- As comunidades locais têm as seguintes obrigações: a) preservar o património biológico e sociocultural; b) participar na gestão e promoção da utilização e benefício sustentáveis dos recursos naturais; c) cumprir as normas do Plano de Gestão; d) transmitir os conhecimentos ecológicos e socioculturais de geração em geração; e) proteger os corredores da fauna e flora;
- Por diploma ministerial, o Ministro que superintende as áreas de conservação pode aprovar normas adicionais para os mecanismos de gestão das áreas de conservação comunitárias.

2.3. DISCUSSÃO

O processo para criação de uma ACC acima descrito é um processo moroso que requer conhecimentos técnicos especializados para apoiar as comunidades na apresentação da sua candidatura à ANAC. É necessária uma quantidade considerável de informação para os documentos de apoio e será necessário um processo de consulta na comunidade para obter o consentimento da comunidade para que a ACC seja criada. Os regulamentos indicam que as parcerias com o sector privado devem ser incluídas, quando aplicável, na proposta de criação de uma ACC (Artigo 24/2).

Tal como discutido mais detalhadamente no Capítulo 3, a comunidade terá de formar o seu próprio órgão responsável para representar os seus interesses antes de formar a ACC, se ainda não tiver um órgão desse tipo. Esta Organização Comunitária de Base (OCB) terá de liderar interacções com o governo e quaisquer ONGs de apoio, assim como com o sector privado em nome da comunidade.

É evidente que para as comunidades seguirem o processo acima descrito, necessitarão do apoio técnico e financeiro das ONG, da ANAC e potencialmente de outras agências governamentais e será necessária uma flexibilidade considerável da ANAC na sua abordagem para facilitar a emergência das ACC. É também evidente que necessitarão de apoio para cumprir os requisitos da legislação para um plano de gestão.

As disposições da legislação para a gestão das ACC estão mais orientadas para uma área de conservação convencional gerida pelo Estado ou por privados, com base em elevados padrões técnicos de gestão, conforme evidenciado pela exigência de todas as áreas de conservação terem departamentos de conservação específicos (Artigo 55/2). Contudo, é altamente improvável que as comunidades que gerem ACC possam estabelecer departamentos completos que cubram as

actividades de gestão referidas no Artigo 55 do regulamento. Isto e a nomeação de um Administrador exigirão um financiamento não disponível para a comunidade no início da ACC. Poderão ser capazes de afectar pessoal para implementar algumas destas actividades, mas não todas.

Outra forma de analisar a viabilidade de formar ACC ao abrigo da legislação existente é identificar as fases pelas quais uma comunidade passará e as etapas necessárias em cada fase. As seguintes (Figura I) são as principais fases do estabelecimento e gestão de uma ACC e os serviços de apoio exigidos ao Governo e às ONGs nas diferentes fases de desenvolvimento de ACC (ver Anexo A para um quadro detalhado que elabora estas fases e etapas). Estas fases e etapas baseiam-se na experiência de iniciativas semelhantes do GCRN em Botswana, Namíbia e Zimbabwe:

CCAs Process Map

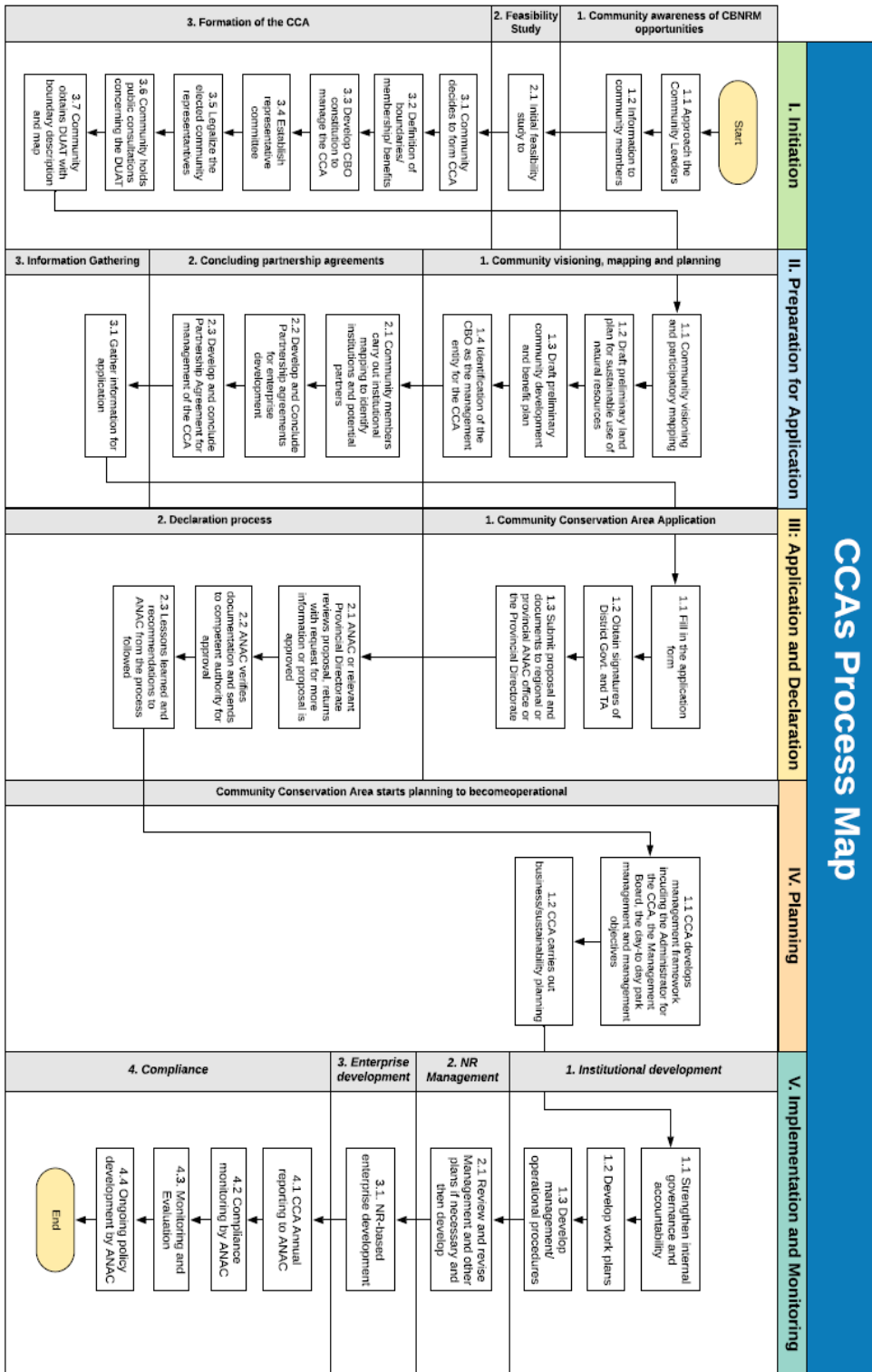


Figura I. As principais etapas no estabelecimento de uma ACC

CAPÍTULO 3: AS BOAS PRÁTICAS NA IMPLEMENTAÇÃO DA GCRN

3.1. GCRN NA ÁFRICA AUSTRAL

A Gestão Comunitária dos Recursos Naturais (GCRN) tem sido implementada em vários países da África Austral com vários graus de sucesso. Embora a forma sob a qual a GCRN é implementada varie de país para país, podem ser identificados três componentes principais para a conceptualização do GCRN na África Austral (Jones e Murphree 2004):

- A fim de tomar decisões de gestão, as comunidades precisam de direitos sobre as suas terras e recursos, para que possam controlar o acesso aos recursos e a forma como são utilizados. Também precisam de posse segura da terra, ou seja, de saber que estes direitos não serão arbitrariamente retirados pelo governo e que estão seguros ao longo do tempo;
- Mais uma vez para tomar decisões de gestão e para gerir a distribuição dos benefícios, as comunidades precisam de instituições representativas e responsáveis;
- As comunidades devem ser capazes de obter benefícios adequados dos recursos que gerem. Será pouco provável que invistam tempo, esforço e finanças na gestão de um recurso se os benefícios da gestão não excederem os custos.

Um aspecto importante desta conceptualização é a ideia de que as comunidades podem ser gestores activos dos recursos naturais. Enquanto gestores activos de recursos, as comunidades tomam decisões sobre como os recursos são utilizados, quando, por quem e em que medida. Ao mesmo tempo, as abordagens de GCRN reconhecem que o Estado também desempenha um papel na garantia de que as actividades comunitárias se mantêm dentro dos limites da política e legislação nacionais e que os recursos naturais não são sobreutilizados.

Muitas vezes, o benefício comunitário é visto como um objectivo final da GCRN. No entanto, os benefícios para as comunidades fazem parte da criação de condições que permitam às comunidades gerir os seus recursos de forma sustentável. As comunidades precisam de obter benefícios dos recursos naturais através de práticas de gestão sustentável e não serem simplesmente beneficiárias passivas da utilização dos recursos naturais por outros, ou receptoras passivas de rendimentos do Estado.

As iniciativas da GCRN precisam, portanto, de garantir que haja um fluxo directo de benefícios para a comunidade. Em alguns projectos de GCRN, as receitas são primeiro canalizadas para o governo que depois partilha uma parte com as comunidades ou o sector privado doa equipamento ou infra-estruturas à comunidade. A implicação é clara - alguém que não a comunidade é proprietário ou controla o recurso. É muito difícil construir a propriedade local e ligar as acções de gestão aos benefícios em tais circunstâncias (Jones e Rieder 2017).

3.2. BOAS PRÁTICAS NO FORNECIMENTO DE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA A GCRN

3.2.1. O PAPEL DA LEGISLAÇÃO

A GCRN na África Austral tem-se concentrado na devolução de direitos sobre os recursos naturais às comunidades locais. Esta devolução tem sido bem-sucedida onde é implementada através de legislação do que através de políticas governamentais. Isto deve-se em parte ao facto de as políticas

governamentais poderem ser facilmente alteradas, mas a legislação que confere às comunidades direitos claros é mais difícil de alterar. Há algumas considerações fundamentais na criação de condições adequadas para a GCRN, particularmente a posse segura da terra e a flexibilidade.

Lindsay (1998) sugere os seguintes elementos como elementos importantes de posse segura da terra que a legislação sobre a GCRN precisa de incorporar:

- Clareza quanto a quais são os direitos em termos de utilização, tomada de decisões e benefícios: A lei deve fornecer uma definição clara dos direitos de utilização e não frases vagas como “o direito de gerir”;
- Certeza de que os direitos não podem ser tirados ou alterados arbitrariamente: As condições de supressão dos direitos concedidos às comunidades devem ser justas e claramente articuladas, e a questão da compensação deve ser abordada;
- A duração dos direitos deve ser articulada e deve ser suficientemente longa para que os benefícios da utilização possam ser plenamente realizados: A curta ou indeterminada duração dos direitos não inculca a confiança de que o tempo e o esforço podem ser investidos na gestão do recurso com uma expectativa realista de gerar benefícios duradouros;
- Os direitos devem ser aplicáveis contra o Estado: O sistema jurídico deve reconhecer uma obrigação por parte do Estado de respeitar os direitos devolvidos às comunidades;
- Os direitos devem ser exclusivos: Os titulares de direitos precisam de poder excluir ou controlar o acesso ao recurso por pessoas de fora, caso contrário não há incentivo para gerir o recurso, pois outros podem esgotá-lo sem sanção. O governo precisa de ajudar no respeito dos direitos das comunidades e impedir interferências externas. A exclusividade implica que os limites do recurso a que os direitos se aplicam devem ser claros, e deve haver um grupo definido de titulares a quem os direitos se aplicam;
- A lei deve reconhecer o titular dos direitos: A lei deve proporcionar ao titular dos direitos uma forma de adquirir uma personalidade jurídica, para que possa solicitar empréstimos, celebrar contratos, cobrar taxas, etc.

Os analistas também sugerem que a legislação que permite a GCRN não deve ser prescritiva em relação às disposições institucionais locais, mas deve ser o mais flexível possível para acomodar as realidades e instituições locais e para proporcionar um ambiente legal para uma escolha significativa por parte das comunidades na forma como organizam os seus assuntos. Lindsay (1998) sugere três aspectos importantes de flexibilidade:

- A legislação deve permitir flexibilidade para decidir quais devem ser os objectivos da gestão e as regras que serão utilizadas para alcançar esses objectivos: os utilizadores locais dos recursos precisam de conceber regimes de gestão que reflectam o estatuto e circunstâncias locais do recurso e os benefícios que os utilizadores procuram;
- É necessária flexibilidade na forma como a lei estatal reconhece os grupos de utilizadores: A lei não deve prescrever a estrutura detalhada das organizações locais e as regras pelas quais estas operam. Se a lei tentar criar instituições demasiado complexas ou estranhas às situações locais e tentar uniformizar as instituições em diferentes contextos sociais, é provável que estas instituições tenham pouca legitimidade local;
- É necessária flexibilidade na definição de grupos de gestão e áreas de jurisdição: Um método fluido de definir o grupo responsável cria a possibilidade de encontrar as instituições e as

peessoas que desejam cooperar na gestão dos recursos naturais - a ênfase tem de ser colocada na autodefinição.

3.2.2. DIREITOS DE GESTÃO

O conceito de “gestão” é central para a GCRN, mas é frequentemente negligenciado. A gestão significa o direito de decidir como as coisas são feitas, o que requer o seguinte (Agrawal, 1997):

- Autoridade para elaborar regras sobre a conservação e utilização de recursos;
- Autoridade para gerir ou implementar as regras que são criadas;
- Autoridade para resolver litígios na interpretação ou aplicação de regras.

Uma parte crucial da GCRN é, portanto, permitir que as comunidades tomem decisões sobre a utilização dos seus recursos. Murphree (1994) descreve isto como proporcionando às comunidades direitos de utilização sancionados, incluindo o direito de determinar o modo e extensão da gestão e utilização, e de determinar os direitos de acesso e inclusão. Uma parte importante da gestão é, portanto, poder determinar quem pode ou não utilizar o recurso.

Agrawal (1997) observa que tipicamente, os programas de conservação baseados na comunidade devolvem às comunidades a autoridade para implementar regras criadas noutros locais. As agências governamentais geralmente reservam o direito de criar regras e arbitrar disputas. Contudo, a população local pode ser a fonte mais apropriada de criação de regras para uma gama significativa de questões, devido ao seu conhecimento local especializado. “As agências governamentais e as burocracias dificilmente estarão familiarizadas com as especificidades dos sistemas de recursos locais. Os actores comunitários e os seus representantes podem possuir muito mais conhecimentos, como um corpo substancial de literatura sobre “conhecimentos indígenas” começou a apontar” (Agrawal, 1997:27).

3.3. BOAS PRÁTICAS EM ESTRUTURAS DE GOVERNAÇÃO GCRN

3.3.1. GOVERNAÇÃO

Existem diferentes definições de “governança” mas, em última análise, trata-se de como as decisões são tomadas, por quem, e no interesse de quem. A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) define governança da terra como (Palmer et al 2009): “As regras, processos e estruturas através das quais são tomadas decisões sobre o acesso à terra e a sua utilização, a forma como as decisões são implementadas e aplicadas, a forma como os interesses concorrentes na terra são geridos”.

Berdej et al (2015) declaram que a governança descreve a forma pela qual as comunidades escolhem organizar-se para tomar decisões sobre um objectivo ou questão (como a gestão dos recursos naturais), e a forma como o poder é distribuído entre diferentes indivíduos ou grupos na sociedade.

A governança é, portanto, o processo de tomada de decisões dentro de uma instituição de GCRN, e como essas decisões são tomadas e quem toma as decisões. A governança pode ser pensada como o

exercício do poder ou autoridade para gerir uma área de conservação comunitária ou os recursos e assuntos de uma floresta comunitária.

3.3.2. BOA GOVERNAÇÃO

A “boa” governação é quando este poder e autoridade estão a ser exercidos no interesse dos membros da comunidade, quando a tomada de decisões é aberta e transparente, e quando aqueles que tomam decisões são responsáveis perante os membros da comunidade de conservação.

Berdej et al (2015) afirma que a boa governação inclui aspectos-chave tais como a responsabilidade, transparência, capacidade de resposta, equidade e inclusão, abordagens baseadas nos direitos, participação, eficácia e eficiência.

É crucial que as organizações de GCRN sejam dirigidas no interesse dos seus membros e não no interesse das pequenas elites. A boa governação nas instituições do GCRN significa que:

- Os membros participam nas decisões mais importantes, tais como aprovar orçamentos e decidir como os rendimentos devem beneficiar a comunidade. Os comités têm de prestar contas aos membros que os elegem;
- É necessário que haja uma boa e transparente gestão financeira;
- Quando os comités não são responsáveis ou transparentes, os membros são capazes de remediar a situação.

Jones e Rieder (2017) sugerem que as agências de apoio externo não podem garantir ou impor a boa governação nas comunidades. Em vez disso, a boa governação tem de vir de dentro das comunidades, com organizações de apoio introduzindo as comunidades nas boas práticas e sistemas de controlo e equilíbrio. Os governos devem desempenhar um papel onde o cumprimento da legislação é exigido. É fundamental envolver-se no início com as elites comunitárias (por exemplo, as autoridades tradicionais) para que estas encarem a “nova” estrutura de gestão como complementar /apoiantes da sua autoridade.

Estes autores notam que ao invés de se criarem novas instituições de gestão, as existentes devem ser utilizadas sempre que possível, mas isto também depende do seu nível de legitimidade, quer sejam funcionais, tenham capacidade para assumir novas responsabilidades, e sejam (ou possam ser) representativas da comunidade.

A continuação da boa governação dependerá do envolvimento do maior número possível de membros da comunidade desde o início e de continuar a desempenhar um papel na tomada de decisões. Grupos marginalizados, incluindo mulheres, são frequentemente “escondidos” e poderão ser necessárias medidas especiais para garantir o seu envolvimento. Assim, é crucial trabalhar com os membros da comunidade não apenas através dos comités tradicionais de liderança e aldeia (Jones e Rieder 2017).

3.3.3. ESTRUTURAS DE GOVERNAÇÃO

Esta breve discussão sobre “governação” e “boa governação” implica que as estruturas estabelecidas para as instituições de GCRN devem ser concebidas de forma a apoiar a implementação dos princípios da boa governação.

Um factor importante que molda a promoção da boa governação e a concepção de estruturas de governação é a escala. É muito mais fácil para um pequeno grupo de pessoas, como uma aldeia, reunir-se para tomar decisões do que um grande número de pessoas espalhadas por uma grande área.

Murphree (sem data) sugere que a unidade de gestão dos recursos naturais deve ser tão pequena quanto possível, dentro dos condicionalismos ecológicos e sociopolíticos. Afirma que as estruturas burocráticas de grande escala tendem a ser ineficazes, aumentando o potencial de ineficiência, corrupção e evasão de responsabilidades. Pelo contrário, um regime comunitário de gestão de recursos é reforçado se for suficientemente pequeno (em relação ao número de membros) para que todos os membros estejam em contacto ocasional face a face, e para fazer cumprir as regras através da pressão dos pares e se tiver uma identidade colectiva de longa data.

Na sequência de Murphree, Child (2019) afirma que a GCRN é frequentemente afectada pelos problemas de captação de elite, partilha injusta de benefícios, e baixos níveis de participação na tomada de decisões. Ele argumenta que isto ocorre quando as instituições comunitárias são demasiado grandes em termos de membros. Ele observa que os seres humanos têm a capacidade cognitiva e a função cerebral para cooperar, sancionar, partilhar e agir com reciprocidade em pequenas comunidades de menos de 150-220 membros (número de Dunbar¹).

A GCRN baseia-se em grande medida nos princípios de gestão de recursos de propriedade comum, e em particular nos princípios de concepção para instituições de propriedade comum bem-sucedidas desenvolvidos por Ostrom (1990). Um destes princípios é que todas as pessoas afectadas por regras e decisões relativas à utilização de recursos devem participar na elaboração de tais regras ou decisões. A implementação deste princípio implica também trabalhar com pequenos grupos de pessoas que podem facilmente reunir-se e aprovar regras e tomar decisões em conjunto para a gestão dos recursos naturais.

Os programas de GCRN na África Austral estão actualmente a lutar para abordar esta questão de escala. O número de membros nas áreas de conservação comunitária de Namíbia varia de 50 a 33 000. Entre estes extremos há vários com menos de 1 000 membros e vários mais com um número de membros entre 1 500 e 4 000. Nas áreas de conservação maiores, o elevado número de membros resultou numa gestão baseada pelos comités de gestão de recursos naturais e não na gestão através da participação de todos membros da comunidade na tomada de decisões. Esta situação levou a um impulso no sentido de descentralizar a tomada de decisões até ao nível da aldeia, devido a preocupações crescentes sobre a má gestão financeira e roubos. Muitos comités de conservação namibianos tendem a absorver uma grande parte do rendimento nas despesas de funcionamento (incluindo subsídios e despesas de pessoal e de viagem) e como resultado, a parte do rendimento que chega às comunidades continua a ser relativamente baixa.

Na Zâmbia, um programa de GCRN bem-sucedido a nível de povoado foi interrompido quando o rendimento e a tomada de decisões foram recentrados em instituições que operam a uma escala maior do que a de povoado (Lubilo, sem data; Child et al 2014). De 1996 a 2000, a área de gestão de caça Lupande no Vale de Luangwa foi autorizada a reter 80% das receitas da fauna e flora e a tomada de decisões teve lugar através de Grupos de Acção do Povoado (GAP), que tinham os seus próprios

¹ O antropólogo britânico Robin Dunbar argumentou que 150 seria o tamanho médio do grupo para as comunidades com um incentivo muito elevado para permanecerem juntas.

Estatutos e um comité executivo eleito. Membros individuais da comunidade reuniam-se de três em três meses para discutir questões financeiras, atribuição de receitas, gestão da fauna bravia, desenvolvimento comunitário e direitos dos cidadãos. Os GAP incluíam cerca de 200 agregados familiares. Este sistema resultou num benefício comunitário melhorado e numa melhor gestão da fauna bravia. Contudo, com o advento de nova legislação que criou os Conselhos de Recursos Comunitários (CRCs) a funcionar a um nível muito maior do regulado, a abordagem de trabalhar a nível do povoado desmoronou-se rapidamente. Com os rendimentos e a tomada de decisões centralizada sob os CRC, as reuniões a nível de povoados pararam e os povoados não tinham informações sobre o que estava a acontecer com os rendimentos. O resultado foi um pouco de empenho a nível local na conservação da fauna bravia e um aumento da caça furtiva.

Segundo Child (2019), em Moçambique, a maioria dos projectos parece funcionar à escala dos Regulados, e normalizar a gestão e o controlo de cima para baixo. Ele observa, contudo, que os dados do processo de delimitação de terras em Moçambique indicam que as comunidades estão cada vez mais a solicitar que a delimitação ocorra ao nível do povoado. Além disso, Child observou que as comunidades eram delimitadas em nome de um comité registado e não da comunidade e que nenhuma comunidade visitada tinha sequer um registo dos seus membros de pleno direito. Ele sugere que isto pode ser evitado através da definição de comunidades a nível do povoado, e da aplicação de regras eficazes e procedimentos de conformidade para a governação da comunidade.

A escala é também importante em termos de gestão de recursos, particularmente com um recurso “fugitivo” como a fauna bravia, onde algumas espécies se estendem por grandes áreas de terra. Por conseguinte, pode ser difícil, por vezes, combinar unidades sociais de tamanho apropriado com unidades de gestão da fauna bravia de tamanho apropriado. Quanto mais um recurso é partilhado em grandes áreas de terra, mais importante se torna que a tomada de decisões seja partilhada por um maior número de utilizadores de recursos. Contudo, quanto maior for a escala geográfica, maior será o compromisso entre a tomada de decisões altamente interactiva e participativa e as formas representativas de tomada de decisões que começam a esbater as linhas de responsabilização. É mais fácil combinar a escala social e espacial apropriada com recursos como as florestas que são estáticas, ou que podem não cobrir uma grande área de terra.

A figura 2 abaixo sugere um modelo de governação participativa baseado no rendimento e na tomada de decisões a nível de povoado, com um papel coordenador para um comité que deriva a sua legitimidade dos povoados e que, portanto, se espera que preste serviços aos povoados. A delegação de autoridade para o comité é para cima a partir dos povoados e a responsabilidade do comité é para baixo, para os povoados.

Outro factor importante na definição do nível adequado para uma estrutura de governação comunitária, é a medida em que as pessoas desejam trabalhar em conjunto e cooperar na gestão dos recursos naturais. A cooperação é crucial para a gestão conjunta dos recursos. A este respeito, é melhor para as comunidades definirem-se a si próprias - concordarem quem deseja trabalhar em conjunto - do que para os governos ou outros ditarem como uma comunidade deve ser definida, por exemplo através de uma unidade administrativa governamental.

Tal autodefinição pode abordar conflitos comunitários nas fases iniciais da formação da área de conservação comunitária e não mais tarde, altura em que poderia ser difícil conciliar pessoas que normalmente não cooperariam umas com as outras. As comunidades namibianas definem-se a si próprias na formação de uma área de conservação. No noroeste da Namíbia há alguns anos atrás,

havia uma ideia inicial de que as pessoas das áreas de Warmquelle, Sesfontein e Puros deveriam juntar-se numa grande área de conservação onde Warmquelle e Puros se encontrassem a mais de 100 km de distância. Eventualmente, as três “comunidades” formaram cada uma a sua própria área de conservação. Embora isto tenha levado mais de um ano a resolver, foi melhor que a divisão ocorresse antes e não depois de área de conservação combinada ter sido registada pelo governo.

3.3.4. TOMADA DE DECISÃO PARTICIPATIVA

É importante aplicar o princípio da tomada de decisão participativa desde o início do processo de GCRN. É igualmente importante continuar a aplicar este princípio mesmo para o que possa parecer actividades técnicas como o desenvolvimento de planos de gestão ou planos de utilização do solo e de mapeamento. O maior número possível de membros da comunidade deve ser envolvido nestes processos, particularmente quando possam ser afectados por restrições ao uso da terra e dos recursos. O governo e as ONGs devem facilitar estes processos e prestar apoio técnico, ao invés de levarem a cabo o planeamento em nome das comunidades, ou apenas com um pequeno grupo de liderança. Há que reconhecer que tais processos participativos são dispendiosos e morosos, e isto tem de ser tido em conta no planeamento da forma como se realizam. No entanto, o compromisso com o princípio da participação comunitária acarreta o risco de os membros da comunidade não saberem o que foi decidido para eles e não apoiarem os resultados.

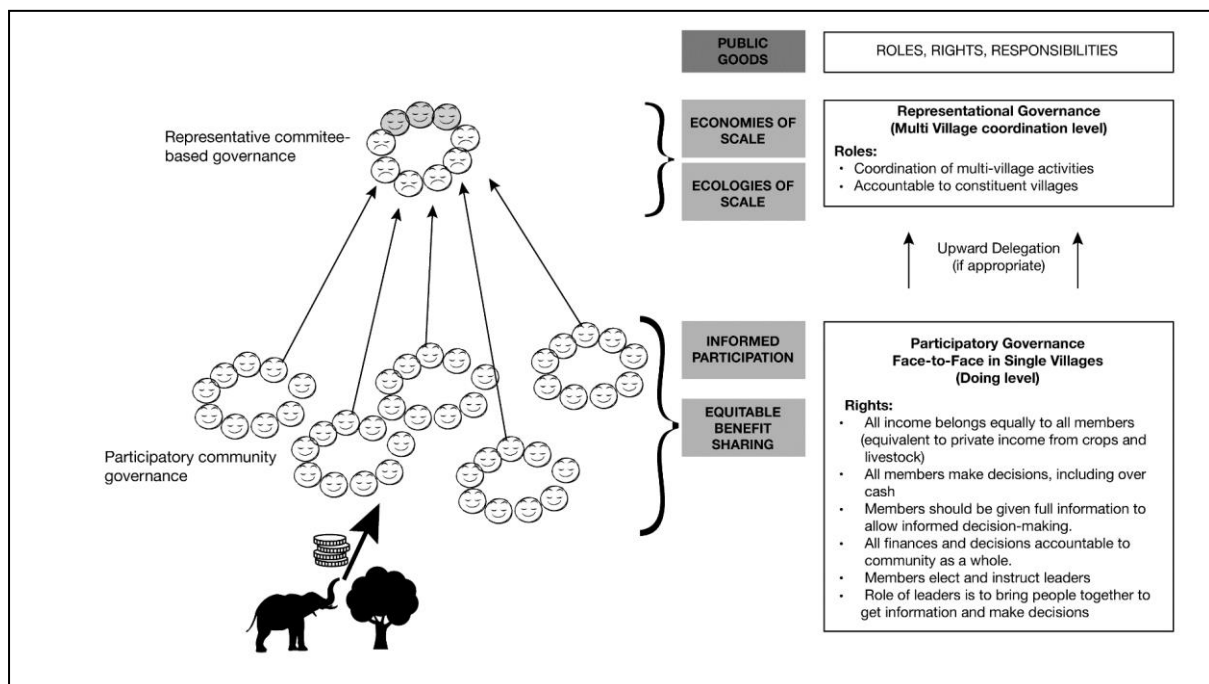


Figura 2. Modelo básico para a tomada de decisões participativas a nível da aldeia. Fonte: Child 2019.

É uma falha comum na GCNR que os implementadores trabalhem através de liderança comunitária estabelecida, como líderes tradicionais ou indivíduos líderes que sejam mais instruídos e articulados do que outros. No entanto, é absolutamente crucial envolver o maior número possível de membros da comunidade no processo, com a maior frequência possível. É crucial estabelecer o princípio da tomada de decisão participativa desde o início do processo, procurando envolver o maior número possível de membros da comunidade em reuniões e decisões chave:

- Garantir activamente a presença de diferentes grupos de interesse e sociais, incluindo mulheres, jovens, deficientes físicos, pessoas idosas, grupos minoritários; etc.
- Providenciar os recursos financeiros e humanos necessários para a realização de reuniões, incluindo o transporte, se necessário, para garantir a participação do maior número possível de pessoas.

3.4. APOIO TÉCNICO ÀS COMUNIDADES

Programas de GCRN bem-sucedidos na África Austral, tais como o Programa CAMPFIRE no Zimbabwe, no qual o projecto Tchuma Tchato de Moçambique se baseou, deram considerável atenção à prestação de apoio técnico às comunidades locais.

Uma análise da capacidade de gestão dos recursos naturais das Organizações Comunitárias de Base (OCB) no Botswana, Moçambique, Namíbia, Zâmbia e Zimbabwe concluiu que “as condições para o sucesso parecem depender da utilização de parcerias e da disponibilidade de apoio a longo prazo para o desenvolvimento de capacidades” (Wirbelaeueret al 2005:18).

O reforço das capacidades comunitárias na África Austral abrange três temas principais, a saber:

Gestão de Recursos Naturais e Serviços de monitoria

- Inventários de recursos florestais; desenvolvimento de planos de utilização da terra e de gestão dos recursos naturais; gestão integrada dos recursos naturais, contagem anual da faunabravia; introdução, gestão e auditoria de um Sistema de Monitoria Orientado para a Gestão; formação de pessoal sobre fixação de quotas/níveis de abates; manutenção de bases de dados de abate sustentável; formação de pessoal e membros da comunidade sobre metodologias de abate sustentável; mitigação de conflitos entre humanos e animais selvagens; gestão de incêndios; identificação de pontos de abeberamento da fauna; etc.

Serviços de Apoio ao Desenvolvimento Institucional e Governação:

- Formação de formadores para gestão e pessoal das OCB; visão de grupo e tomada de decisões; realização de reuniões; realização de encontros anuais de Assembleia Geral s; planeamento financeiro e orçamentação; gestão financeira e monitoria; gestão de pessoal; gestão de activos; capacidades de comunicação; sensibilização e formação em género; desenvolvimento de capacidades de advocacia; sensibilização para o HIV/SIDA e criação de políticas; etc.

Negócios, Empresas e Serviços de Meios de Subsistência:

- Criação de consciência do sector empresarial relevante; avaliações de viabilidade de empresas e análises de custo-benefício; oportunidades empresariais; competências de desenvolvimento empresarial; publicidade, concursos, negociação e gestão de contratos com o sector privado, resolução de conflitos entre OCBs e parceiros do sector privado; organização e assistência em visitas de estudo relacionadas com a criação de consciência empresarial e oportunidades; desenvolvimento de competências empresariais; marketing de produtos empresariais; etc.

As OCB necessitam de um apoio intensivo na fase de estabelecimento e na ajuda para se tornarem operacionais como instituições responsáveis de gestão de recursos comunitários. No entanto, com o tempo, necessitarão de um apoio menos intensivo, mas necessitarão ainda de um apoio técnico contínuo de extensão para a gestão dos recursos naturais. Por exemplo semelhante ao apoio contínuo de extensão geralmente fornecido pelo governo e outros aos produtores no sector agrário. É necessário um apoio técnico semelhante para a gestão comunitária de recursos como a silvicultura, a pesca e a fauna bravia. Embora uma OCB possa ser estabelecida e totalmente autofinanciada, o seu pessoal necessitará de formação, orientação e facilitação periódicas para o efeito: Transições entre novas comissões/pessoal; intermediação de novos acordos comerciais; gestão eficaz dos recursos naturais e sistemas de monitoria operacionais; resolução de conflitos; actividades de advocacia, etc. A sustentabilidade da GCRN, particularmente quando se baseia principalmente no turismo e na utilização da fauna bravia, requerem, portanto, a disponibilidade a nível nacional de capacidade e recursos para proporcionar esta função de extensão técnica contínua.

CAPÍTULO 4: PROPOSTAS PARA UM QUADRO DE GOVERNAÇÃO DE ACC

4.1. ANTECEDENTES E QUESTÕES-CHAVE A SEREM ABORDADAS

Conforme indicado no capítulo anterior, a governação na GCRN abrange essencialmente as regras, processos e estruturas através das quais são tomadas decisões sobre o acesso à terra e à sua utilização e, o que é importante, quem toma essas decisões e no interesse de quem.

Além disso, as directrizes sobre governação comunitária que estão a ser utilizadas pela recém-formada Rede Nacional de GCRN de Moçambique (R-GCRN), da qual a ANAC é membro, definem a governação comunitária da seguinte forma:

- O que é governação comunitária? É a interacção entre leis, instituições, (comunidade), processos e princípios, em que a comunidade exerce poderes e responsabilidade para definir e implementar decisões que afectam os utilizadores de terras e recursos dentro de uma área circunscrita.

Os Termos de Referência (TdR) para esta tarefa requerem o desenvolvimento de um Quadro de Governação que defina como o Quadro de Governação da ACC deve ser estruturado, o qual inclui papéis para o sector público, sector privado e comunidades, tendo em conta as preocupações de género.

OS TdR também referem-se ao seguinte:

- Propor um mecanismo formal de colaboração entre as comunidades e os intervenientes;
- Desenvolver instrumentos que as comunidades locais possam utilizar para tirar partido dos direitos concedidos às comunidades locais ao abrigo do artigo 22º da Lei de Conservação.

Conforme indicado no capítulo anterior, há também a necessidade de:

- Garantir uma maior apropriação pela comunidade e beneficiar de actividades geradoras de rendimentos, tais como safari de caça e o ecoturismo;
- Garantir que as comunidades desenvolvam instituições representativas e responsáveis baseadas na maior participação possível dos membros, ao mesmo tempo que abordam as desigualdades de género existentes e potenciais na tomada de decisões comunitárias;
- Garantir que as comunidades sejam gestores activos dos recursos naturais e, como tal, tomem decisões sobre como os recursos são utilizados, quando, por quem e em que medida.

4.2. QUADRO DE GOVERNAÇÃO PROPOSTO

4.2.1. VISÃO PARA AS ACC EM MOÇAMBIQUE

Uma proposta de Visão para as Áreas de Conservação Comunitárias em Moçambique é apresentada abaixo:

As Áreas de Conservação Comunitárias permitem às comunidades locais gerir activamente as suas terras e recursos naturais contribuindo eficazmente para a melhoria das condições de vida das comunidades locais que vivem dentro e em redor das ACC e para a melhoria da contribuição das comunidades locais na conservação e utilização sustentável dos recursos naturais.

4.2.2. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Governo/ANAC

O Governo tem um papel importante na formação e implementação das ACC. Em geral, o governo estabelece um ambiente político e jurídico favorável que proporciona direitos seguros sobre a terra e os recursos naturais às comunidades locais. O governo garante o cumprimento da legislação e providencia o apoio necessário às comunidades para que possam exercer os seus direitos e gerir a terra e os recursos naturais de forma sustentável.

Assim, o papel global do Governo será:

- Proporcionar o ambiente político e jurídico adequado para que as ACC funcionem eficazmente;
- Controlar a conformidade das ACC com o quadro legal;
- Prestar apoio técnico às ACC;
- Trabalhar com ONGs através da recém-formada Rede Nacional de GCRN de Moçambique (R-GCRN) para a coordenação de GCRN no país.

O artigo 56º dos regulamentos da Lei de Conservação prevê algumas responsabilidades específicas para a ANAC, em conjunto com as autoridades locais:

- Assistir e aconselhar as comunidades locais sobre a criação, implementação, modificação e extinção de áreas de conservação comunitária;
- Participar na elaboração do Plano de Gestão da área de conservação comunitária e na sua implementação;
- Assistir e aconselhar as entidades de gestão das áreas de conservação comunitária na elaboração e acompanhamento de acordos de co-gestão e acordos de concessão relativos a actividades económicas;
- Prestar apoio à monitoria dos recursos naturais;
- Monitorar e avaliar o desempenho e resultados das áreas de conservação comunitárias em relação aos aspectos ecológicos e benefícios para a comunidade.

O recentemente criado Gabinete de Negócios e Parcerias na ANAC desempenhará um papel importante no apoio às ACC. A ANAC terá de celebrar um contrato com cada ACC, definindo as funções e responsabilidades de cada parte (ver próximo capítulo).

Comunidades

Os papéis das comunidades nas ACC devem ser os seguintes:

- Ser a entidade de gestão da ACC nos termos dos artigos 58/1 & 2 e 63/1 do Regulamento da Lei de Conservação;
- Como entidade de gestão para a ACC, desenvolver parcerias e celebrar contratos com o sector privado para a utilização dos recursos naturais;
- Reter 100% dos rendimentos gerados através das parcerias e contratos com o sector privado;

- Utilizar os rendimentos das parcerias para o benefício da comunidade e reinvestimento na gestão dos recursos naturais, incluindo o envolvimento de fiscais comunitários para ajudar a combater a caça furtiva e outras utilizações ilegais dos recursos naturais;
- Garantir a gestão adequada da ACC nos termos do Artigo 63º do Regulamento:
 - Preservar o património biológico e sociocultural;
 - Participar na gestão e promoção da utilização e benefício sustentável dos recursos naturais;
 - Cumprir as normas do Plano de Gestão;
 - Transmitir os conhecimentos ecológicos e socioculturais de geração em geração;
 - Proteger os corredores da fauna bravia.

Sector Privado

O sector privado deve providenciar o investimento e ligações a mercados que possam permitir às comunidades beneficiar de uma utilização sustentável dos recursos naturais. O sector privado deve:

- Negociar acordos justos e transparentes com as comunidades;
- Operar empresas que exploram recursos naturais de acordo com normas éticas e em conformidade com a legislação nacional;
- Garantir os pagamentos às comunidades em conformidade com as suas obrigações contractuais;
- Ajudar as comunidades na gestão da ACC, tal como previsto no contracto.

4.2.3. ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO DA CCA

Proposta da Estrutura

Na formação de um ACC é necessário um procedimento em duas fases para as comunidades. Primeiro precisam de desenvolver a sua própria instituição responsável como uma Organização Comunitária de Base (OCB) para representar os interesses da comunidade e desempenhar um papel importante na gestão da ACC. Uma OCB neste contexto significa uma organização comunitária que tem estatutos, um comité eleito para interagir com pessoas de fora em nome dos seus membros, e uma personalidade jurídica que lhe permita celebrar contratos com parceiros. Em segundo lugar, as comunidades necessitam então de criar a ACC seguindo o quadro legal documentado no Capítulo 2.

Como parte deste processo em duas fases, é importante que as comunidades garantam os seus direitos à terra. O artigo 22 da Lei da Conservação refere-se especificamente a uma área de Conservação Comunitária como sendo “delimitada e gerida por uma ou mais comunidades que têm o direito de utilizar e beneficiar da terra (DUAT)”. Além disso, o Artigo 24/1 g) do regulamento da Lei da Conservação exige que a proposta de criação de uma ACC inclua o título ou provas documentais ou informações relativas ao direito à terra. As comunidades podem obter o o direito titulado sobre a terra de duas formas. Uma é um processo de identificação dos limites das comunidades e resulta numa Certificação do direito comunitário à terra. Contudo, a certificação não confere à comunidade o direito de excluir outros de utilizar os recursos na área da comunidade. O segundo processo é a obtenção de um DUAT, ao abrigo do qual as pessoas de fora têm de obter autorização da comunidade para utilizar os recursos naturais. A fim de criar uma ACC, as comunidades devem obter um DUAT

porque está previsto na legislação e o DUAT confere direitos mais fortes à comunidade para controlar quem pode utilizar os recursos naturais na terra. (Ver Anexo B7 para as etapas de obtenção de um DUAT e as etapas de obtenção de um Certificado de Delimitação).

As seguintes variáveis devem ser consideradas na decisão sobre a estrutura de governação comunitária mais apropriada para as ACC:

- Dimensão da comunidade - quanto menor, melhor para a promoção da tomada de decisões participativas;
- Escala em que os recursos precisam de ser geridos - diferente para os recursos estáticos, locais, em comparação com a fauna migratória;
- Coesão social - quanto menor for a probabilidade de ser mais forte em comunidades mais pequenas, promovendo uma melhor probabilidade de cooperação/acção colectiva.

Conforme indicado no Capítulo 3, as boas práticas em GCRN mostram que as estruturas comunitárias em GCRN devem ser tão pequenas quanto possível para garantir a participação dos membros da comunidade na tomada de decisões. Além disso, também conforme indicado no Capítulo 3, as boas práticas em GCRN mostram que é melhor para as comunidades decidirem por si próprias sobre a unidade de tomada de decisões.

Será difícil e demorado e para além da capacidade das organizações moçambicanas tentar estabelecer uma multiplicidade de ACC em todo o país a nível de povoado, o nível mais provável para promover o pleno envolvimento dos membros da comunidade. Também as áreas dos povoados serão demasiado pequenas para uma gestão viável da fauna bravia. Ao mesmo tempo, conforme indicado no Capítulo 3, a experiência em Moçambique mostra que tem havido problemas de responsabilização e transparência quando são estabelecidos comités de gestão de recursos naturais (CGRNs) a nível de Regulado.

Sempre que possível, as ACC devem ser estabelecidas a nível do Povoado, mas dada a necessidade de economias e ecologias de escala (ver figura 1 no Capítulo 3), poderão ter de ser estabelecidos a nível do Regulado ou mesmo a nível do Posto Administrativo. As comunidades dentro desta área precisariam de formar uma OCB que englobe toda a área. Contudo, para abordar as questões de responsabilização levantadas no Capítulo 3 e a necessidade de tomada de decisão participativa, a constituição da OCB deveria prever a descentralização da tomada de decisão no seio da OCB. Os povoados ou aglomerados de aldeias a nível do Povoado formariam subunidades da OCB.

A OCB seria estruturada Conforme indicado na Figura 2 abaixo. A constituição da OCB estabelecerá a relação entre o comité e as subunidades da OCB. Estabelecerá as regras de funcionamento da estrutura da comunidade e os poderes de um comité eleito. Os estatutos deverão especificar que os rendimentos auferidos pela OCB pertencem aos membros da comunidade. Deverá prever a retenção de uma percentagem dos rendimentos a nível de comité para a gestão da ACC e que o resto dos rendimentos seja canalizado para as subunidades. As subunidades decidiriam como utilizar os seus rendimentos em benefício da comunidade. Os orçamentos globais deveriam ser aprovados numa Assembleia Geral prevista nos estatutos.

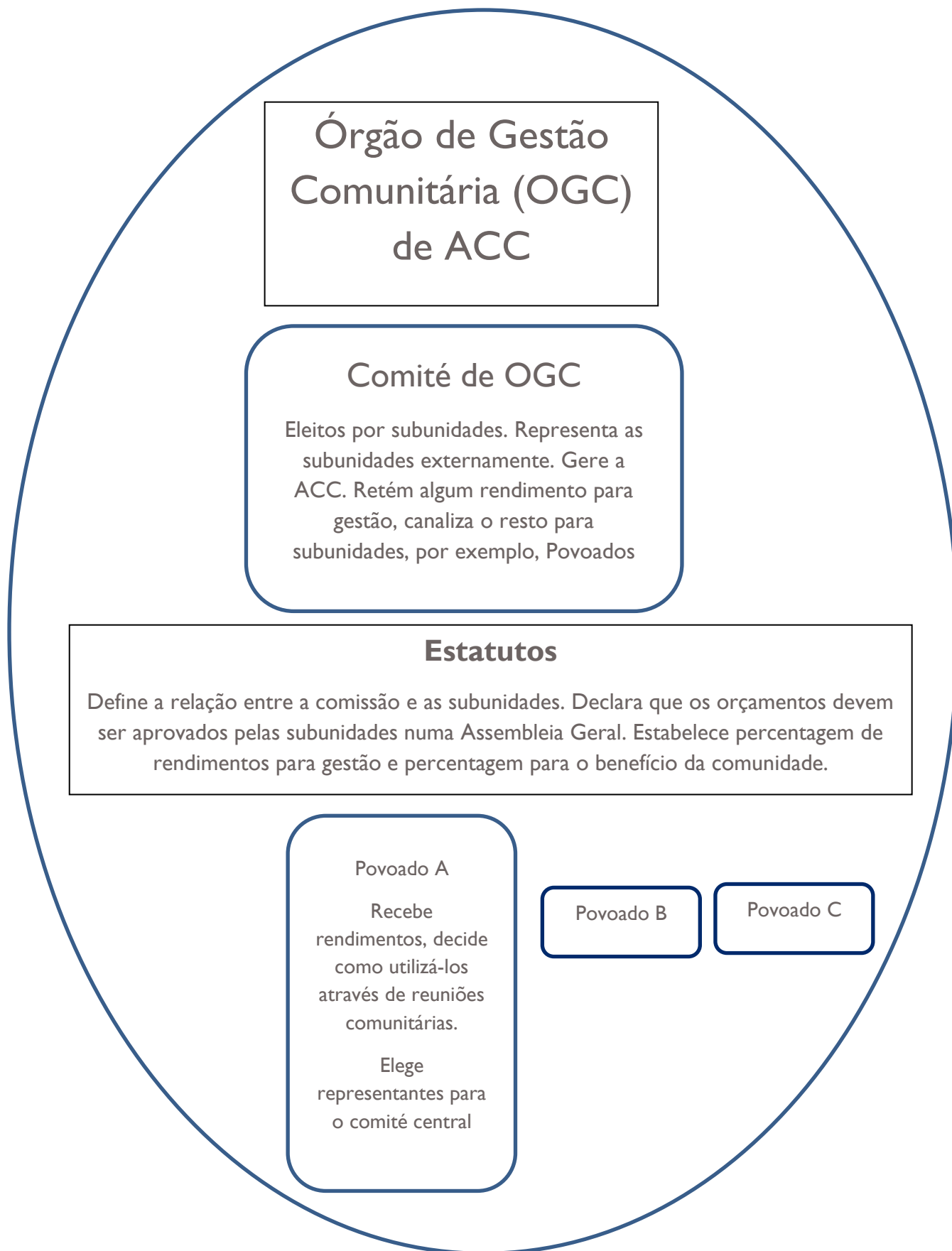


Figura 3: Estrutura proposta de OCB para ACC

A OCB das ACC deve abrir uma conta bancária a fim de receber receitas e constituição os estatutos devem especificar uma rigorosa separação de poderes para que as pessoas que autorizam despesas e levantamentos da conta bancária não sejam as pessoas que efectuam levantamentos efectivos. Os estatutos devem especificar que as subunidades devem receber relatórios de progresso financeiro trimestralmente. Deve ser desenvolvido um formato padronizado de orçamentação baseada em actividades para indicar como as receitas serão gastas, tais como para pagamentos em dinheiro aos membros ou projectos e actividades comunitárias, ou gestão e administração de recursos naturais. Os estatutos devem também prever que o orçamento inclua investimentos na gestão dos recursos naturais, tais como a monitoria dos recursos naturais e os guardas florestais comunitários/fiscais.

ACC e comités comunitários existentes

É possível que as ACC sejam estabelecidas em áreas onde existe um comité local de Gestão de Recursos Naturais (CGRN), ou um comité de nível superior como os COGEPs. Sempre que possível, estes comités devem ser a base para a OCB a ser formada como entidade de gestão para a ACC. No entanto, como já foi referido anteriormente, houve problemas de responsabilização, transparência e inclusão no âmbito dos CGRN existentes. Os CGRN existentes poderiam constituir a base para o estabelecimento da ACC. Antes dos CGRN existentes serem introduzidos na nova abordagem, deveriam ser avaliados quanto à sua actual transparência, prestação de contas e inclusão. O Anexo B4 propõe algumas questões que podem formar a base de uma avaliação do modelo de governação dos CGRNS/COGEPs existentes.

Além disso, o Artigo 47 do Regulamento da Lei de Conservação prevê que os CGRNs sejam representados no Conselho de Administração da ACC.

4.2.4. ESTRUTURA DE GESTÃO DA ACC

Conforme indicado no Capítulo 2, o Artigo 43/1 do regulamento da Lei de Conservação estabelece que a estrutura de gestão das Áreas de Conservação incluirá um Administrador da área de conservação e um Conselho de Gestão. De acordo com o Artigo 43/2, as áreas de conservação que não são administradas pela ANAC podem ter outros órgãos de gestão que eles próprios podem definir. O Artigo 45/3 permite que a Comunidade, enquanto entidade que gere a área de conservação, nomeie o Administrador. O regulamento prevê a composição do Conselho de Administração, mas a administração de uma Área de Conservação não sob a administração exclusiva da ANAC pode definir os membros do Conselho de Administração. Numa ACC, o Conselho de Administração deve incluir a OCB que representa a comunidade na ACC juntamente com qualquer organização parceira que assista a OCB como entidade gestora da ACC. Qualquer CGRNS dentro da CCA como parte da estrutura da ACC deve ser membro. A composição do Conselho de Administração deve também ter em conta o equilíbrio de género e idade.

Os artigos 58/1 e 2 e 63/1 indicam que a comunidade pode gerir a ACC sozinha ou com o envolvimento de parceiros.

Em termos da legislação existente, a estrutura de gestão de uma ACC incluiria, portanto, o Administrador, o Conselho de Administração e a OCB como entidade de gestão, apoiada por uma unidade de gestão composta por departamentos: departamento de investigação e monitoria, conservação, turismo, desenvolvimento comunitário, e protecção e vigilância.

É altamente improvável que as comunidades que gerem as ACC possam estabelecer departamentos completos que abranjam estas actividades, uma vez que isso exige financiamento não disponível para a comunidade no início da ACC. Poderão ser capazes de afectar pessoal para implementar algumas destas actividades, mas não todas. Isso limita severamente a oportunidade de uma comunidade gerir uma CCA sem a assistência de outra organização.

Em termos de gestão da ACC, a OCB será o organismo responsável em última instância pela gestão da ACC. Representará todas as comunidades no seio da ACC. Se necessário, celebrará acordos com um parceiro de gestão e com empresas que desejem utilizar recursos naturais para fins comerciais. Será responsável por garantir o desenvolvimento e implementação do plano de gestão e terá um acordo de co-gestão com a ANAC.

A estrutura de governação e gestão das ACC ao abrigo da legislação actual é apresentada na Figura 3 abaixo.

4.3. IMPLEMENTAÇÃO

A experiência na implementação da GCRN em Moçambique indica vários desafios na mobilização e organização da comunidade (ver Anexo D). Estes incluem a fraca capacidade da comunidade e um baixo nível de alfabetização, assim como o isolamento e afastamento de muitas comunidades rurais. Ao mesmo tempo, é evidente que as comunidades necessitarão de assistência no desenvolvimento de instituições eficazes e responsáveis pela gestão das ACC e pela gestão dos rendimentos provenientes de parcerias com o sector privado.

Os desafios da implementação de iniciativas de GCRN em Moçambique foram reconhecidos pelo governo, organizações como a ANAC e ONG. Estas instituições juntaram-se para formar a Rede Nacional CBNRM (R-GCRN). A rede está a desenvolver um plano estratégico e uma estratégia de mobilização de recursos que incluem apoio à governação a nível comunitário.

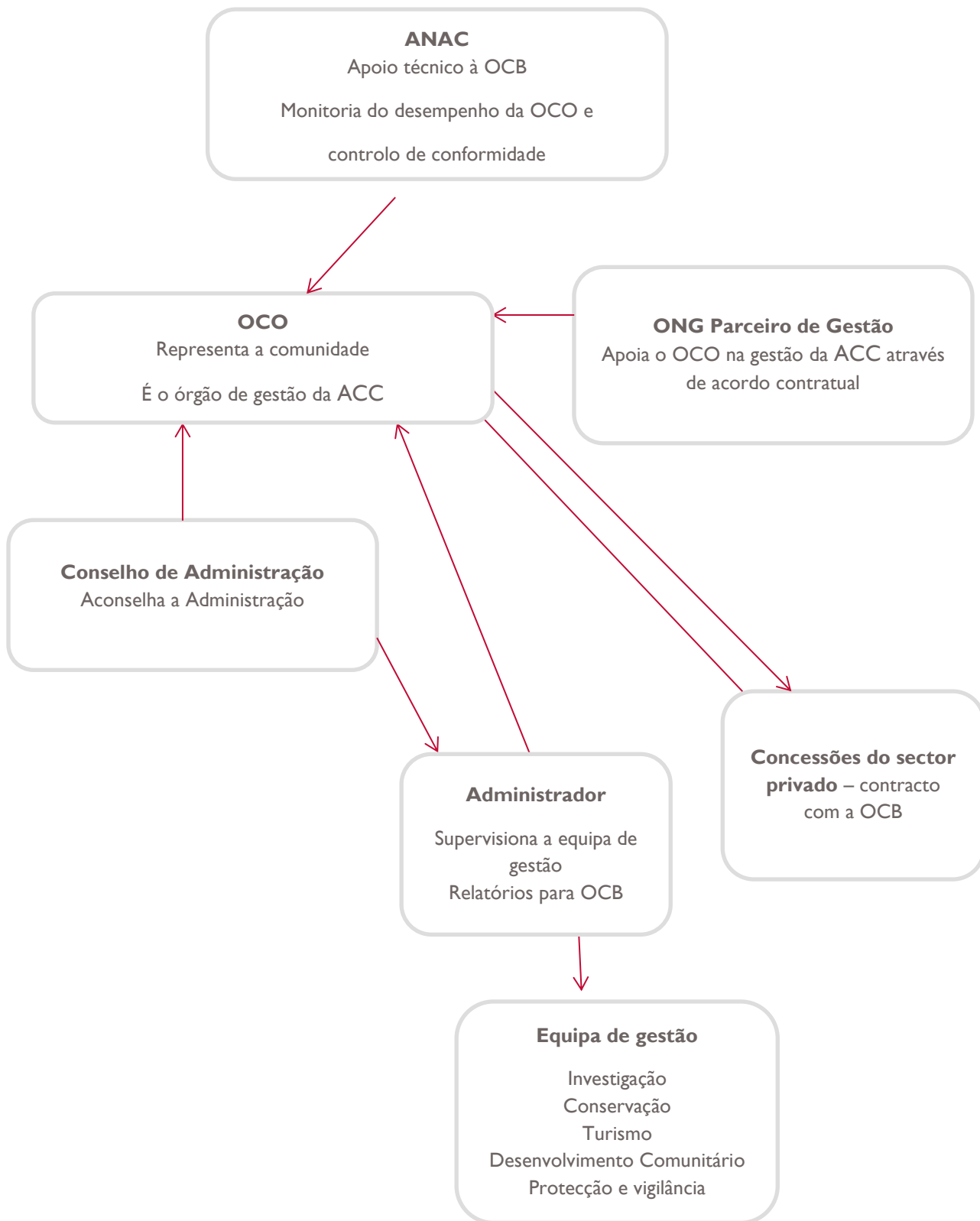
A rede tem como objectivo formar facilitadores responsáveis pelo envolvimento com as comunidades para as ajudar a estabelecer instituições comunitárias responsáveis e transparentes. A rede prevê fornecer um pacote de apoio à governação às comunidades que integra três componentes:

- Registo dos direitos de terra para a comunidade e indivíduos;
- Processos de Boa Governação, incluindo a tomada de decisões, direitos e deveres;
- Desenvolvimento de princípios e metodologias e ferramentas padrão para ajudar a apoiar as comunidades na governação e gestão e conservação dos recursos naturais, tais como ferramentas de planeamento do uso da terra, desenvolvimento de uma visão comunitária, e monitoria dos recursos.

O primeiro pilar do plano estratégico da rede é:

- Governação comunitária dos recursos naturais: esta é uma forma de eliminar uma das principais lacunas na participação das comunidades rurais nos processos de desenvolvimento. As intervenções neste pilar baseiam-se no recente guia de governação dos recursos naturais, uma ferramenta nacional que orienta fases e processos para consolidar as estruturas e a capacidade de governação das comunidades rurais para se apropriarem da gestão sustentável dos recursos naturais e dos processos de planeamento.

Figura I. Esquema do Quadro de Governação e Gestão da CCA ao abrigo da legislação existente



A figura 5 abaixo apresenta as estratégias da R-GCRN no âmbito deste pilar.

A rede prevê angariar fundos de doadores para apoiar as suas actividades, incluindo as iniciativas de governação com as comunidades. Prevê também, a longo prazo, a criação de um Fundo Fiduciário de Conservação que possa fornecer uma fonte de financiamento sustentável para estas actividades. A ANAC como membro da rede deve trabalhar com a R-GCRN para desenvolver uma estratégia de mobilização de recursos que permita à ANAC e às ONGs prestar apoio às comunidades com base nos princípios e metodologias que a rede está a desenvolver e nas recomendações do presente relatório. A ANAC terá de nomear pessoal para trabalhar especificamente com as ACC. O Anexo B.6 apresenta um exemplo duma descrição de funções para um oficial de campo de GCRN na ANAC.

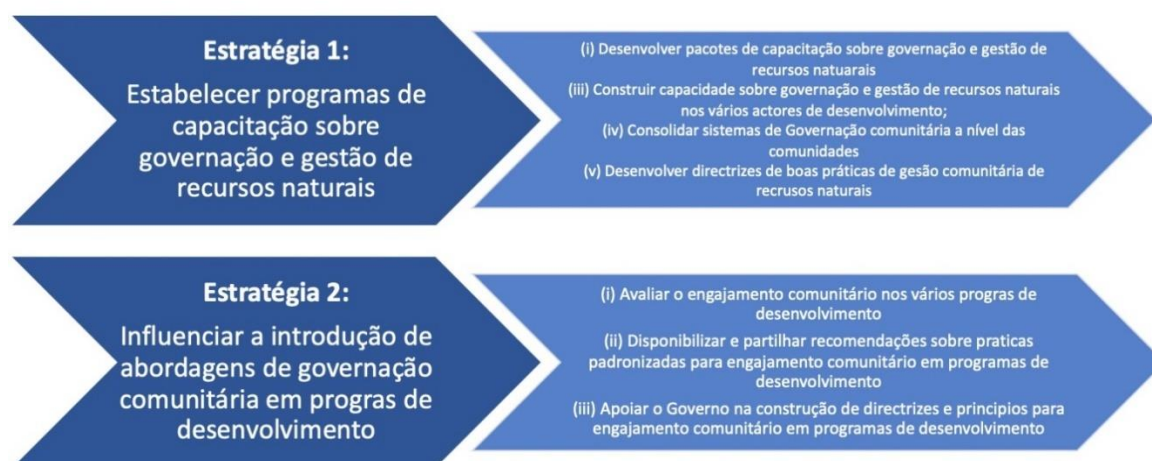


Figura 5. Estratégias da R-GCRN para promover a boa governação na gestão comunitária dos recursos naturais

Conforme indicado no Capítulo 2, a preparação necessária para que as comunidades estabeleçam ACC é altamente técnica e as disposições da legislação para a gestão das ACC estão mais orientadas para uma área de conservação convencional estatal ou privada. Há necessidade de simplificar o processo e facilitar às comunidades a obtenção do estatuto de ACC. Recomenda-se o seguinte ao abrigo da legislação actual:

- Aplicar o Artigo 65 do regulamento para que as comunidades possam apresentar uma declaração de intenções relativamente à gestão da ACC e depois desenvolver um plano de gestão mais detalhado após a ACC ter sido aprovada;
- Desenvolver um formulário de candidatura simples para as comunidades que desejem estabelecer uma ACC (ver exemplo no Anexo B4);
- Permitir que as ACC sejam geridas através de um plano de gestão simplificado (ver o exemplo no Anexo C);
- Permitir que as ACC realizem inventários detalhados de recursos após a aprovação;
- Aplicar o Artigo 43/2 do regulamento que estabelece que as áreas de conservação que não são administradas pela ANAC podem ter outros órgãos de gestão para além do administrador e do conselho de gestão, que eles próprios podem definir - permitir que as ACC determinem as suas próprias disposições de gestão para que possam ser mantidas simples.
- Introduzir um regulamento que permita que a maioria das funções do Administrador seja desempenhada pelo comité do OCB que é a entidade de gestão do ACC.

- Ao abrigo do artigo 68º da Lei de Conservação, desenvolver novos regulamentos para as ACCs simplificando as suas exigências de estabelecimento, gestão e acesso aos recursos naturais e permitindo maior flexibilidade de acordo com as particularidades de cada área.

Ao mesmo tempo, a ANAC deve recomendar a alteração da legislação existente para eliminar os regulamentos que obrigam as ACC a nomear um administrador e a criar departamentos de gestão.

CAPÍTULO 5: PROPOSTAS DE ACORDOS LEGAIS PARA AS ACCS

5.1. ANTECEDENTES E QUESTÕES-CHAVE A SEREM ABORDADAS

O quadro jurídico detalhado para o estabelecimento e gestão das ACC é providenciado em dois textos legislativos: 1) A Lei n.º 5/2017 que altera e reedita a Lei n.º 16/2014 de 20 de Junho, a Lei de Protecção, Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica, e 2) o regulamento de acompanhamento previstos no Decreto n.º 89/2017.

No entanto, os TDR para esta missão observam que, em termos de quadros legais, uma ACC deve poder assinar um contrato vinculativo com o governo que abranja os direitos de utilização, assim como ter a capacidade de celebrar um contrato com um investidor do sector privado que pretenda operar dentro da própria ACC. Actualmente, a ANAC não tem um modelo para as comunidades se envolverem contratualmente com os sectores público e privado, tal como previsto no Artigo 22 da Lei de Conservação.

Se as ACC forem estabelecidas ao abrigo da legislação actual, é provável que também tenham de celebrar acordos de co-gestão com outra organização para prestar apoio à OCB comunitária que gere a ACC.

5.2. ACORDOS NEGOCIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS

5.2.1. CELEBRAÇÃO DO ACORDO

É importante que as comunidades sejam apoiadas no desenvolvimento de acordos de parceria com o sector privado. Existe normalmente um desequilíbrio de poder entre empresas e comunidades, porque as comunidades normalmente não conhecem o sector, não dispõem de capital de investimento próprio e não compreendem o valor comercial das suas terras e recursos. Esta situação pode ser prejudicial para a comunidade ao celebrar parcerias e contratos com o sector privado para o desenvolvimento de negócios como o turismo (Ashley e Jones 2001). Há muitos casos na GCRN na África Austral em que empresas abordam uma comunidade com um contrato preparado e prometem todo o tipo de benefícios, a maioria dos quais não estão de facto no contrato. Tais contratos são quase sempre enquadrados para proteger e promover os interesses da empresa e não os da comunidade.

Há, portanto, necessidade de princípios e mecanismos de “Boa Governação” a serem aplicados nas relações entre o sector privado e as OCB comunitárias nas ACC. É essencial que qualquer relação entre as ACC e o sector privado se baseie em acordos e contratos negociados com salvaguardas para ambas as partes, divulgação transparente de informação pelas empresas, e mecanismos para gerir a relação. A ACC deve estar em posição de tomar uma decisão informada sobre a celebração de qualquer parceria ou contrato. Deve:

- Ser capaz de identificar o que se pretende do acordo;
- Ser capaz de identificar o tipo de parceiro procurado (por exemplo, um com experiência, sucesso e boa reputação no sector em questão);
- Estar em condições de compreender o plano de negócios da empresa e a viabilidade do plano;
- Ser capaz de compreender o valor dos recursos a gerir e utilizar para que possa estabelecer um preço relacionado com o mercado para os pagamentos do sector privado à ACC.

Conforme indicado acima, isto exigirá o apoio de agências externas. Em particular, as ACC necessitarão de aconselhamento jurídico antes de assinarem o acordo/contracto.

Os principais componentes de um acordo negociado incluirão o seguinte:

- Duração do acordo - suficiente para dar segurança ao investidor e para o desenvolvimento de um negócio viável;
- Condições de renovação ou prorrogação do acordo;
- Disposições para a rescisão do acordo - incluindo protecção suficiente para a comunidade, para que esta possa rescindir o acordo se a empresa não cumprir as suas obrigações;
- Descrição completa dos pagamentos a efectuar à ACC, incluindo montantes, calendário e método;
- Descrição completa de todos os outros benefícios da comunidade que a empresa proporcionará - por exemplo frequentemente onde surgem litígios, porque a comunidade tem expectativas de que a empresa proporcionará muito mais do que realmente pode ou a empresa fez promessas que não pode cumprir. Esses outros benefícios devem incluir o compromisso de dar prioridade aos membros da ACC para o emprego e de formar os membros da ACC para o nível de gestão e, sempre que possível, para a obtenção e aquisição de materiais e serviços locais;
- Outras obrigações da empresa - por exemplo, divulgar informação completa à comunidade sobre o rendimento bruto e líquido proveniente da utilização do empreendimento de recursos/turismo;
- Obrigações do órgão de gestão da ACC - por exemplo, se tratar-se de uma operação de turismo, garantindo uma área exclusiva para o alojamento sem ser perturbada por pessoas e gado;
- Disposições para o estabelecimento de um Comité Conjunto de Gestão, sua composição e modo de funcionamento - como mecanismo para gerir a relação contínua entre a empresa e a direcção da ACC e para resolver problemas e disputas.

5.2.2. GESTÃO DO ACORDO

Mesmo que tenha sido assinado um bom acordo com protecções para a comunidade, continuará a haver necessidade de uma gestão contínua do acordo. Uma das melhores formas de abordar esta questão é estabelecer um comité conjunto de gestão/ligação entre a empresa e a liderança da ACC. Um tal comité deverá proporcionar a oportunidade de:

- Troca regular de informações e discussão de problemas e soluções;
- Cada parte a compreender-se melhor - como funciona a indústria/sector e os seus constrangimentos e desafios e como funciona a ACC e os seus constrangimentos e desafios;
- Dar um informe sobre o desempenho das operações da empresa e da ACC;
- Resolução de litígios relacionados com o Acordo;
- A ACC deve nomear membros para potenciais empregos;
- Acompanhamento do cumprimento do Acordo por ambas as partes.

5.3. ACORDOS DE CO-GESTÃO DA ACC

A alínea e) do artigo 62º do Regulamento da Lei de Conservação, estabelece que as Áreas de Conservação Comunitárias podem ser geridas através de parcerias entre a Comunidade Local e o sector privado ou organizações da sociedade civil. O Artigo 24/2 f) do regulamento exige a identificação da entidade que gerirá a ACC a ser incluída no pedido de criação de uma ACC, enquanto o Artigo 24 h) exige que o pedido inclua uma proposta de acordo de parceria e a identificação de parceiros, se aplicável.

Claramente, se assim o desejar, uma comunidade pode gerir a própria ACC, mas se a comunidade considerar que não possui os conhecimentos técnicos e/ou recursos financeiros necessários, pode envolver-se com parceiros que possam ajudar na gestão da área. Também a legislação prevê claramente que haverá um acordo entre a comunidade e os seus parceiros de gestão. Os princípios para a celebração de tal acordo serão semelhantes aos da negociação de um acordo ou contrato com o sector privado para o desenvolvimento empresarial:

- O papel e as responsabilidades de um parceiro de gestão devem ser claramente definidos;
- O papel e as responsabilidades da comunidade devem ser claramente definidos;
- A comunidade deve ser capaz de identificar o tipo de parceiro que procura.

O acordo deve incluir:

- Duração do acordo - suficiente para dar segurança ao investidor e para o desenvolvimento de um negócio viável;
- Condições de renovação ou prorrogação do acordo;
- Disposições para a rescisão do acordo - incluindo protecção suficiente para a comunidade para que esta possa rescindir o acordo se a empresa não cumprir as suas obrigações;
- Descrição completa de qualquer contribuição financeira para a gestão fornecida pelo(s) sócio(s) e de qualquer montante a ser pago ou recuperado pelo(s) sócio(s) para cobrir as despesas de gestão;
- Descrição dos papéis e funções de um mecanismo de co-gestão, tal como um Comité Conjunto de Gestão.

Baghai et al (2018) avaliaram modelos de co-gestão para Áreas de Conservação Moçambicanas. A avaliação considerou as relações entre o Estado e outros parceiros na gestão de áreas de conservação, mas as suas conclusões são relevantes para a co-gestão em ACC. A avaliação identificou três modelos principais de co-gestão:

- **Gestão delegada** — em que a governação é partilhada entre o governo e uma organização de conservação na qual a gestão é delegada, mas a gestão no terreno da AP é delegada à organização sem fins lucrativos.
- **Co-Gestão** (ou gestão partilhada) — em que tanto a governação como as responsabilidades de gestão são partilhadas pelo governo e pelo parceiro sem fins lucrativos.
- **Apoio financeiro-técnico** — em que a organização sem fins lucrativos aconselha e apoia o governo, que mantém a plena governação e autoridade de gestão.

Estes modelos podem aplicar-se às relações entre a OCB que gere as ACC e outros parceiros. As disposições de governação para cada um num CCA poderiam ser as seguintes (com base em Baghai et al (2018):

Gestão Delegada

As questões de governação - tais como a definição de estratégias e a supervisão - são tratadas por um Conselho composto por representantes de ambos os parceiros. O Conselho reúne regularmente, normalmente 3-4 vezes por ano. Embora as organizações sem fins lucrativos tenham geralmente uma maioria no Conselho, este funciona por consenso e raramente, se é que alguma vez, depende de uma votação formal.

A OCB, representando a comunidade, desempenharia um papel activo na definição de estratégias e na supervisão através do Conselho. Haveria acordo desde o início para um plano de gestão a longo prazo, que forneceria a visão partilhada dos parceiros, e um roteiro para a parceria.

A gestão quotidiana é liderada por um administrador da ACC, que é seleccionado pela organização sem fins lucrativos ligada à conservação, após ligação com a OCB. O Administrador da ACC tem um elevado grau de autonomia, dentro dos limites do plano de gestão aprovado e das leis de conservação do país.

Co-gestão

O modelo de co-gestão apresenta um conselho de administração com representação igualitária de ambos os parceiros. O conselho procura funcionar por consenso, mas também pode votar. Em última análise, se não for possível chegar a acordo, a OCB teria um voto de qualidade em questões de conservação e políticas, enquanto o parceiro sem fins lucrativos teria um voto de qualidade em questões financeiras. Tal como acontece com o modelo delegado, a parceria baseia-se num acordo desde o início para um plano de gestão a longo prazo que esboça uma visão partilhada do que a parceria procura realizar. A autoridade de gestão no terreno é partilhada e assume a forma de um Administrador único escolhido conjuntamente ou de uma equipa de gestão com representantes de ambas as organizações que trabalha por consenso. Todos os aspectos da gestão são tratados por esta equipa, incluindo a nomeação do pessoal de nível inferior. Este modelo dá mais autoridade à OCB do que sob o modelo Delegado, mas pode levar a mal-entendidos sobre funções e responsabilidades se não for cuidadosamente tratado.

Apoio financeiro-técnico

A OCB neste modelo seria responsável pela tomada de decisões, mas com o aconselhamento, apoio técnico e financiamento de uma organização sem fins lucrativos ligada à conservação. Poderia haver um comité directivo que prevê algum grau de governação partilhada sobre os fundos dos doadores ou dos projectos, embora não para a área de conservação como um todo.

Os conselheiros técnicos poderiam desempenhar um papel importante na gestão operacional, uma vez que a OCB não teria capacidade no início.

As comunidades necessitarão de apoio na identificação do modelo que melhor lhes convém, em função das suas próprias circunstâncias, em particular a sua capacidade técnica. O modelo de co-gestão é

recomendado para as ACC, uma vez que a OCB tem mais controlo sobre as actividades da organização parceira.

5.4. ACORDOS LEGAIS NO ÂMBITO DO NOVO QUADRO DE GOVERNAÇÃO

A gama de acordos jurídicos exigidos pela mudança na abordagem de governação proposta no capítulo anterior é a seguinte:

- Entre as ACC e os operadores de safari, substituindo os actuais acordos entre a administração provincial e os operadores;
- Entre as ACC e outros operadores do sector privado para a utilização sustentável da madeira e de outros recursos;
- Entre duas ou mais OCB que desejem colaborar no estabelecimento de uma ACC;
- Entre as OCB que gerem as ACC e uma ONG de conservação que assiste a OCB nas suas actividades de gestão.

Em conformidade com os TdR para esta atribuição, os modelos de acordos entre os ACC e a ANAC e as ACC e o sector privado são fornecidos no Anexo C.

Note-se que a utilização destes modelos deve ser precedida de um processo de negociação entre as partes em cada caso e de garantir que as instituições comunitárias que assinam os acordos em nome das suas comunidades compreendam plenamente as disposições dos acordos e as suas implicações.

Os artigos contidos nos modelos não devem ser vistos como as únicas disposições que podem ser incluídas nos acordos. Também deve haver a oportunidade das partes acrescentarem quaisquer disposições que acordem mutuamente e que não estejam especificamente contidas nos modelos.

CAPÍTULO 6: PROPOSTAS PARA O ESTABELECIMENTO DE ACC DENTRO DA ÁREA DE TCHUMA TCHATO

6.1. ANTECEDENTES E QUESTÕES-CHAVE A SEREM ABORDADAS

6.1.1. BREVE HISTORIAL DO PROJECTO TCHUMA TCHATO

Historial do projecto²

O projecto Tchuma Tchato teve início no Distrito de Magoe, Posto Administrativo de Chinthopo, Província de Tete, em 1994 (cobrindo uma área de 2 500 km²) devido a conflitos entre o operador de safari e as comunidades locais sobre o acesso aos recursos da fauna bravia. O principal objectivo do projecto é garantir a participação da comunidade na gestão de recursos, obtendo ao mesmo tempo benefícios tangíveis da utilização dos recursos. O principal recurso é a fauna bravia para a caça de troféus, mas também, em certa medida, a pesca através do licenciamento da pesca artesanal e do alojamento turístico.

O projecto foi estabelecido através de um Acordo Interministerial (Diploma Interministerial 92/95) assinado pelo Ministro da Agricultura e Pescas, o Ministro da Justiça e o Ministro das Finanças. O Diploma afirmava que 33% das receitas provenientes das taxas de caça vão para as comunidades, 33% para o Governo Distrital e 34% para o Governo Central. O estabelecimento do projecto foi liderado pela antiga Direcção Nacional de Florestas e Fauna Bravia com a participação de funcionários provinciais. O Diploma resultou na descentralização da autoridade de gestão da fauna bravia para o nível provincial, com o objectivo de gerir o projecto.

Subsequentemente, a Direcção Provincial de Agricultura e Pescas de Tete, assinou um Acordo que prevê a partilha de receitas provenientes da Pesca Artesanal e que declara o mesmo: 40% vai para o Governo Central, 30% para as comunidades locais, 20% para a gestão de Tchuma Tchato e 10% para o Governo Distrital.

A distribuição das receitas dos safaris de caça foi revista por um novo documento de acordo (Diploma Ministerial 63/2003) da seguinte forma:

- 33% vai para as comunidades locais;
- 32% para o Governo Provincial, para a gestão do Tchuma Tchato (pagar salários aos caçadores-guia, comprar uniformes, manutenção de infra-estruturas, combustível, alimentos);
- 20% para o governo distrital;
- 15% para o Governo central.

A distribuição de rendimentos à comunidade é feita pelo governo após a recepção das taxas de concessão, taxas de licença e taxas de troféus do operador de safari.

Os principais objectivos do programa são os seguintes:

- Promover iniciativas de conservação na região;
- Promover a utilização sustentável dos recursos naturais;
- Envolver as comunidades na conservação e utilização dos recursos naturais;
- Garantir que as comunidades estejam a obter benefícios tangíveis da utilização dos recursos;

² Mais detalhes sobre o projecto e a sua implementação são providenciados no Anexo B

- Minimizar conflitos sobre a utilização da terra e outros recursos, incluindo o Conflito entre os Animais e os Homens.

Foi identificado um modelo de co-gestão através do envolvimento das comunidades locais, do sector público (SPFFB e DNFFB) e do sector privado (Safaris de Moçambique), cada um com o seu papel:

- *Comunidades Locais*: Participar na monitoria de recursos (patrulhas e relatórios de incidentes ilegais), contribuir na fixação de quotas, receber dinheiro da utilização de recursos e tomar decisões sobre como gastar o dinheiro recebido, tomar decisões relativas a conflitos entre o homem e os animais em coordenação com o Governo e o operador de safari;
- *Sector Público*: Adopção de políticas favoráveis (para beneficiar as comunidades locais), assistência às comunidades na assinatura de contratos com o sector privado, assistência técnica (por exemplo, guardas-florestais do Governo, conflitos entre homem e animais, antigos gestores da Tchuma Tchato eram funcionários do Governo), emissão de licenças de caça, condenação de utilizadores ilegais e assistência às comunidades na identificação de prioridades de desenvolvimento;
- *Sector privado*: Gerir o negócio, contactar e gerir clientes para caça e pesca, participar na fixação de quotas, pagar taxas de caça das quais 33% são atribuídas às comunidades, garantir que a carne das operações de caça é fornecida às comunidades locais, ajudar na resolução de conflitos entre homem e animais, fornecimento de empregos às comunidades locais, identificação de outras oportunidades de negócio tais como a pesca desportiva e safari fotográfico.

Uma das principais questões que o projecto enfrenta é a sua falta de formalização ao abrigo da legislação nacional. A fim de responder à necessidade de legalizar o projecto, o Governo provincial propôs no passado o estabelecimento de concessões de caça (Coutadas) para Bawa, Chawalo, Muze, Chipera e Chipоче. A proposta foi submetida ao Governador provincial mas não foi aprovada. A Chiritse foi proposta para ser uma Fazenda do Bravio, e esta proposta aparentemente ainda está a ser considerada e está a ser promovida pelo operador de Safari em exercício.

Desafios actuais

Segue-se um resumo dos principais desafios enfrentados pelo Projecto Tchuma Tchato (no Anexo B é apresentada uma análise mais detalhada):

Direitos legais e governação:

- As propostas do Governo Provincial para estabelecer novas concessões de caça (Coutadas) e Fazendas do Bravio, se implementadas, minariam a abordagem de Tchuma Tchato de envolvimento comunitário e levariam à fragmentação da área em unidades de gestão independentes;
- As comunidades sob o Programa Tchuma Tchato não possuem Títulos de Propriedade da Terra (DUATs);
- Os Fiscais Comunitários não têm direitos legais para prender os utilizadores ilegais dos recursos;
- Os Conselhos de Gestão das Aldeias não têm autoridade legal para fazer cumprir as regras de gestão dos recursos naturais;

- Falta de estrutura comunitária adequada para gerir os rendimentos e decidir sobre projectos sustentáveis e fazer o planeamento da gestão empresarial;
- Falta de contratos entre as comunidades e os operadores de safari - difícil de medir o cumprimento da responsabilidade social;
- Falta de contrato entre o sector público e as comunidades locais (em muitos casos, a instituição governamental interage com o sector privado e outros actores em nome das comunidades);
- Falta de instrumento legal para garantir contratos entre as comunidades e os operadores;
- Nem todas as comunidades são instituições legais registadas;
- Fraca comunicação entre os operadores de safari e as comunidades;
- Analfabetismo das comunidades;
- As mulheres não estão bem representadas como principais decisores comunitários devido à falta de educação e preparação para assumir posições de liderança, pelo que as suas necessidades não são bem supridas na distribuição de benefícios.

Gestão de terrenos e recursos:

- Sem programa de mapeamento;
- O corte da madeira através do licenciamento leva a uma exploração excessiva - não compatível com a conservação na área de Tchuma Tchato;
- Fraca capacidade, conhecimento e formação da comunidade;
- Não há coordenação entre os operadores de safari;
- Aumento da caça furtiva devido à falta de recursos humanos, financeiros e outros;
- Comunidades não envolvidas noutras actividades baseadas nos NR, tais como a criação de crocodilos, pesca de kapenta, pesca desportiva, estâncias turísticas e mineração;
- Falta de supervisão da caça e monitoria dos relatórios;
- Métodos de pesca insustentáveis;
- Envenenamento de elefantes;
- Invasão de espécies exóticas devido a projecto de aquacultura;
- Poluição das águas devido à pesca de kapenta;
- Crescimento populacional humano/ perda de habitat e invasão humana;
- Conflito entre o homem e animais.
- Gestão de projectos
- Falta de financiamento adequado para as unidades de gestão;
- Os rendimentos destinados às entidades provinciais nem sempre regressam para apoiar as actividades de gestão no terreno;
- Falta de pessoal qualificado suficiente para a gestão do projecto;
- Os técnicos do projecto têm uma capacidade muito limitada para abordar questões de género;
- Falta de compreensão da indústria de safari por parte do governo e das comunidades;
- Falta de comunicação entre a ANAC e as autoridades provinciais;
- Fraca ou nenhuma presença de ONGs para apoiar as comunidades de Tchuma Tchato.

Financiamento e benefício económico:

- Fuga de rendimentos da caça e do turismo para fora do país;
- Falta de plena utilização de produtos da economia da fauna bravia/falta de fontes de rendimento diversificadas;
- Falta de quota para a caça comunitária;

- Problemas com a utilização de fundos comunitários, incluindo a falta de responsabilização e transparência na gestão dos fundos comunitários pela liderança e interferência do governo na gestão dos fundos comunitários;
- A criação do Parque Nacional de Magoé levou à competição pelo financiamento com o Projecto Tchuma Tchato, à necessidade de uma abordagem integrada à conservação, e a questões sobre o papel dos residentes do parque e quanto beneficiarão no futuro;
- Os fundos que deveriam ser canalizados para o governo central (15% das receitas da caça safari) são retidos na fonte na província de Tete e não é clara a forma como são utilizados;
- Há poucos e/ou mesmo nenhum meio de verificação e controlo a nível local sobre a utilização dos fundos canalizados para os governos dos distritos abrangidos pelo programa.

6.1.2. QUESTÕES-CHAVE A SEREM ABORDADAS

Com base no âmbito de trabalho para este trabalho, numa revisão da literatura sobre Tchuma Tchato e na análise FOFA de Novembro de 2019 (ver Anexo B), as seguintes questões-chave serão abordadas na reestruturação do projecto.

Projecto piloto de ACC na zona de Tchuma Tchato

O Tchuma Tchato oferece uma excelente oportunidade para pilotar as ACC devido à sua história de envolvimento das comunidades em benefício da gestão dos recursos naturais. Existem instituições comunitárias e um historial de apoio contínuo a estas instituições. Existem oportunidades para abordar os desafios identificados acima.

Formalização ao abrigo da nova legislação

O Tchuma Tchato foi estabelecido através de acordos entre ministérios e políticas governamentais que determinam como é gerida e como é distribuída a receita. Não tem uma base jurídica sólida no direito nacional. Há necessidade de formalizar o programa para que possa proporcionar às comunidades mais segurança de posse, e providenciar segurança a longo prazo aos operadores de safari, para que as suas operações não sejam subitamente restringidas ou para que concessões adicionais sejam oferecidas dentro da mesma área. Há necessidade de encontrar estruturas institucionais e de gestão adequadas que possam acomodar os princípios sobre os quais o programa foi desenvolvido, ao mesmo tempo que acomodam as alterações das circunstâncias ao longo do tempo.

Evitar a fragmentação

A opção de estabelecer Concessões de Caça e Fazendas do Bravio dentro da actual área do Tchuma Tchato gerará acordos de gestão complexos e não é claro como promoverão o envolvimento da comunidade na gestão e como serão providenciados os benefícios. Verde Azul (2017) nota que a fragmentação da área em diferentes tipos de unidades levará ao enfraquecimento da abordagem do Tchuma Tchato e dos seus objectivos originais. A fim de evitar tal fragmentação, Verde Azul (2017) recomendou o estabelecimento de uma Área de Protecção Ambiental ao abrigo da Lei de Conservação que poderia ter sub-áreas de diferentes categorias, tais como Concessões de Caça,

Coutadas, Explorações Cinegéticas, Parque Nacional, e Áreas de Conservação Comunitárias. Numa tal abordagem, as relações institucionais teriam de ser determinadas entre diferentes níveis de governo, comunidades e o sector privado. Além disso, haveria necessidade de determinar as responsabilidades de gestão e os direitos de utilização dentro de diferentes subunidades. Em particular, a protecção dos direitos da comunidade e as opções de benefícios teriam de ser consideradas.

Reestruturar as modalidades de gestão do projecto

Novas disposições institucionais de governação exigirão a reestruturação da gestão da área. Isto exigirá que se passe de um conceito de “projecto” para um conceito de gestão conjunta da paisagem entre diferentes unidades terrestres. Será necessário:

- Estabelecer relações claras entre si e papéis e responsabilidades para com os mesmos: O Estado (a nível nacional e provincial), as comunidades locais e o sector privado;
- Criar uma estrutura que possa ser facilmente acomodada pela administração do Estado;
- Integrar as instituições comunitárias na gestão;
- Racionalizar os acordos de gestão para promover mais eficiência e eficácia.

Melhorar a gestão dos recursos naturais

Há necessidade de melhorar a qualidade e a gestão dos recursos naturais em toda a área. A caça furtiva, em particular, tem sido um problema. Um relatório no website do Clube de Moçambique³ citou um funcionário provincial como dizendo que os caçadores furtivos mataram 144 hipopótamos, 111 búfalos, 54 elefantes e 201 antílopes de várias espécies entre 2015 e 2017 na área de Tchuma Tchato.

Durante o mesmo período foram presos 260 caçadores furtivos, incluindo moçambicanos, zimbabwuanos e zambianos. O funcionário disse que a situação era preocupante porque o verdadeiro número de animais caçados era provavelmente mais elevado porque as autoridades só podiam contar as carcaças encontradas, mas os animais levados pelos caçadores furtivos, principalmente para carne, não apareceriam nos números.

Outros problemas de utilização excessiva dos recursos incluem o corte insustentável de madeira e métodos de pesca insustentáveis.

As lições dos projectos Chipanje Chetu e Tchuma Tchato, referidas no Anexo D, indicam que as comunidades estão menos envolvidas na gestão real dos recursos naturais, e a maior parte do trabalho no terreno é realizado pelos operadores de safari.

A reestruturação do projecto deve incluir:

- A definição clara dos papéis dos intervenientes na gestão dos recursos naturais e integrar as comunidades como gestores activos dos recursos;
- Estabelecimento de um sistema de mapeamento;

³ <https://clubofmozambique.com/news/poachers-slaughter-wildlife-in-tete-mozambique/>

- Estabelecimento de um sistema de monitoria orientado para a gestão que inclua as comunidades locais;
- Estabelecimento de sistemas eficazes de aplicação da lei com envolvimento da comunidade e ligações reforçadas com o sistema judicial;
- Estabelecimento de medidas eficazes para abordar o Conflito entre Homem e Animais.

Melhorar os benefícios para as comunidades

Embora o Tchuma Tchato tenha sem dúvida trazido benefícios às comunidades locais, o impacto dos benefícios tem sido mistos. Suich (2013) realizou um inquérito às atitudes da comunidade na área de Tchuma Tchato, no qual uma amostra aleatória de agregados familiares da área de GCRN foi comparada com agregados familiares de comparação aleatória, vivendo em aldeias fora da influência das actividades de GCRN. Suich concluiu que não foi possível encontrar impactos positivos nas múltiplas dimensões da pobreza decorrentes de iniciativas de GCRN na área de Tchuma Tchato. Além disso, 29% dos agregados familiares amostrados aleatoriamente disseram não ter recebido qualquer benefício e uma grande proporção dos agregados familiares acreditava que a distribuição de benefícios e oportunidades não era equitativa. Ao mesmo tempo, os membros da comunidade sofreram custos elevados por viverem com a fauna bravia, tendo 81% dos agregados de produtores alegadamente sofrido alguns danos nas culturas por elefantes e 68% sofreram danos nas culturas atribuíveis a outros animais selvagens.

Contudo, apesar destes resultados, aproximadamente metade dos agregados familiares nas áreas do Tchuma Tchato acreditava que o projecto teve um impacto positivo na sua vida durante os 10 anos anteriores.

Estes resultados apontam para a necessidade de aumentar o fluxo de rendimentos para as comunidades locais. Durante a análise FOFA do projecto realizada em Novembro de 2019 com funcionários provinciais e outros intervenientes, foi sugerido que 100% das receitas da caça de safari fossem para as comunidades locais (ver Anexo B). Há também necessidade de diversificar as fontes de rendimento para além da caça de safaris (Filimão et al 2000).

Melhorar a responsabilização e a eficácia das instituições comunitárias

Vários relatórios e a análise FOFA de Novembro de 2019 apontam para a necessidade de melhorar a responsabilização das instituições comunitárias perante os membros da comunidade, assim como a necessidade de melhorar a capacidade da comunidade para gerir rendimentos e projectos, gerir recursos naturais e desenvolver negócios sustentáveis. Os problemas identificados incluem:

- Falta de uma estrutura comunitária adequada para gerir os rendimentos e decidir sobre projectos sustentáveis e fazer o planeamento da gestão empresarial;
- Nem todas as comunidades são instituições legais registadas;
- Fraca capacidade, conhecimento e falta de formação da comunidade;
- Desigualdade na distribuição de benefícios;
- Liderança que decide sobre como o rendimento deve ser gasto, em vez de ser a comunidade a decidir;
- Falta de envolvimento das mulheres na tomada de decisões e na liderança.

Um programa reestruturado deve:

- Melhorar a eficácia e a responsabilização da governação a nível comunitário;
- Promover o envolvimento de todos os membros da comunidade, incluindo abordagens para aumentar a participação feminina a todos os níveis e uma maior participação dos jovens.

Melhoria da sustentabilidade financeira

Vários relatórios apontam para a falta de financiamento adequado para levar a cabo as actividades chave. Como parte de uma nova abordagem do projecto, as áreas componentes precisam de se financiar a si próprias o mais que possível, enquanto são também identificadas novas fontes de financiamento externo para a gestão e implementação do Tchuma Tchatu.

Novas Iniciativas

Além disso, quaisquer novas iniciativas dentro da área do Projecto Tchuma Tchatu não devem reduzir os fluxos de benefícios existentes para as comunidades locais ou o seu envolvimento na conservação. Por exemplo, a criação do Parque Nacional de Magoe significa que as comunidades residentes no parque verão potencialmente as suas receitas mudarem de 33% do rendimento de safari de caça para 20% do rendimento do parque. É provável que isto represente uma redução dos rendimentos. Da mesma forma, se a Administração Provincial avançar com planos para estabelecer novas concessões de caça (Coutadas) e estabelecer a área de Chiritse como uma Fazendas do Bravio, isto provavelmente diminuiria o envolvimento e benefício da comunidade. Os resultados disto seriam provavelmente uma maior insatisfação da comunidade local com a conservação e o aumento da caça furtiva.

6.2. ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO PROPOSTA

6.2.1. VISÃO GERAL

A lei de terras moçambicana de 1997 prevê que indivíduos, famílias e comunidades adquiram um direito de terra certificado pelo Estado. A lei permite a simples delimitação de terras por comunidades e indivíduos locais. Os direitos de uso (não propriedade) são conhecidos pela sigla portuguesa DUAT (Direito de Uso e Aproveitamento da Terra). Houve um processo em duas fases, primeiro delimitando os direitos colectivos da comunidade, e depois delimitando os direitos familiares dentro da comunidade, proporcionando segurança de posse às comunidades e famílias (Norfolk et al 2020).

O reconhecimento dos direitos da terra comunitária através do DUAT é importante para os investidores agrícolas e outros que desejem desenvolver terras comunitárias. O DUAT fornece clareza sobre com quem o investidor deve negociar. Entidades com personalidade jurídica independente podem representar a comunidade na negociação do acesso à terra com pessoas de fora. Uma associação comunitária de terras dotada de personalidade jurídica representa a comunidade como uma entidade privada detentora de um direito colectivo de uso de terras, nas suas negociações com o mundo exterior. Pode envolver-se em negociações com o governo ou investidores que queiram aceder à terra (Norfolk et al 2020).

Além disso, as disposições da Lei de Conservação e regulamentos de acompanhamento para o estabelecimento de Áreas de Conservação Comunitárias permitem direitos, envolvimento e benefícios comunitários muito mais fortes do que os actualmente incorporados no âmbito do Projecto Tchuma Tchato.

De acordo com a lei, numa ACC, a comunidade pode celebrar acordos e contratos com o sector privado para a utilização comercial dos recursos naturais e cobrar taxas de utilização que revertem directamente a favor da comunidade. Isto proporciona às comunidades a oportunidade de ganhar mais rendimentos do que os 20% das taxas de uso do governo que vão para as comunidades em áreas não que não sejam ACC e mais do que a quota de 33% para as comunidades sob programa Tchuma Tchato. Além disso, a legislação permite que a comunidade seja o gestor da ACC. Isto pode aumentar os incentivos a nível comunitário para a utilização sustentável dos recursos naturais e para uma melhor gestão local. Pode fornecer os recursos necessários para as comunidades reinvestirem os rendimentos na gestão da conservação, em vez de serem receptoras passivas de rendimentos do governo.

Combinada com um DUAT, a formação de uma ACC proporciona às comunidades moçambicanas direitos robustos sobre as suas terras e demais recursos naturais e a mais forte oportunidade de beneficiar-se da utilização sustentável da terra e dos recursos naturais. Por estas razões, a obtenção de um DUAT e o estabelecimento de uma ACC devem ser os alicerces para o envolvimento da comunidade no Projecto Tchuma Tchato no futuro.

Ao mesmo tempo, é preciso reconhecer que as comunidades não estão sozinhas como gestores de terra dentro da área de Tchuma Tchato. O Parque Nacional de Magoe foi estabelecido e o Governo Provincial teve, no passado, planos para outras formas de utilização da fauna e flora dentro da área. Algumas espécies de fauna bravia, tais como elefantes, vagueiam por grandes áreas e podem não estar contidas em unidades de gestão de terras individuais. Além disso, Verde Azul (2017) notou o potencial para o Tchuma Tchato ser minado como um projecto coerente se a fragmentação ocorrer devido ao estabelecimento do Parque Nacional de Magoe e outras unidades terrestres de utilização da fauna bravia. Esta fragmentação é susceptível de levar a uma diminuição dos benefícios para a comunidade se a terra da qual as comunidades obtêm rendimentos de safari de caça for reduzida para dar lugar a outras formas de utilização e posse da terra.

Contudo, mesmo que outras unidades de gestão da fauna bravia, tais como a Concessão de Caça e Coutadas, não estejam estabelecidas dentro da actual área de Tchuma Tchato, ainda faz sentido considerar uma abordagem paisagística à conservação e gestão dos recursos naturais na área do projecto Tchuma Tchato. Uma abordagem paisagística pode fornecer um mecanismo de coordenação para diferentes unidades de gestão de terras para colaborar com um conjunto comum de objectivos para a área maior. No contexto de Tchuma Tchato, uma abordagem paisagística também oferece a oportunidade de incluir outras unidades terrestres, tais como cidades e minas, sob uma abordagem mais sustentável dos objectivos de gestão e conservação ambiental.

A Lei de Conservação e respectivo regulamento que a acompanham prevêem uma forma de área de conservação denominada Área de Protecção Ambiental. Esta é uma área de conservação de uso sustentável no domínio público do Estado, delimitada e gerida de forma integrada, onde a interacção entre a actividade humana e a natureza confere à paisagem qualidades estéticas, ecológicas ou culturais específicas e excepcionais, oferecendo serviços ecológicos importantes para os seus residentes e vizinhos. Os objectivos de um APA são os seguintes:

- Garantir a protecção e preservação dos componentes ambientais, assim como a manutenção e melhoria dos ecossistemas de reconhecido valor ecológico e socioeconómico;
- Manter uma relação harmoniosa entre natureza e a cultura, protegendo a paisagem e assegurando formas tradicionais de utilização e construção da terra, e de expressão de valores socioculturais;
- Incentivar estilos de vida sustentáveis e actividades socioeconómicas em harmonia com a natureza, assim como a preservação dos valores culturais das comunidades locais;
- Manter a diversidade da paisagem e do habitat, assim como das espécies e ecossistemas associados;
- Prevenir e eliminar qualquer forma de ocupação do solo e actividades incompatíveis que, pela sua dimensão ou magnitude, comprometam os objectivos de protecção da paisagem;
- Proporcionar aos cidadãos oportunidades de recreação ao ar livre, respeitando as qualidades essenciais da zona de conservação;
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável a nível local, promovendo o turismo e a participação das comunidades locais nos benefícios resultantes destas actividades.

Em termos da legislação, uma APA deve ter diferentes zonas, como as que constam abaixo:

- Uma ou mais áreas-chave designadas para a protecção integral da natureza;
- Uma ou mais zonas entre estas áreas-chave, onde a ocupação do espaço e a gestão dos recursos naturais são planeadas e realizadas de forma participativa e numa base sustentável;
- Uma ou mais zonas de desenvolvimento económico, que apenas permitem actividades que, não resultem em danos para as áreas-chave.

De acordo com a legislação, podem existir outras categorias de áreas de conservação dentro dos limites da Área de Protecção Ambiental. Esta disposição, juntamente com a definição e objectivos de uma APA, fazem desta uma forma adequada de área de conservação da paisagem, na qual existem diferentes tipos de unidades terrestres e zonas com diferentes objectivos específicos, mas um objectivo global de conservação.

6.2.2. QUADRO PROPOSTO

Gestão de Áreas Comunitárias de Conservação

O primeiro passo na reestruturação de Tchuma Tchato deve ser a pilotagem de ACC, que devem ser estabelecidas em toda a área de Tchuma Tchato onde as comunidades têm recebido rendimentos de safari de caça. Deixando de lado a área do Parque Nacional de Magoé, estes deveriam ser os blocos de caça de Bawa, Muze, Chipera/Capoche, Nhenda, Chawalo, Chiritse e Tubvi. O Chiritse deve permanecer como uma área comunitária e não ser convertido numa Fazenda do Bravio. Outras áreas potenciais poderiam ser Chintholo (Sudeste de Cahora Bassa), na zona tampão do Parque Nacional de Magoé, e Chioco no distrito de Changara, sujeitas a um estudo de viabilidade para identificar espécies e uma grande quantidade de fauna bravia.

Como discutido no Capítulo 3, é mais fácil garantir uma boa governação nas instituições comunitárias onde o número de membros é relativamente pequeno e a tomada de decisões frente a frente pode realizar-se. Esta é a situação ideal, mas pode não ser exequível em todos os contextos. De acordo com Verde Azul (2017), na área do Projecto Tchuma Tchato em 2016 havia 59 comités de gestão de

recursos naturais a nível de aldeia (CGRNs). Será irrealista esperar que cada aldeia estabeleça uma ACC. As áreas da aldeia serão demasiado pequenas para uma gestão viável da fauna bravia e será demasiado dispendioso e demorado estabelecer 59 ACC, dados os requisitos legais para o estabelecimento de uma ACC. Existem também oito Conselhos de Gestão de Recursos Naturais (CGRN) de nível superior, cada um dos quais inclui vários CLGRNs. Contudo, o número de CLGRNs dentro da área de cada CSGRN varia muito - variando de dois sob o CSGRN Chiritse a 19 sob o CSGRN Zumbo (Associação de Conservação de Tchuma Tchato - Zumbo).

A fim de estabelecer uma ACC na área de Tchuma Tchato, o processo delineado no capítulo anterior deve ser seguido, com o objectivo de incluir o maior número possível de membros da comunidade no processo. Deve ser dada especial atenção a garantir a participação das mulheres e dos jovens nos vários processos, na tomada de decisões e como membros líderes das principais estruturas comunitárias.

A comunidade deve formar uma organização legal baseada na comunidade (OBC), e deve ter um DUAT. O processo de formação de ACC deve, conforme indicado no capítulo anterior, incluir o maior número possível de membros da comunidade e não incluir apenas líderes comunitários e comités existentes. Deve ser dada atenção específica à garantia da participação das mulheres nos vários processos e na tomada de decisões.

Este processo incluiria o seguinte:

- Identificar comunidades a nível do povoado;
- Compreender e avaliar as actuais estruturas de governação e utilizá-las e reforçá-las quando apropriado;
- Desenvolver e aplicar ferramentas de apoio tais como visão comunitária, planeamento participativo do uso da terra e mapeamento;
- Desenvolver capacidades para as comunidades gerirem activamente os recursos, tais como através da monitoria orientada para a gestão, fiscais comunitários, e implementação de planos comunitários de uso do solo.

Concessões de caça e fazendas de Bravio

Conforme indicado acima, os objectivos do Projecto Tchuma Tchato incluem:

- Envolver as comunidades na conservação e utilização dos recursos naturais;
- Garantir que as comunidades estejam a obter benefícios tangíveis da utilização dos recursos.

Não é claro como estes objectivos serão alcançados através do estabelecimento de concessões de caça privadas e de fazendas do bravio. Embora os membros da comunidade possam ganhar oportunidades de emprego, as opções para o seu envolvimento na conservação serão limitadas. Recomendamos que, em toda a área actual do projecto, seja dada prioridade ao estabelecimento de ACC, a menos que haja terras não reclamadas pelas comunidades que também sejam adequadas para a utilização sustentável da fauna e flora.

Área de Protecção Ambiental

Como discutido acima, a Área de Protecção Ambiental constitui um meio adequado para promover a conservação da paisagem, proporcionando uma plataforma de coordenação entre várias unidades terrestres menores.

Esta deverá ser uma estratégia a médio prazo após o estabelecimento das ACC. A ANAC deverá assumir a liderança no estabelecimento da APA para toda a Área de Projecto do Tchuma Tchato. Contudo, a APA não deve prosseguir até que as outras unidades terrestres - as APA e, se apropriado, as concessões de caça e as fazendas do bravio - tenham sido estabelecidas. Isto porque embora a ANAC deva assumir a liderança, o estabelecimento da APA deve ser um processo de baixo para cima envolvendo as unidades fundiárias mais pequenas já estabelecidas. A Lei de Conservação e os regulamentos que a acompanham prevêem consultas públicas no estabelecimento de uma Área de Conservação. Contudo, a APA deve ser desenvolvida através de mais do que simples consultas. Deve ser estabelecida através de uma parceria das ACC, outras áreas de conservação quando apropriado, outros intervenientes, e a ANAC desde o início. Isto só pode ser feito correctamente uma vez estabelecidas as ACC, ou pelo menos uma vez formadas as OCB legais e obtidos DUATs, confirmando os direitos das comunidades à terra⁴.

Conforme indicado acima, uma APA pode ser mapeada em diferentes áreas de utilização. O mapeamento da APA Tchuma Tchato poderia ser o seguinte:

- a) Uma ou mais áreas-chave designadas para a protecção integral da natureza;
 - Parque Nacional de Magoe;
 - Possível zona de inutilização no Lago Cahora Bassa
- b) Uma ou mais zonas entre estas áreas-chave, onde a ocupação do espaço e a gestão dos recursos naturais são planeadas e realizadas de forma participativa e numa base sustentável:
 - ACC;
 - Coutadas;
 - Fazendas do Bravio.
- c) Uma ou mais zonas de desenvolvimento económico, que só permitem actividades que não resultem em danos para as áreas-chave:
 - Cidades/ Centros Administrativos;
 - Minas;
 - Áreas de exploração sustentável da madeira;
 - Zonas de pesca comercial no Lago Cahora Bassa.

Funções e autoridade decisória no âmbito da APA

Os papéis e a autoridade decisória no âmbito do APA seriam os seguintes:

⁴ É provável que demore algum tempo até que as ACC sejam finalmente registadas pelo governo, para que a formação de APA possa começar assim que as comunidades tenham definido as diferentes ACCs, tenham sido formadas OCBs legais e obtidos DUATs. Isso proporcionaria bases jurídicas e de governação suficientes para uma parceria com a ANAC na formação dos APA.

Gestores da ACC, Coutadas, Fazendas do Bravio, cidades, minas, etc

- Responsáveis pela gestão das suas áreas em termos de legislação nacional de conservação e legislação sectorial (gestão ambiental, turismo, pescas, mineração, urbanismo, etc.).

ANAC

- Coordenação e supervisão global, particularmente das actividades de conservação;
- Liderar o desenvolvimento participativo do plano de gestão e mapeamento da APA envolvendo todos os intervenientes, o que inclui uma visão comum e um conjunto de objectivos de gestão acordados por todos, assim como mecanismos de co-gestão entre as diferentes unidades fundiárias da APA;
- Garantir a implementação do plano de gestão da APA em colaboração com as unidades fundiárias;
- Controlar e garantir o cumprimento da legislação nacional de conservação por parte das unidades fundiárias no âmbito da APA;
- Liderar a recolha e análise de dados de utilização de recursos naturais para toda APA, identificar tendências nas populações de fauna e flora, e acordar e iniciar acções correctivas, quando apropriado, em conjunto com as unidades de gestão no âmbito do APA;
- Estabelecimento de quotas para os recursos naturais em conjunto com os gestores das unidades de gestão;
- Aprovação do Plano de Gestão no seio das unidades de gestão da APE;
- Controlo da utilização de recursos naturais dentro das áreas da APA fora das ACC e outras áreas de conservação;
- Apoio técnico às unidades de gestão.

6.3. PROPOSTA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO

A abordagem de gestão para o Projecto Tchuma Tchato está actualmente estruturada para a gestão de projectos e não para a gestão sustentável de recursos naturais e de negócios. Tem quatro unidades de gestão cada uma com posições para: Chefe da unidade; chefe dos fiscais, chefe das comunicações; chefe do desenvolvimento comunitário; e chefe da administração e finanças.

No entanto, conforme relatado por Verde Azul (2017), as estruturas de gestão destas unidades não foram completamente preenchidas devido à falta de capacidade de atrair pessoal qualificado devido à falta de financiamento adequado.

O novo quadro jurídico e de governação proposto para o Tchuma Tchato exigirá uma mudança na abordagem de gestão, mais orientada para a prestação de apoio técnico às comunidades e para o controlo do desempenho e da conformidade. Há necessidade de transferir mais responsabilidades de gestão para as ACC e de reduzir os custos administrativos e de pessoal em geral. Por exemplo, os fiscais são contratados pelo Projecto, mas no futuro deverão ser contratados pelas ACC. Os operadores do Safari realizam actualmente uma série de actividades de gestão que deveriam também ser da responsabilidade da ACC no novo acordo, tais como gestão de incêndios, desenvolvimento do plano de gestão e patrulhas de aplicação da lei.

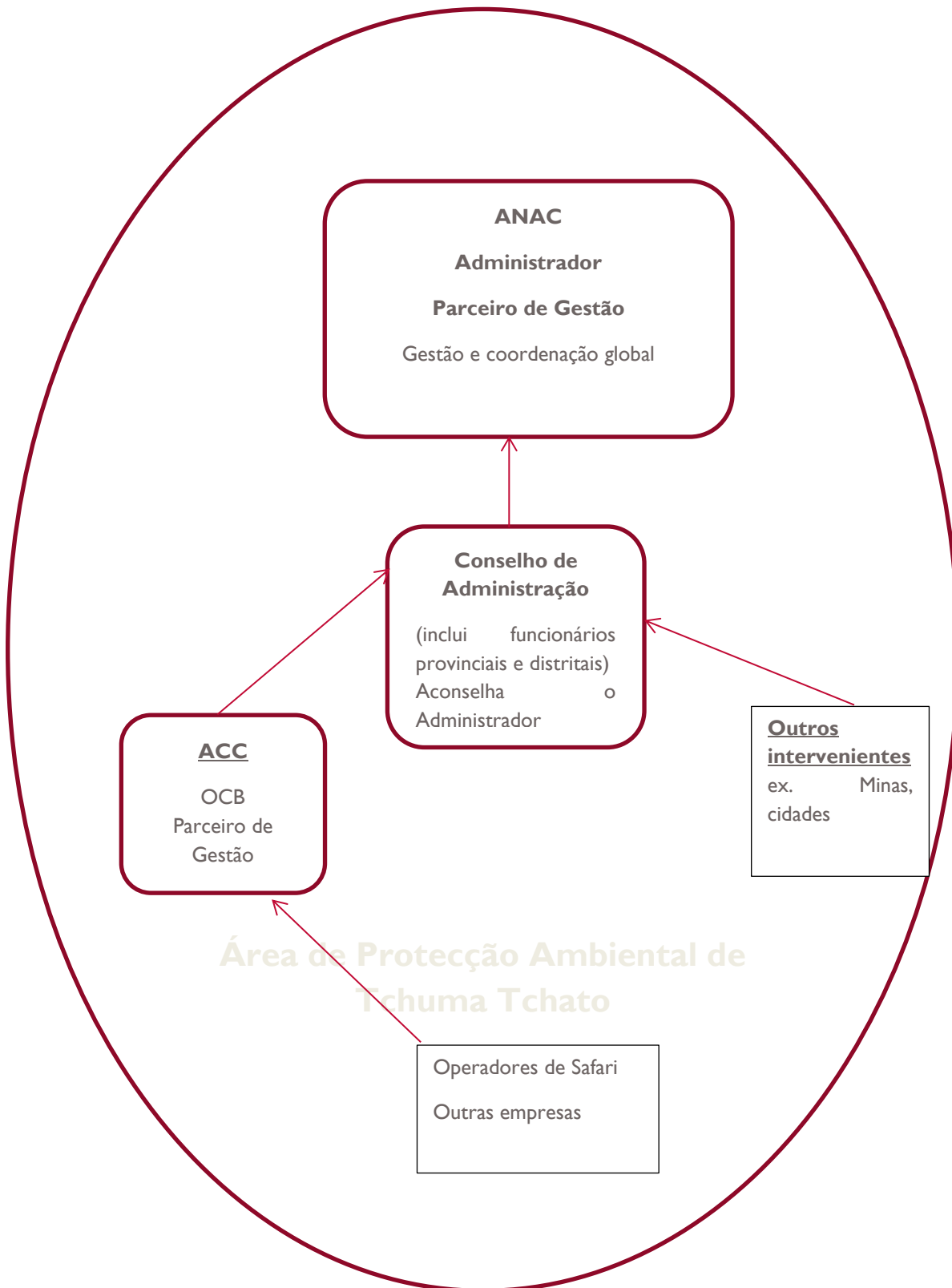
A gestão da ACC seguirá também as disposições dos regulamentos e a OCB que gere a ACC provavelmente necessitará da assistência de uma ONG de consultoria para ajudar a cumprir os requisitos legais para a gestão da ACC.

As quatro unidades de gestão de projectos existentes terão de ser gradualmente eliminadas ao abrigo das novas disposições e substituídas por funcionários de extensão de campo da ANAC, tal como proposto no capítulo anterior.

No âmbito da APA, o conselho de gestão previsto pelos regulamentos da Lei de Conservação (veja Capítulo 2) pode servir como um órgão de gestão colaborativo para a APA. A ANAC poderá também procurar um parceiro de gestão que possa apoiar a gestão global da área, semelhante à parceria actualmente existente na Reserva do Niassa (Verde Azul 2017).

Dependendo do número de ACC que forem estabelecidos, poderá haver um elevado grau de duplicação em toda a APA Tchuma Tchato, o que será demorado e dispendioso. Será ineficiente para cada uma das muitas ACC ter o seu próprio conselho de administração e gestão e a sua própria ONG a apoiar as suas actividades de gestão. Poderá ser necessário agrupar as ACC para que estas funções possam ser partilhadas em mais do que uma ACC, ou Conforme indicado acima, uma ou mais OCB juntam-se para estabelecer uma ACC maior do que as suas próprias áreas comunitárias.

Figura 2. Esquema das relações no âmbito da proposta APA Tchuma Tchato.



Eventualmente o conceito do Projecto Tchuma Tchato será substituído pelo conceito de Área de Protecção Ambiental Tchuma Tchato, como área de conservação da paisagem num arranjo de co-gestão entre diferentes unidades terrestres e intervenientes. No âmbito da APA, a devolução da autoridade e benefício às comunidades é conseguida através do estabelecimento de ACC. O governo já não tem de gerir um projecto mas facilitar a co-gestão do APA, controlar o cumprimento da legislação pelos outros intervenientes / unidades de gestão, prestar apoio técnico e garantir a conservação da biodiversidade através da responsabilidade final pela aplicação da lei e pela monitoria da utilização dos recursos e das tendências populacionais.

6.4. ACORDOS LEGAIS NO ÂMBITO DO NOVO QUADRO DE GOVERNAÇÃO

A mudança na abordagem de governação proposta acima exigirá novos acordos jurídicos entre os vários intervenientes. Os potenciais acordos são os seguintes:

- Entre as ACC e os operadores de safari, substituindo os actuais acordos entre a administração provincial e os operadores;
- Entre as ACC e outros operadores do sector privado para a utilização sustentável da madeira e de outros recursos;
- Entre duas ou mais OCB que desejem colaborar no estabelecimento de uma ACC;
- Entre as OCB que gerem as ACC e uma ONG de conservação que assiste a OCB nas suas actividades de gestão;
- Entre as várias unidades de gestão da APA e da ANAC, cobrindo funções e responsabilidades, autoridade decisória e acordos de gestão colaborativa, e apoio técnico a prestarem pela ANAC às unidades terrestres.
- Entre a ANAC e um parceiro de gestão da APA.

6.5. MODALIDADES DE FINANCIAMENTO

O projecto Tchuma Tchato é actualmente financiado por receitas provenientes de Safari de caça e por contribuições governamentais. Um dos principais desafios do programa é a falta de financiamento para cobrir a gestão e administração do projecto. A racionalização da gestão, tal como proposto acima, pode resolver alguns dos problemas de financiamento. Em vez de financiar um projecto, surgirá uma nova abordagem com as ACC como centros de negócios que obtêm receitas de uma variedade de fontes que são utilizadas para pagar as suas próprias actividades de gestão e benefício comunitário. O Governo e a ANAC terão de continuar a providenciar contribuições de financiamento a partir do financiamento governamental normal. No entanto, a curto-médio prazo, é evidente que será necessário um financiamento adicional a diferentes níveis.

As ACC necessitarão de financiamento para infra-estruturas básicas, veículos, equipamento, formação, actividades de gestão, tais como inventário da fauna, abordagem de conflito entre o homem e animais, etc. A ANAC e as OCB que gerem as ACC terão de embarcar numa estratégia de mobilização de recursos que vise a obtenção de financiamento externo. Este financiamento não deve ter como objectivo providenciar apoio a longo prazo, mas deve ter como objectivo desenvolver as condições para que as ACC e o APA Tchuma Tchato se tornem, tanto quanto possível, autofinanciados a partir de vários fluxos de rendimento. Esta é a abordagem básica que está a ser desenvolvida pelo Projecto

de Restauração da Gorongosa em Moçambique e pela organização Parques Africanos em outras partes de África (Baghai et al. 2018). Estas organizações reconhecem que nem todas as áreas de conservação podem financiar-se a si próprias, mas tentam fazer as áreas com o autofinanciamento possível. Onde há carências, estas são constituídas por financiamentos externos, maioritariamente de doadores e filantrópicos.

6.6. TRANSIÇÃO PARA NOVOS ARRANJOS

É necessário considerar como o Projecto Tchuma Tchato pode transitar para a Área de Protecção Ambiental Tchuma Tchato, uma vez que já existem estruturas e relações que terão de mudar.

Pessoal

O pessoal actualmente empregue no âmbito do projecto são pessoas locais eleitas pelos membros da comunidade, com conhecimento dos locais onde trabalham e, na sua maioria, gozam da confiança da comunidade. Durante as reuniões de consulta com as comunidades para o estabelecimento das ACC, deve ser discutida a questão do emprego do pessoal existente no projecto. É necessário estabelecer critérios para a contratação de pessoal das ACC e o pessoal existente pode ser contratado se cumprir estes critérios. Os critérios têm de incluir medidas para a contratação de mulheres e jovens.

Os fiscais existentes devem ser contratados directamente pelas ACC. O seu papel não deve ser de aplicação directa da lei, mas devem ser utilizados como os olheiros e ouvidos da comunidade que prestam informações aos funcionários oficiais do governo responsáveis pela aplicação da lei. A sua presença na área, deslocando-se nas matas, encontrando membros da comunidade, observando qualquer presença ou movimentos estranhos de pessoas, deveria actuar como um dissuasor para ajudar a evitar a caça furtiva, em vez de prender os caçadores furtivos após o evento. A aplicação directa da lei, as patrulhas contra a caça furtiva e a investigação da cena do crime devem ser levadas a cabo por funcionários do governo/ANAC responsáveis pela aplicação da lei.

Instituições

Conforme indicado acima, será necessário formar uma OCB responsável perante os membros da comunidade para gerir as ACC. Esta OCB substituiria o CGRN existente como representante global das comunidades. Contudo, isso não deve significar que a experiência e o pessoal do CLGRNS e CLGRN existentes devam ser descartados. Sempre que possível, o CLGRN deve ser utilizado como base para as novas OCB. Seria ainda útil que cada aldeia ou agrupamento de aldeias tivesse a sua própria representação no seio da OCB e o seu próprio órgão de decisão, particularmente para decidir sobre a forma como os rendimentos devem ser gastos. O rendimento da ACC para benefício da comunidade deveria ser devolvido ao nível local para a tomada de decisões transparentes (ver capítulo anterior).

Conforme indicado no capítulo anterior, antes dos CLGRNs ou CGRNs existentes serem introduzidos na nova abordagem, devem ser avaliados quanto à sua actual transparência, responsabilidade e inclusão, tal Conforme indicado no capítulo anterior, e as comunidades apoiadas

na melhoria da responsabilidade, transparência e envolvimento da comunidade na tomada de decisões, conforme apropriado.

Contractos

Conforme indicado acima, a mudança para a nova abordagem requererá novos contratos/acordos. Em particular, haverá uma mudança de contratos entre o governo provincial e os operadores de safari para contratos entre as ACC e os operadores. Nestes casos, deverá ser negociada uma rescisão dos contratos existentes com os operadores e estabelecidos novos contratos com a ACC. Se isto não puder ser feito, então os operadores deverão ser notificados de que, no final dos seus contratos actuais, terão de celebrar novos contratos directamente com as ACC.

Quando não for possível negociar imediatamente novos contratos, o governo deve concordar que 100% das receitas dos operadores devem ir para as ACC e o governo deve deixar de reter uma parte das receitas para o seu próprio uso a nível distrital, provincial e nacional.

6.7. COMUNIDADES DENTRO DO PARQUE NACIONAL DE MAGOE

As propostas acima referidas não incluem as comunidades dentro do Parque Nacional de Magoe. A sua situação continua a ser problemática porque:

- As comunidades não podem obter um DUAT no Parque Nacional: O artigo 9º da Lei de Terras, estabelece que “em áreas de protecção total e parcial, não podem ser adquiridos direitos de utilização e exploração de terras, contudo, podem ser emitidas licenças especiais para a implementação de certas actividades”.
- Embora licenças especiais possam ser emitidas para certas actividades, Artigo 78. 2 do Regulamento da Lei da Conservação de 2017 estabelece que “são estritamente proibidas as seguintes actividades nos parques nacionais, excepto por razões científicas ou de manutenção: caça, exploração florestal, agrícola, mineira ou pecuária”.

Estas disposições legais indicam que as comunidades não podem obter rendimentos directos de safari de caça dentro do Parque Nacional de Magoe, nem o Estado. Além disso, embora o turismo fotográfico seja permitido num parque nacional e seja uma fonte de rendimento, a parte do rendimento das comunidades residentes é provavelmente inferior ao rendimento que as comunidades ganham com safari de caça dentro das ACC do que fora do parque.

A ANAC e as autoridades ministeriais competentes devem rever esta situação e procurar determinar uma nova política que possa rectificar esta questão.

CAPÍTULO 7: RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES PARA PERMITIR QUE AS ACC SE TORNEM UMA REALIDADE

7.1. PASSOS PARA O ESTABELECIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ACCs

As comunidades que desejem estabelecer uma ACC e as agências que as apoiem neste processo terão de passar pelo seguinte:

1. Começo:
 - a) Providenciar informação às comunidades sobre as ACC, o estabelecimento de ACC, a legislação relacionada, os potenciais benefícios e os direitos e responsabilidades que acompanham o registo;
 - b) Se a comunidade mostrar interesse em estabelecer uma ACC, tem de ser realizado um estudo de viabilidade básico para avaliar:
 - i O recurso natural e outros bens económicos da zona;
 - ii O potencial da área para gerar rendimentos;
 - iii A coesão social da comunidade (ou seja, a probabilidade de os membros cooperarem e trabalharem em conjunto);
 - iv A importância da biodiversidade da área;
 - v Se a comunidade delimitou a sua terra e obteve um DUAT.
 - c) A comunidade decide criar uma ACC, define os seus limites e a sua filiação e forma uma organização comunitária de base (OCB) com estatuto legal e obtém o seu DUAT, se ainda não o tiver;
2. Preparação para requerimento;
 - a) A comunidade prepara:
 - i A sua visão para a gestão dos recursos naturais e o desenvolvimento da comunidade;
 - ii E um plano preliminar de utilização da terra/NR/plano de gestão do turismo/pesca/floresta;
 - iii Assim como um plano preliminar de desenvolvimento comunitário e um plano de como a comunidade beneficiar-se-á das ACC.
 - b) A Comunidade identifica potenciais parceiros e celebra acordos de parceria com o sector privado, conforme aplicável;
 - c) A Comunidade recolhe todas as informações relevantes necessárias para a proposta e pedido de estabelecimento das ACC exigidas por lei;
3. Requerimento e submissão;
 - a) Completar o documento de proposta exigido por lei;
 - b) Obter as assinaturas do Governo Distrital e da Autoridade Tradicional;
 - c) Submeter o documento de proposta à delegação regional ou provincial da ANAC ou, se esta não existir, à Direcção Provincial que trata de assuntos relacionados com as áreas de conservação da província.
4. Planeamento para implementação:
 - a) A ACC deve realizar algum planeamento básico antes de se tornar totalmente operacional:
 - i Estabelecer alguns objectivos e principais estratégias para orientar as suas actividades operacionais;
 - ii Desenvolver um quadro de gestão que identifique o Administrador da ACC, nomeie um Conselho de Administração com o Administrador, organize a gestão quotidiana e estabeleça objectivos de gestão;
 - iii Realizar uma avaliação de sustentabilidade/desenvolver um plano de negócios realista.
5. Implementação e Monitoria:

- a) Gestão dos Recursos Naturais:
 - i Se necessário, actualizar o Plano de Gestão desenvolvido como parte da proposta para a ACC antes da sua criação.
 - ii Implementar os Planos de Uso do Solo/NR/turismo, um sistema de monitoria dos recursos naturais, e identificar as opções de utilização.
- b) Desenvolvimento institucional:
 - i Garantir que a entidade de gestão da ACC actua no interesse dos membros da comunidade;
 - ii Desenvolver mecanismos para garantir a participação dos membros na tomada de decisões, de acordo com as disposições da constituição da AC;
 - iii Garantir que as Assembleias Gerais sejam devidamente realizadas, para que os membros possam aprovar orçamentos;
 - iv Desenvolver sistemas administrativos, sistemas de gestão financeira, e desenvolver políticas de pessoal, políticas de gestão de activos, etc.
- c) Desenvolvimento empresarial:
 - i Desenvolver e gerir empresas com parceiros

7.2. APOIO TÉCNICO EXTERNO

Ao estabelecer e implementar as ACC, as comunidades precisarão de apoio técnico considerável. A ANAC, os departamentos governamentais e as ONGs terão de desenvolver a capacidade de fornecer este apoio.

Isto já está a acontecer através da Rede Nacional de CBNRM de Moçambique (R-GCRN) da qual a ANAC é membro. A ANAC deverá trabalhar com os outros membros da rede para desenvolver uma estratégia de mobilização de recursos para apoio às comunidades nas ACC e uma estratégia para desenvolver a capacidade de prestar este apoio. O apoio às comunidades deve ser prestado nos seguintes moldes:

Serviços de Gestão e Monitoria de Recursos Naturais

Inventários de recursos florestais; desenvolvimento de planos de utilização da terra e de gestão dos recursos naturais; gestão integrada dos recursos naturais, contagem anual de caça; introdução, gestão e auditoria de um Sistema de Monitoria Orientado para a Gestão; formação de pessoal sobre fixação de quotas/níveis de abate; manutenção de bases de dados de abate sustentável; formação de pessoal e membros da comunidade sobre metodologias de abate sustentável; mitigação de conflitos entre humanos e animais selvagens; gestão de incêndios; identificação de pontos de abeberamento da fauna; etc.

Serviços de Apoio ao Desenvolvimento Institucional e Governação

Formação de formadores para gestão e pessoal da OCB; visão de grupo e tomada de decisões; realização de reuniões; realização de Assembleias Gerais; planeamento financeiro e orçamentação; gestão financeira e monitoria; gestão de pessoal; gestão de activos; capacidades de comunicação;

sensibilização e formação em género; desenvolvimento de capacidades de advocacia; sensibilização para o HIV/SIDA e criação de políticas; etc.

Negócios, Empresas e Serviços de Meios de Subsistência

Criação de consciência do sector empresarial relevante; avaliações de viabilidade de empresas e análises de custo-benefício; oportunidades empresariais; competências de desenvolvimento empresarial; publicidade, concursos, negociação e gestão de contratos com o sector privado, resolução de conflitos entre OCB e parceiros do sector privado; organização e assistência em visitas de estudo relacionadas com a criação de consciência empresarial e oportunidades; desenvolvimento de competências empresariais; marketing de produtos empresariais; etc.

Uma vez estabelecidas as instituições comunitárias e totalmente autofinanciadas, o seu pessoal necessitará de formação, orientação e facilitação periódicas para o seu funcionamento: Transições entre novas comissões/pessoal; intermediação de novos acordos comerciais; gestão eficaz dos recursos naturais e sistemas de monitoria operacional; resolução de conflitos; actividades de advocacia, etc.

7.3. SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DA ANAC

A ANAC deveria estabelecer sistemas administrativos para gerir as propostas das comunidades para estabelecer as ACC de modo a que haja um sistema adequado de arquivo e um sistema para acompanhar o progresso das propostas através do processo de tomada de decisão, e garantir que as propostas não sofram atrasos no sistema.

Uma vez estabelecidas e operacionais as ACC, a ANAC deverá estabelecer sistemas para monitorar o cumprimento da legislação por parte da ACC e para acompanhar o progresso. O pessoal da ANAC precisará de Procedimentos Operacionais Padrão para indicar questões cujo cumprimento deve ser controlado, os procedimentos de controlo e as medidas a tomar se as Áreas de Conservação Comunitárias não estiverem em conformidade. Deve ser estabelecida uma base de dados para cada ACC contendo todos os documentos e informações relacionadas com cada ACC.

A ANAC deverá nomear pessoal com responsabilidades específicas para apoiar a criação e implementação das ACC.

A fim de garantir que a política e a legislação continuem a responder à situação no terreno e não se tornem desactualizadas, a ANAC deverá proceder a uma revisão regular das disposições políticas e legais. A ANAC deverá efectuar essa revisão sempre que necessário, com base na análise política e jurídica e em dados sobre o desempenho global do programa fornecidos pelo sistema de Monitoria e Avaliação da Rede Nacional CBNRM (R-GCRN). Esta análise deve ser realizada de forma transparente, com a participação de todos os intervenientes relevantes.

7.4. MEDIDAS LEGAIS PARA SIMPLIFICAR O PROCESSO

São necessários procedimentos legais e reformas para simplificar o processo de estabelecimento e implementação das ACC:

- Aplicar o Artigo 65 do regulamento da lei de conservação para que as comunidades possam apresentar uma declaração de intenções relativamente à gestão da ACC e depois desenvolver um plano de gestão mais detalhado após a CCA ter sido aprovada;
- Desenvolver um formulário de candidatura simples para as comunidades que desejem estabelecer uma ACC (ver exemplo no Anexo B4);
- Permitir que as ACC sejam geridas através de um plano de gestão simplificado (ver o exemplo no Anexo C);
- Permitir que as ACC realizem inventários detalhados de recursos após a aprovação;
- Aplicar o Artigo 43/2 do regulamento da lei de conservação que estabelece que as áreas de conservação que não são administradas pela ANAC podem ter outros órgãos de gestão para além do administrador e do conselho de gestão, que eles próprios podem definir - permitir que as ACC determinem as suas próprias disposições de gestão para que possam ser mantidas simples;
- Introduzir um regulamento que permita que a maioria das funções do Administrador seja desempenhada pelo comité da OCB que é a entidade de gestão da ACC;
- Ao abrigo do artigo 68º da Lei de Conservação, desenvolver novos regulamentos para as ACC simplificando as suas exigências de estabelecimento, gestão e acesso aos recursos naturais e permitindo maior flexibilidade de acordo com as particularidades de cada área.

Ao mesmo tempo, a ANAC deve recomendar a alteração da legislação existente para eliminar os regulamentos que obrigam os ACC a nomear um administrador e a estabelecer departamentos de gestão.

REFERÊNCIAS E DOCUMENTOS CONSULTADOS

- Agrawal, A. 1997 *Community in Conservation: Beyond Enchantment and Disenchantment*. Conservation and Development Forum Discussion Paper, Gainesville.
- Anstey, S. 2000. History matters: Institutional Change and CBNRM in Sanga District, northern Mozambique. Paper for the IASCP Conference, Bloomington, Indiana, Panel Title “Second Generational Issues in the Devolution of Common Property Management: Case Studies from Mozambique and Zimbabwe”.
- Anstey, S. 2009. *Institutional Change and Community-based Natural Resource Management in northern Mozambique: The Village Goes Forward: Governance and Natural Resources in North Niassa*. A thesis submitted in partial fulfilment of the requirements for the degree of Doctor of Philosophy (Applied Social Sciences) Centre for Applied Social Sciences University of Zimbabwe.
- Ashley, C. and Jones, B. 2001. Joint Ventures between communities and tourism investors: Experience in southern Africa. *International Journal of Tourism Research*. Volume 3, Issue 5. Pages: 407-423. John Wiley & Sons.
- Baghai, M., Lindsey, P., Everatt, K., and Madope, A. 2018. *Collaborative Management Models for Conservation Areas in Mozambique: Regional Best Practices, Current Models in Mozambique and a Framework for Enhancing Partnerships to Protect Biodiversity Assets and Promote Development [Draft]*. USAID SPEED+ Project. Maputo.
- Berdej, S., Armitage D., and Charles, A. 2015. *Governance and Community Conservation*. Working Paper No. 2. Community Conservation Research Network. Halifax, Canada.
- Borrini-Feyerabend, G., Pimbert, M. Farvar, M. T., Kothari, A., and Renard, Y. 2004. *Sharing Power: learning by doing in Co-Management of Natural Resources throughout the world*. IIED and UICN/CEESP/ CMWG, Cenesta. Tehran.
- Child, B. 2019. *CBNRM Roadmap and assessment of governance and business development models for sustainable community based natural resources management in Mozambique*. Mozambique CBNRM Network. Maputo.
- Child, B., Mupeta, P., Muyengwa, S., and Lubilo R. 2014. *Community-based natural resource management: Micro-governance and face-to-face participatory democracy in ADTman*, M. and Wynberg, R. eds. *Governance for Justice and Environmental Sustainability: Lessons across Natural Resource Sectors in Sub-Saharan Africa*. Routledge. London
- Government of Mozambique. Decree Nr. 89/2017:Regulations of Law Nr. 16/2014 of 20 June, amended and republished by Law Nr. 5/2017 of 11 May, the Law on the Protection, Conservation and Sustainable Use of Biological Diversity.
- Government of Mozambique. Law No. 5/2017, of 11 May, the Law on the Protection, Conservation and Sustainable Use of Biological Diversity.
- Hübschle, A., and Shearing, C. *Ending Wildlife Trafficking: Local communities as change agents*. The Global Initiative Against Transnational Organized Crime. Geneva.

IRDNC. 2011. Community-based Natural Resource Management: Lessons from the field. Integrated Natural Resource Management and Nature Conservation. Windhoek.

Jones, B.T.B, and Rieder, E. 2017. Best Practices for CBNRM: A practitioner's guide and analytic tool. WWF US. Washington.

Jones, B. T. B., and Murphree, M. W. 2004. Community-based Natural Resource Management as a Conservation Mechanism: Lessons and Directions. In: Child, B. (ed). *Parks in transition: Biodiversity, rural development and the bottom line*. Earthscan. London. pp 63-103.

Filimão, E, Mansur, E., Namanha, L. 2000. Tchuma Tchato: an evolving experience of community-based natural resource management in Mozambique. In: *Proceedings of the international workshop on community forestry in Africa. Participatory forest management: a strategy for sustainable forest management in Africa*. 26-30 April 1999 Banjul, the Gambia. FAO. Rome.

Lindsay, J. 1998. "Designing Legal Space: Law as an enabling tool in community-based management". Presented at the World Bank International CBNRM Workshop. Washington, D.C., May 1998.

Lubilo, R. Undated: The Luangwa Integrated Rural Development Project, Zambia.

Mitchell, N., Brown., J., and Beresford, M. 2005. Conclusions – the protected landscape approach: Conservation for a sustainable future. In: Brown, J., Mitchell, N., and Beresford, M. (eds). *The Protected Landscape Approach: Linking Nature, Culture and Community*. IUCN. Gland, Switzerland and Cambridge, UK. pp 231-244.

Murphree, M. W. Undated. Communities as Resource Management Institutions. Gatekeeper Series No. 36. Institute for Environment and Development. London.

Murphree, M. W. 1994. The Role of Institutions in Community-based Conservation. In: Western, D., Wright, R. M., and Strum, S. C. (eds). *Natural Connections: Perspectives in Community-based Conservation*. Island Press. Washington D.C. pp 403-427.

NACSO Training Manuals Series: BUSINESS AND TOURISM ENTERPRISE TRAINING Module 2.1: JOINT VENTURE TOURISM DEVELOPMENT. Namibian Association of CBNRM Support Organisations. Windhoek.

NACSO Training Manuals Series: INSTITUTIONAL TRAINING Module 1.1: CONSTITUTION DEVELOPMENT AND/OR REVISION. Namibian Association of CBNRM Support Organisations. Windhoek.

Norfolk, S., Quan, J., and Mullins, D. 2020. Options for Securing Tenure and Documenting Land Rights in Mozambique: A Land Policy & Practice Brief. A LEGEND publication. Natural Resources Institute, University of Greenwich. Chatham, UK.

Ostrom, E. 1990. *Governing the commons: The evolution of institutions for collective action*. Cambridge University press. Cambridge.

Palmer D, Fricska S, Wehrmann B. 2009. *Towards improved land governance*. Food and Agriculture Organization of the United Nations, United Nations Human Settlements Programme. Rome.

Phillips, A. 2002. *Management Guidelines for IUCN Category V Protected Areas Protected Landscapes/Seascapes*. IUCN Gland, Switzerland and Cambridge, UK.

Roe, D., and Booker, F. Engaging local communities in tackling illegal wildlife trade: A synthesis of approaches and lessons for best practice. *Conservation Science and Practice*. 2019;1:e26. <https://doi.org/10.1111/csp2.26>.

Suich, H. 2013. The effectiveness of economic incentives for sustaining community based natural resource management. *Land Use Policy* 31. pp 441–449. Elsevier. <http://dx.doi.org/10.1016/j.landusepol.2012.08.008>

Verde Azul. 2017. REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE _____ ESTÁGIO ACTUAL E OPÇÕES DE GESTÃO DO PROGRAMA TCHUMA TCHATO. Unpublished report. Maputo.

Wirbelaeur, C., Mosimane, A. W., Mabumnda, R., Makota, C. Khumalo, A. and Nanchengwa, M. 2005. A Preliminary Assessment of the Natural Resource Management Capacity of Community Based Organizations in Southern Africa: Cases from Botswana, Mozambique, Namibia, Zambia and Zimbabwe. The Regional CBNRM Programme. WWF. Harare.

ANEXOS

Anexo A: Passos para o estabelecimento e gestão de uma ACC e requisitos de apoio comunitário

Os principais passos para o estabelecimento e gestão de uma ACC e os serviços de apoio exigidos ao Governo e às ONGs em diferentes fases de desenvolvimento da ACC são apresentados abaixo:

- i Início;
- ii Preparação para requerimento;
- iii Candidatura e Declaração;
- iv Planeamento para implementação;
- v Implementação e monitoria.

i. Início

A necessidade e o desejo de formar áreas de conservação comunitárias têm de vir das próprias comunidades. Não deve ser o papel da ANAC ou das ONGs estabelecer activamente Áreas de Conservação Comunitárias, mas sim apoiar e assistir as comunidades que indicam querer formar uma ACC. A ANAC e as ONGs precisam, portanto, de providenciar informações apropriadas às comunidades sobre as ACC e os direitos e responsabilidades que lhes estão associados. Este papel de apoio implica que a ANAC e as ONGs devem colocar um elevado grau de ênfase na facilitação, ou seja, não dizer às comunidades o que fazer, mas ajudá-las a compreender e a trabalhar através das muitas questões e escolhas difíceis com que serão confrontadas quando formarem uma ACC.

Há três passos importantes na fase de início de uma ACC.

Primeiro, as comunidades requerem informação sobre as Áreas de Conservação Comunitárias, a legislação, os benefícios potenciais da formação de uma ACC, como formar uma Área de Conservação Comunitária, os direitos e responsabilidades que vêm com o registo e como solicitar à ANAC a aprovação e registo. Este passo deve ser tratado com cautela, porque é perigoso aumentar demasiado as expectativas, particularmente no que diz respeito a potenciais benefícios. Se estas expectativas não forem satisfeitas, é provável que a situação se torne pior e não melhor.

Em *segundo lugar*, se a comunidade mostrar interesse em formar uma ACC, é importante realizar um estudo básico de viabilidade que avalie:

- i O recurso natural e outros bens económicos da ACC;
- ii O potencial da ACC para gerar rendimentos;
- iii A coesão social da comunidade (ou seja, a probabilidade dos membros cooperarem e trabalharem em conjunto);
- iv A importância da biodiversidade da ACC;
- v Se a comunidade delimitou a sua terra e obteve um DUAT.

Esta avaliação é importante porque ajuda a comunidade a identificar os recursos que podem ser utilizados de forma sustentável em benefício da comunidade.

O terceiro passo é que a comunidade decide formar uma ACC, define os seus limites e a sua filiação e forma uma Organização Comunitária de Base (OCB) com estatuto legal e obtém o seu DUAT se ainda não o tiver.

A definição dos limites da ACC proposta é um passo importante porque assegura que não haja conflitos com as comunidades vizinhas no futuro sobre os benefícios da gestão dos recursos naturais. A fim de definir os limites, a comunidade precisa de identificar os limites (por exemplo, características físicas claras no terreno) acordar estes limites com os vizinhos sempre que necessário e finalizar a descrição dos limites e registar os limites com um GPS. A fim de obter o DUAT, a comunidade terá de realizar consultas específicas à comunidade/público, incluindo detentores privados de DUAT.

A tabela 1 providencia um resumo da fase de iniciação na formação do ACC.

Tabela 2. A fase de iniciação: Passos, actividades de apoio, requisitos de capacidade e assistência

Passos	Actividades de apoio	Competências e capacidade exigidas pelas agências de apoio	Quem ajuda
<i>1. Sensibilização da comunidade para as oportunidades CGRN</i>			
1.1 Abordagem aos Líderes Comunitários/Líderes Tradicionais (<i>Régulo</i>)	Reunião inicial com os Líderes/Régulo para explicar os antecedentes e o objectivo proposto de realizar reuniões comunitárias relacionadas à Área de Conservação Comunitária	Boa capacidade de comunicação escrita e de edição / tradução de línguas locais Boa capacidade de comunicação oral e de facilitação, conhecimento da abordagem CGRN/Área de Conservação Comunitária	ANAC, ONG(s)
1.2 Informação aos membros da comunidade	Materiais informativos desenvolvidos e divulgados nas línguas locais Reuniões comunitárias	Capacidade e experiência para garantir a inclusão e a igualdade de género no processo	
- O que é uma Área de Conservação Comunitária			
- Os benefícios potenciais da formação de uma Área de Conservação Comunitária			
- Direitos e responsabilidades que decorrem do registo como Área de Conservação Comunitária			
- Como solicitar o registo e o que deve ser feito para formar a Área de Conservação Comunitária			
- A necessidade e a importância de obter um DUAT como requisito legal para a formação da Área de Conservação Comunitária			

- A comunidade manifesta o interesse inicial			
<i>2. Estudo de Viabilidade</i>			
<p>2.1 Estudo de viabilidade inicial para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Avaliar o NR e outros activos da Área de Conservação da Comunidade, assim como as empresas existentes (inventário NR) - Avaliar o potencial da Área Comunitária de Conservação para gerar rendimentos - Avaliar a importância da biodiversidade da Área Comunitária de Conservação - Avaliar os sítios de importância cultural e histórica, se existirem - Avaliar a coesão social e os conflitos potenciais entre as pessoas e as empresas existentes - Avaliar se os limites da comunidade já foram delimitados, e validar os limites 	Facilitar um rápido inventário de recursos e outros bens e avaliação do estatuto, avaliação económica do potencial de geração de rendimentos, avaliação da coesão social, análise de dados para avaliar a viabilidade,	Competências de facilitação, NRM e análise económica/empresarial, análise social,	Pessoal da ANAC assistido pelos Departamentos Provinciais do Ambiente, ONG - SDAE Distrital e SDPI, peritos relevantes (por exemplo, turismo, agricultura, etc)
<i>3. Formação da ACC</i>			
3.1. A Comunidade decide formar a ACC	Reuniões comunitárias para decidir sobre o processo de formação da ACC	Facilitação, conhecimento dos requisitos legais para formar a ACC	ANAC, ONG(s)
3.2 Definição de limites, se tal não tiver sido feito. Definição de membros e de quem beneficia (ou seja, a comunidade que forma a ACC)	Facilitação,	Facilitação no trabalho através de questões como, por exemplo, se os não residentes forem membros, quanto tempo deverá alguém ser residente na área para ser elegível para a adesão, etc.; conhecimento dos requisitos legais para a formação de uma ACC	ANAC, ONG(s)
3.3 Desenvolver uma constituição que estabeleça os objectivos e as	Assistência técnica/aconselhamento	Facilitação no trabalho através de cada	ANAC, ONGs, Comité ACC

<p>regras de funcionamento da OCB que a comunidade está a formar para gerir a ACC</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar reuniões com os residentes das Áreas de Conservação Comunitárias (cada aldeia) para discutir componentes da constituição - Compilar o primeiro projecto de constituição - Concluir a constituição com aconselhamento jurídico <p>Informe para a Comunidade sobre a versão final/divulgação do documento na língua local</p>	<p>jurídico no desenvolvimento da constituição; facilitação no desenvolvimento de uma constituição que satisfaça os requisitos legais da ANAC e que seja também adaptada às necessidades e circunstâncias de cada ACC</p>	<p>componente da constituição e assistência para garantir que foi utilizada uma abordagem participativa para desenvolver a constituição envolvendo os residentes e não apenas o comité; conhecimentos jurídicos para a elaboração da constituição; conhecimento dos requisitos legais para a formação da ACC</p>	
<p>3.4 Estabelecer um comité representativo de acordo com a constituição</p>	<p>Facilitação,</p>	<p>Facilitação no trabalho através de questões de representação, por exemplo, o comité é composto por indivíduos eleitos ou representantes de sub-áreas na ACC; competências no desenvolvimento institucional, promovendo a responsabilização; conhecimento dos requisitos legais para formar a ACC Capacidade e experiência para garantir a inclusão e a igualdade de género no processo</p>	<p>ANAC, ONGs</p>
<p>3.5 Legalizar os representantes comunitários eleitos</p>	<p>Facilitação</p>	<p>Com a constituição da comunidade, submeter o processo ao Governo distrital para aprovação; uma vez aprovado, submeter o processo à instituição jurídica provincial (Conservatória) para iniciar o processo de publicação no Boletim da Republica</p>	<p>ANAC, ONGs</p>

3.6 A Comunidade realiza consultas públicas específicas sobre o DUAT, incluindo os detentores privados de DUAT	Consulta pública e discussão sobre o DUAT	Conhecimento e experiência no trabalho com DUATS, e requisitos legais	MTA através do pessoal do DPTADER (SPGC, SPFFB) assistido por ONG, se apropriado
3.7 Comunidade obtém DUAT com descrição de fronteira e mapa	Apoio para a obtenção de DUATS	Conhecimento e experiência no trabalho com DUATS, e requisitos legais	MTA através do pessoal do DPTADER (SPGC, SPFFB) assistido por ONG, se apropriado

II. Preparação para requerimento

Uma vez que uma comunidade tenha decidido formar uma Área de Conservação Comunitária após o estudo de viabilidade inicial e DUAT, necessita de apoio sobre os passos a seguir para que cumpra a legislação.

Em primeiro lugar, a comunidade precisa de desenvolver a sua visão para a gestão dos recursos naturais e desenvolvimento comunitário, e um plano preliminar de utilização da terra/NR/turismo/pesca/gestão florestal, assim como um plano preliminar de desenvolvimento comunitário e um plano de como a comunidade beneficiará da ACC. Decidir sobre os principais objectivos para a distribuição de benefícios ajudará a indicar como os benefícios devem ser partilhados. O plano preliminar terá de ser actualizado assim que a ACC começar a receber rendimentos, uma vez que haverá então uma melhor ideia do que pode ser gasto em benefício da comunidade.

Em segundo lugar, a comunidade precisa de identificar potenciais parceiros e celebrar acordos de parceria.

Terceiro, a comunidade precisa de reunir todas as informações relevantes necessárias para a proposta e candidatura para o estabelecimento da ACC exigida por lei.

A tabela 2 fornece um resumo da fase de formação da Área de Conservação Comunitária.

Tabela 2. A fase de Preparação para a Candidatura: Etapas, actividades de apoio, requisitos de capacidade e assistência

Passos	Actividades de apoio	Competências e capacidade exigidas pelas agências de apoio	Quem ajuda
<i>1. Visão comunitária, mapeamento e planeamento</i>			
I.1 Visão comunitária e mapeamento participativo para a gestão da NR, ordenamento do território e mapeamento e desenvolvimento comunitário	Facilitação, realização de reuniões	Facilitação, conhecimento do processo de visionamento, e mapeamento participativo	ONG(s) ANAC
I.2 Projecto preliminar de uso preliminar da terra / turismo / pesca / fauna / plano de gestão florestal que estabelece planos e meios para a utilização sustentável dos recursos naturais	Facilitação e assistência técnica no desenvolvimento do plano	Facilitação, NR/ gestão e utilização da vida selvagem, ordenamento do território	ANAC, ONG(s), DPTADER Provincial, SDAE e SDPI Distrital, peritos relevantes (por exemplo, turismo, agricultura, etc.)
I.3 Projecto preliminar (abordagem ampla para começar) de desenvolvimento comunitário e plano de benefícios, estabelecendo, por exemplo, que os rendimentos serão utilizados para pagamentos em dinheiro às famílias, ou utilizados para infra-estruturas locais, apoio a microempresas, apoio a actividades de conservação, etc.	Facilitação de decidir sobre os principais objectivos para benefício comunitário, e sobre o desenvolvimento de um plano básico de utilização do rendimento para benefício comunitário	Capacidade de facilitar a definição de objectivos e ajudar a comunidade a chegar a uma decisão, conhecimento das formas como o rendimento da ACC pode melhorar os meios de subsistência Competências para garantir que as necessidades e expectativas dos vários grupos são tidas em conta	ANAC, ONGs
I.4 Identificação da OCB como entidade de gestão do CCA, sozinho ou em parceria.	Facilitação em ajudar a comunidade a decidir se precisa de um parceiro de gestão	Habilidades de facilitação e conhecimento da gestão de uma zona de conservação	ONGs
<i>2. Celebração de acordos de parceria (necessário como parte do processo de candidatura)</i>			
2.1 Os membros da comunidade realizam cartografia institucional a fim de identificar instituições e potenciais parceiros para o estabelecimento de sinergias e parcerias	Facilitação do mapeamento institucional	Facilitação, Conhecimento do processo de cartografia institucional	ONGs

2.2 Desenvolver e concluir acordos de parceria para o desenvolvimento empresarial	Assistir o comité ONG na negociação de bons acordos/ contratos de parceria com o sector privado ou outros parceiros.	Facilitação. Conhecimento do que tem de estar num acordo/contrato de parceria, & como proteger as comunidades da exploração por terceiros	Comité OCB, ONG, representante legal da comunidade (assistência jurídica do governo) ANAC
2.3 Se apropriado, desenvolver e celebrar Acordo de Parceria para a gestão da ACC, incluindo a gestão do turismo e dos recursos naturais tais como a agricultura, a pesca, a silvicultura e a vida selvagem.	Assistir o comité da OCB na negociação de bons acordos com o parceiro apropriado	Facilitação, Modelos de co-gestão do conhecimento e desenvolvimento de acordos de parceria	ONGs ANAC
<i>3. Recolha de Informação</i>			
3.1 Reunir informação para aplicação: - Utilização de RN existente e práticas habituais			Comité ONG, ONGs

III. Pedido e Declaração da ACC

O terceiro passo principal na formação e funcionamento de uma Área de Conservação Comunitária é a fase de Pedido e Declaração quando a comunidade apresenta o seu pedido à ANAC para que a ACC seja aprovada e registada. As principais actividades para a OCB são:

- Preencher o documento de proposta exigido por lei;
- Obter as assinaturas do Governo Distrital e da Autoridade Tradicional;
- Submeter o documento de proposta à delegação regional ou provincial da ANAC ou, se esta não existir, à Direcção Provincial que trata de assuntos relacionados com as áreas de conservação da província. Isto deve incluir as actas das reuniões da comunidade/ consulta pública para mostrar a legitimidade do processo.

Se a autoridade que recebe a proposta estiver satisfeita, submete-a à ANAC para verificação. Se a ANAC tiver satisfeito todos os requisitos, a criação da ACC pode ser aprovada pela autoridade competente, que é o Conselho de Ministros, se tiver mais de 10 000 ha, o ministro com supervisão das áreas de conservação, se tiver entre 1 000 e 10 000 ha, e o governo provincial, se a ACC tiver 1 000 ha ou menos.

A ANAC e as autoridades provinciais necessitarão de um procedimento e critérios em vigor para a revisão e aprovação das propostas da ACC.

Isto incluirá um sistema de arquivo para manter registos de propostas e outros dados relevantes para cada ACC, e um registo da tomada de decisões no processo de aprovação.

A tabela 3 resume a fase de Pedido e Declaração.

Tabela 3. A fase de Candidatura e Declaração: Etapas, actividades de apoio, requisitos de capacidade e assistência

Passos necessidades de apoio /	Actividades de apoio	Competências e capacidade exigidas pelas agências de apoio	Quem ajuda
<i>1. Aplicação em Área de Conservação Comunitária</i>			
1.1 Preencher o formulário de candidatura	Sempre que possível, assistência ao OCB para garantir o preenchimento correcto do formulário com todas as informações necessárias incluídas ou anexadas	Conhecimento dos requisitos legais e dos requisitos específicos do formulário de candidatura	ANAC e ONGs
1.2 Obter as assinaturas do Governo Distrital e da Assistência Técnica			Comité da OCB, com o apoio das ONGs, se necessário
1.3 Submeter proposta e documentos ao escritório regional ou provincial da ANAC ou à Direcção Provincial que trata de assuntos relacionados com áreas de conservação			Comité OCB
<i>2. Processo de declaração</i>			
2.1 ANAC ou Direcção Provincial relevante analisa proposta, regressa com pedido de mais informações ou a proposta é aprovada		Procedimento e critérios em vigor para revisão e aprovação da ACC Sistema de arquivo para manutenção de registos de propostas e outros dados relevantes para cada ACC	ANAC
2.2 A ANAC verifica a documentação e envia à autoridade competente para aprovação			ANAC/ Autoridade Competente
2.3 Lições aprendidas e recomendações à ANAC a partir do processo seguido.			ONGs/ Funcionários provinciais

IV. Planeamento para implementação

Uma vez formada e criada uma ACC, é necessário realizar algum planeamento básico antes de se tornar totalmente operacional. Em primeiro lugar, a OCB que representa a comunidade que gere a ACC precisa de desenvolver uma visão para o que pretende alcançar e estabelecer alguns objectivos e estratégias chave para orientar as suas actividades operacionais. Em termos de legislação, precisa depois de desenvolver um quadro de gestão que identifique o Administrador da ACC, defina os

poderes do Administrador, nomeie um Conselho de Administração com o Administrador, organize a gestão quotidiana e estabeleça objectivos de gestão.

A ACC precisa então de realizar uma avaliação de sustentabilidade. A ACC precisa de desenvolver um plano de negócios realista para garantir que pode cobrir os seus custos operacionais e fazer um excedente para benefício da comunidade, dependendo dos benefícios que tenha identificado.

A Tabela 4 é um resumo da fase de planeamento.

Tabela 4. A Etapa de Planeamento

Etapas	Actividades de apoio	Competências e capacidade exigidas pelas agências de apoio	Quem assiste
<i>I. Área de Conservação Comunitária começa a planear tornar-se operacional</i>			
I.1 A CCA desenvolve o quadro de gestão incluindo o Administrador para a ACC, o Conselho de Administração, a gestão diária do parque e os objectivos de gestão	Facilitação	Facilitação, conhecimento do processo para o desenvolvimento de quadros de gestão Capacidade e experiência para garantir a inclusão e a igualdade de género no processo	ONG, ANAC
I.2 A ACC leva a cabo o planeamento de negócios/sustentabilidade	Facilitação	Facilitação, conhecimento do processo de planeamento de negócios/sustentabilidade e desenvolvimento de planos de sustentabilidade	ONG, peritos relevantes, (ANAC)

V. Implementação e Monitoria

A Área de Conservação Comunitária precisa agora de passar à fase de implementação. Existem três áreas principais de implementação:

i. Gestão dos recursos naturais

Se necessário, a ACC precisa de actualizar o Plano de Gestão desenvolvido como parte da proposta para a ACC antes da sua criação. A ACC precisa então de implementar os planos de Uso do Solo/RN/turismo, um sistema de monitoria dos recursos naturais, e identificar opções de utilização.

ii. Desenvolvimento institucional

As Áreas de Conservação Comunitárias devem garantir que o comité continue a ser representativo dos membros e a agir no seu interesse. Os membros e o comité precisam de desenvolver mecanismos para garantir a participação dos membros na tomada de decisões, de acordo com as disposições da constituição da ACC. As ACC precisam de garantir que as Assembleias Gerais sejam devidamente realizadas, para que os membros possam aprovar orçamentos. Precisam também de desenvolver sistemas administrativos, sistemas de gestão financeira, e desenvolver políticas de pessoal, políticas de gestão de activos, etc.

iii. Desenvolvimento empresarial

As Áreas de Conservação Comunitárias precisam de desenvolver os seus próprios negócios e estabelecer empreendimentos comuns com parceiros comerciais sempre que apropriado. Isto implica compreender a indústria do turismo, compreender os mercados, realizar estudos de viabilidade, desenvolver planos de negócios, e operar o negócio.

As ACC necessitarão de apoio em todas estas três áreas de implementação. É importante que recebam apoio especializado de agências ou indivíduos que sejam totalmente competentes nestas áreas. Por exemplo, na área do desenvolvimento empresarial é importante que as Áreas de Conservação Comunitárias recebam formação e aconselhamento de pessoas que tenham experiência empresarial.

Há aspectos importantes da fase de implementação que são da responsabilidade específica da ANAC, nomeadamente:

a) Controlo do cumprimento e do progresso

É da responsabilidade da ANAC garantir que a Área de Conservação Comunitária, uma vez registada, cumpra a política e legislação. A ANAC tem um mandato para proteger os recursos naturais em nome da nação e para garantir que as instituições com direitos devolvidos sobre os recursos naturais sejam responsáveis perante a nação. O pessoal da ANAC precisará de Procedimentos Operacionais Padrão para indicar questões cujo cumprimento deve ser controlado, os procedimentos de controlo e as medidas a tomar se as Áreas de Conservação Comunitárias não estiverem em conformidade.

b) Revisão política e legal em curso

A fim de garantir que a política e a legislação continuem a responder à situação no terreno e não se tornem obsoletas, é necessário rever regularmente a política e as disposições legais resultantes. A ANAC deverá efectuar essa revisão de cinco em cinco anos, com base na análise política e legal e em dados sobre o desempenho global do programa fornecidos pelo sistema de Monitoria e Avaliação da Rede Nacional CBNRM (R-GCRN) (veja abaixo). Esta análise será realizada de forma transparente com a participação de todos os intervenientes relevantes.

Tabela 5. A fase de Implementação e Monitoria: Etapas, actividades de apoio, requisitos de capacidade e assistência

Etapas	Actividades de apoio	Competências e capacidade exigidas pelas agências de apoio	Quem assiste
<i>I. Desenvolvimento institucional</i>			
I.1 Reforçar a governação interna e a responsabilização (incluindo o funcionamento do comité, eleições, Assembleias Gerais, comunicação interna/divulgação de informação, gestão financeira)	Facilitação, assistência técnica, formação	Facilitação, desenvolvimento institucional e formação, especialmente no desenvolvimento da responsabilização, realização de Assembleias Gerais, comunicação interna, contabilidade/gestão financeira, equidade de género	ONG, ANAC

1.2 Desenvolver planos de trabalho	Facilitação e formação	Desenvolvimento organizacional/planeamento estratégico/facilitação	ONG, ANAC
1.3 Desenvolver procedimentos de gestão/operacionais (por exemplo, códigos de emprego, gestão de bens, sistemas de arquivo, etc.)	Facilitação e formação	Conhecimento dos procedimentos de gestão/operacionais e requisitos para a sua implementação, facilitação e formação	ONG, ANAC
<i>2. Gestão da NR</i>			
2.1 Rever a Gestão e outros planos, se necessário, e depois desenvolver <ul style="list-style-type: none"> - Sistemas de monitoria da saúde e utilização/ tendências da fauna bravia/ turismo/habitat; incluindo o cumprimento das regras de utilização de recursos/PUT, etc. - Actividades de gestão de RN 	Assistência técnica: Estabelecer/manter a recolha de dados comunitários através do desenvolvimento de um sistema de monitoria a nível local; Implementar actividades de gestão identificadas no Plano de Gestão	Facilitação/planeamento/ Conhecimentos técnicos especializados em GRN; conhecimento das opções de utilização; utilização de sistemas de monitorização a nível local; actividades de gestão de RN	ONG, ANAC
<i>3. Desenvolvimento empresarial</i>			
3.1. Desenvolvimento empresarial baseado em RN <ul style="list-style-type: none"> - Estudos de mercado/viabilidade - Desenvolver um plano de negócios - Desenvolver competências para tecnologia empresarial específica e gestão empresarial - Atribuição de concessões ao sector privado - Gestão contínua de <i>Joint Venture</i> ou operação de empresas próprias 	Formação e assistência técnica, facilitação	Competências de gestão empresarial, competências empresariais específicas (por exemplo, gestão de um parque de campismo) Conhecimento de mercados, avaliações de viabilidade empresarial e desenvolvimento de planos de negócios; formação/facilitação Conhecimento das oportunidades de negócio Conhecimento dos procedimentos de concessão	ONG, sector privado ANAC
<i>4. Conformidade</i>			
4.1 Relatório anual da ACC à ANAC	Ajudar a Área Comunitária de Conservação a garantir que dispõem dos dados adequados	Conhecimento dos requisitos de apresentação de relatórios	ONG, ANAC

4.2 Controlo de conformidade pela ANAC	Monitorar o cumprimento dos requisitos legais	Conhecimento dos requisitos legais, conhecimento dos procedimentos operacionais normalizados para o controlo da conformidade, incluindo as acções a empreender em caso de incumprimento	ANAC
4.3. Monitoria e Avaliação	Monitoria do desempenho de ACC individuais e do progresso do programa nacional CBNRM	Conhecimentos e competências em M&A, incluindo monitoria sensível ao género	Rede Nacional CBNRM (R-GCRN) ANAC/DNDEL
4.4 Desenvolvimento de políticas em curso pela ANAC	Revisão da política e da legislação, quando apropriado, com base nos resultados da M&A	Aptidões para o desenvolvimento de políticas	ANAC Planificadores de políticas, R-GCRN

Anexo B. Ferramentas para as comunidades locais e a ANAC na promoção da governação e gestão de ACC

BI. EXEMPLO DE UM PLANO DE GESTÃO SIMPLIFICADO PARA ÁREAS DE CONSERVAÇÃO COMUNITÁRIAS

O seguinte é um formato de exemplo para um plano de gestão simplificado para áreas conservadas comunitárias que se baseia no formato utilizado nas reservas namibianas e proposto para “conservancies/ ACC” a serem promovidas pela PN da Gorongosa nas comunidades vizinhas.

Plano de Gestão da Área de Conservação Comunitária

DATA:

I. Antecedentes

(Breve informação de antecedentes):

Tamanho da área da comunidade,

Localização: distrito, província

Pluviometria média

Temperaturas médias

População humana

Principais actividades de subsistência

Populações de fauna bravia (quando apropriado)

2. Activos de conservação / ACC e capacidade existentes

Através de reuniões participativas comunitárias identificam os bens e capacidades dos indivíduos, associações e instituições locais que podem contribuir para o sucesso. Estabelecer mapas de recursos da aldeia.

Incluir os bens e o mapa de recursos da aldeia desenvolvido pela comunidade, reflectindo o seguinte:

- Bens naturais: limites da aldeia, principais culturas, gado, árvores, florestas, zonas húmidas, colinas, rios, riachos, tipos de solo (por exemplo, bom solo para culturas, solo não tão bom e solo pobre para culturas);
- Bens físicos: casas, edifícios, estradas, caminhos, pontos de água, mercados, lojas, igrejas, edifícios governamentais, escolas, hospitais, clínicas, e outras infra-estruturas importantes

3. Visão e Objectivos da Comunidade

Visão (Visão global da comunidade para a gestão de terras e GRN: Resultado do exercício de visionamento realizado com a comunidade)

Objectivos para alcançar a visão

(Resultado do exercício de visão realizado com a comunidade)

(NB. O melhor é não ter demasiados objectivos - tentar mantê-los a um máximo de 4)

4. Estratégias principais para implementar os objectivos

Objectivo 1:

Estratégia 1...

Estratégia 2...

Estratégia 3...

Etc.

5. Autoridade do Plano de Gestão

1. Breve explicação das reuniões e processo participativo que levaram ao desenvolvimento de uma visão e objectivos para a conservação e para o desenvolvimento do plano de gestão, incluindo a aprovação numa reunião da Assembleia Geral

2. Declaração de acordo com as seguintes linhas: Este plano de gestão deve ser acessível a todos os membros, que devem aderir às disposições do plano. Faz parte do mandato do Comité de Gestão e é da responsabilidade de cada membro do pessoal a implementação deste plano. Devem, portanto, estar familiarizados com o seu conteúdo.

6. Relatório

Explicar a responsabilidade pela elaboração de relatórios sobre o plano de gestão, por exemplo.

O Comité de Conservação deve utilizar o plano de gestão e o plano de trabalho que o acompanha como base para rever regularmente o progresso da implementação. Além disso, o Comité de Conservação deve informar a Assembleia Geral sobre o progresso na implementação do plano de gestão.

7. Plano de Zoneamento

Objectivos: p. ex., reduzir o conflito entre a colonização, a agricultura, o gado e a fauna bravia; promover as actividades baseadas nos recursos naturais mais apropriadas em áreas-chave para cumprir os objectivos da conservação.

Princípios:

Por exemplo..

- O plano é dinâmico e pode precisar de ser alterado de vez em quando como resposta adaptativa a oportunidades e/ou ameaças sociais, ambientais ou empresariais;
- O Comité de Conservação deve garantir que o plano de mapeamento seja compreendido e acordado pelo maior número possível de residentes da conservação e deve ser aprovado numa reunião de Assembleia Geral.

Mapa de mapeamento

Incluir mapa de mapeamento aqui

Explicação das zonas

Desenvolva um quadro para explicar o mapeamento e as regras e directrizes associadas, por exemplo.

No	Área	Uso Permitido	Uso não permitida
1	Assentamento e Cultura Tamanho e comentários:		
2	Uso Múltiplo - Prioridade de Pecuária Tamanho e comentários:		
3	Área de gestão florestal		
4	Área de agricultura comercial		
5	Fauna bravia Exclusiva - Turismo Tamanho e comentários:		
6	Fauna Bravia Exclusiva - Corredor Tamanho e comentários:		
7	Reservas de peixe		

	Tamanho e comentários:		
	<i>Etc.</i>		

8. Plano de gestão

Produção agrícola e pecuária sustentável

Objectivo: o que a comunidade quer alcançar

Princípios: princípio orientador

Acções: acções para alcançar os objectivos

Agricultura comercial

Objectivo:

Princípios:

Acções:

Gestão Florestal

Objectivo:

Princípios:

Acções:

Gestão da fauna e flora

Objectivo:

Princípios:

Acções:

Conflito entre Homens e Animais

Objectivo:

Princípios:

Acções:

Desenvolvimento Turístico

Objectivo:

Princípios:

Acções:

Gestão das Pescas

Objectivo:

Princípios:

Acções:

Etc.

Monitoria

Objectivo:

Princípios:

Acções:

9. Plano de acção

Uma matriz básica deve ser utilizada para desenvolver um plano de acção para cada categoria acima que capte o que será feito, por quem e quando, por exemplo.

I. Gestão dos Recursos Florestais			
<i>Actividade</i>	<i>Acções</i>	<i>Responsável</i>	<i>Devido por</i>
Inventário florestal	Efectuar inventário nas principais áreas florestais	Guardas florestais e Dep. de Silvicultura	30 de Outubro de 2020

O plano de gestão deve ser acompanhado de cartazes informativos comunitários:

- Mapa de mapeamento;
- Bens da aldeia e mapa de recursos desenvolvido pela comunidade;
- Resumo da visão, objectivos e principais abordagens de gestão (ver abaixo, o exemplo, de uma conservação namibiana)

Huab Conservancy Integrated Eco-system Management Plan 2006/2007

VISION

To sustainably manage & use wildlife & natural resources for the purpose of the betterment of the quality of life of the residing community (socially, economically, environmentally and culturally) & to achieve self-sufficiency of the conservancy

OBJECTIVE 1

To sustainably manage & use wildlife and natural resources

Management plans

WILDLIFE:

Objective: to increase wildlife and have multiplied species through sustainable management systems in order to enable the community to benefit from consumptive and non-consumptive utilisation of wildlife, for improved livelihoods and so that people and wildlife live in harmony

Actions:

- Develop a zonation plan which considers members' needs and the overall objectives for wildlife management
- Reduce unlawful harvesting of wildlife through law enforcement
- Re-establish wildlife through a game introduction plan
- Develop & implement a human wildlife conflict management plan
- Implement and refine a natural resource monitoring plan
- Create awareness and empower people to see value in wildlife
- Create incentives for members to manage wildlife by promoting sustainable harvesting of wildlife for economic and social benefits

FORESTRY:

Management Objectives:

- ✓ To utilise woody & non-woody forest resources
- ✓ To conserve biodiversity for future generations
- ✓ To graze livestock
- ✓ To maintain forest cover for wildlife conservation
- ✓ To create income generating projects
- ✓ To conserve medicinal plants
- ✓ To protect forest resources against forest fires

Actions:

- Forest patrols by game guards
- Establish nursery
- Establish fire crew
- Control grazing
- Sustainable harvesting
- Encourage forest regeneration
- Silviculture
- Preserve sacred sites in the forest area
- Zonation of harvesting blocks



OBJECTIVE 2

To promote economic development in the conservancy based on the sustainable use of natural resources

Strategies

1. Establish/Develop tourism facilities:
 - New lodges and campsites
 - Joint ventures (with existing lodges)
 - Cultural tourism
 - Craft centre
2. Establish Trophy Hunting and Premium Hunting
3. Plantations and Sustainable Use of Indigenous Plants
 - Bee keeping
 - Community gardens
 - Devils claw plantations and harvesting
 - Date Plantation (negotiate take over of existing plantation at Eerste Begin)
 - Firewood harvesting and sale
 - Mushroom growing
4. Investigate other potential enterprises

OBJECTIVE 3

To build the capacity of the conservancy committee and members to manage the conservancy well

Strategies

1. Staff Training
 - Training needs assessment
 - Training plan for Conservancy Coordinator
 - Training plan for other staff & Conservancy Committee
 - Training plan for enterprise development
1. Broad-based financial management training
 - Training for Farmers' Union, Water Point Committees, conservancy members

OBJECTIVE 4

To promote accountability and transparency in conservancy decision-making

Strategies

1. Participatory revision of the constitution to increase awareness and ownership
2. Increase accountability through improved information
3. Improve accountability of committee to members



B2: EXEMPLO DE PROJECTO DE FORMULÁRIO DE CANDIDATURA PARA A DECLARAÇÃO DE UMA ÁREA DE CONSERVAÇÃO COMUNITÁRIA

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ANAC

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE ÁREA DE CONSERVAÇÃO COMUNITÁRIA (Área de conservação comunitária) AO ABRIGO DO ARTIGO 24 DO DECRETO n.º 89/2017 DE 29 DE DEZEMBRO

1. Nome da área de conservação comunitária
2. Nome do presidente da organização que representa a comunidade
.....
3. Endereço.....
4. Descrição dos limites geográficos da área em relação à qual o pedido está a ser feito (providenciar coordenadas)
.....
5. Deve ser anexado a este pedido:
 - 5.1. Uma proposta contendo:
 - 5.1.1. Uma descrição da classificação, características e objectivos da área de conservação pretendida;
 - 5.1.2. Justificação para a proposta de criação da área de conservação;
 - 5.1.3. Identificação de todas as comunidades locais que vivem na área abrangida pela criação da área de conservação e uma declaração de que as comunidades serão autorizadas a permanecer na área de conservação de acordo com as disposições da Lei n.º 16/2014 e do Decreto n.º 89/2017 de 29 de Dezembro;
 - 5.1.4. Informação sobre o consentimento das comunidades em princípio à criação da área de conservação comunitária (pormenores sobre a participação da comunidade no processo de decisão de fazer este pedido) e notificação se alguma comunidade se tiver oposto à sua criação;
 - 5.1.5. Declaração de intenção relativa à gestão da ACC e compromisso de desenvolver um Plano de Gestão Comunitário, uma vez aprovada a ACC;
 - 5.1.6. Proposta de agenda de desenvolvimento comunitário e meios de utilização dos rendimentos - declaração de intenção de utilizar os rendimentos para a gestão da área e benefício da comunidade e compromisso de desenvolver uma agenda de desenvolvimento completa após a aprovação;
 - 5.1.7. Proposta de qualquer acordo de parceria e identificação dos seus parceiros, se aplicável;
 - 5.2. Certificado de registo de terra em nome da comunidade (DUAT);

5.3. Constituição da OCB que representa a comunidade candidata à criação do ACC.

Assinado..... Na presença de

Presidente

6. Opinião Técnica e Recomendação da ANAC:

Anexar o parecer e a recomendação

7. Aprovação

Aprovado/Não Aprovado Data.....

Assinado

Ministro

B3. PRINCÍPIOS E EXEMPLO DE UM FORMATO PARA UMA CONSTITUIÇÃO DA OCB

Os estatutos são uma parte crucial para garantir a boa governação no seio das instituições comunitárias. O estatuto providencia orientações sobre como abordar questões-chave que requerem decisões e fornece directrizes para a realização de eleições e a responsabilização dos titulares de cargos aos membros.

Os princípios fundamentais para desenvolver estatutos da OCB são:

- O processo de desenvolvimento do estatuto deve visar o envolvimento do maior número possível de membros e intervenientes da comunidade;
- Ao mesmo tempo, o processo tem de ser prático e acessível;
- O estatuto conter previsões que não precisarão de ser novamente alteradas em breve, uma vez que é um processo moroso e difícil de fazer alterações e obtê-las aprovadas pelos membros;
- Os procedimentos detalhados (por exemplo, para o emprego de pessoal, utilização de veículos e equipamento, etc.) devem ser desenvolvidos separadamente, uma vez que estes estão sujeitos a alterações mais frequentes;
- O estatuto deve ser propriedade, compreendida, e estar acessível e disponível a todos.

Todas as constituições devem ser adaptadas às circunstâncias e desejos da comunidade em causa. No entanto, há questões padrão que precisam de ser cobertas:

- a) Finalidade ou Objectivos da OCB;
- b) Princípios de funcionamento (por exemplo, equidade, inclusão, participação dos membros nas decisões chave);
- c) Poderes e funções gerais, exemplo:
 - Gestão dos Recursos Naturais (tal como determinado pela legislação e pelo Plano de Gestão);
 - Empregar pessoal e consultores e celebrar acordos contratuais com organizações parceiras (tanto governamentais como privadas) e indivíduos;
 - Angariar, administrar e gerir fundos para as operações e benefícios dos Membros;
 - Celebrar acordos contratuais com os doadores;
 - Implementar as decisões tomadas pelos membros nas assembleias gerais;
 - Instituir ou defender procedimentos legais por ou contra a ACC;
 - Gerir e administrar a ACC em geral em benefício dos membros, tendo todos os poderes e autoridade necessários para o fazer;
 - Adquirir, deter, utilizar e dispor de bens móveis e imóveis, conforme considerado apropriado pelos membros;
 - Nomear um Comité de Gestão e eleger um Presidente e um Vice-presidente.
- d) Adesão à OCB, incluindo:
 - Critérios de adesão;
 - Método para se tornar membro;
 - Cessação da qualidade de sócio;
 - Direitos, Responsabilidades e Poderes dos Membros.
- e) Estruturas da OCB, por exemplo, dependendo das circunstâncias do CCA:
 - Comité de Gestão e sub-comités;
 - Sub-estruturas (sub-unidades/aldeias/classes/área), quando apropriado;
 - Como as Sub-estruturas estão representadas no comité de gestão principal;

- Membros, Funções e Poderes das diferentes estruturas de nível;
 - Eleições dos comités, portadores de cargos tais como Presidente, Secretário, etc.
 - Critérios de eleição para as comissões (por exemplo, ausência de registo criminal e equilíbrio de género e idade).
- f) Reuniões:
- Reuniões de Membros tais como Assembleias Gerais (AGEs), Assembleia Geral Extraordinária (AGE) e Assembleia Geral Anual (AGA) à luz das estruturas e poderes descentralizados;
 - Reuniões do Comité - realização das reuniões, elaboração das actas;
 - Quórum para as diferentes reuniões;
 - Decisões que podem ser tomadas em diferentes reuniões e níveis.
- g) Gestão financeira e de benefícios:
- Signatários qualificados para as contas e autorização de despesas (Critérios tais como não marido e mulher ou pessoas próximas);
 - Nomeação de uma pessoa adequada para tratar de finanças e livros financeiros, por exemplo, contabilista ou gestor financeiro;
 - Procedimento de atribuição, utilização e acesso a recursos e rendimentos: As receitas da ACC pertencem aos membros, pelo que todas as decisões sobre a forma como as receitas são utilizadas, especialmente nos orçamentos, serão tomadas em reuniões comunitárias e a comunidade dará instruções ao comité eleito;
 - Limitação da parte do financiamento para administração e outros custos operacionais a uma percentagem específica do orçamento;
 - O orçamento deve incluir o financiamento da gestão dos recursos naturais;
 - A comunidade deve aprovar as finanças e receber relatórios de progresso trimestrais.
- h) Gestão de activos e de stocks:
- Como são adquiridos e quem é o responsável?
 - Como são acedidos?
- i) Resolução de Litígios;
- j) Dissolução da OCB;
- k) Emenda da Constituição - como pode ser feito.

B4. FERRAMENTA PARA AVALIAR A GOVERNAÇÃO NOS COMITÉS DE GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS EXISTENTES (CGRN)

Os CGRN existentes poderiam constituir a base para o estabelecimento de ACC. Antes dos CGRN existentes serem introduzidos na nova abordagem, devem ser avaliados quanto à sua actual transparência, responsabilidade e inclusão. As seguintes questões podem formar a base de uma avaliação do estado de governação dos CGRN existentes:

- Quantos membros do Conselho - Quantas mulheres?
- Quantas mulheres estão em posições de tomada de decisão?
- Os Conselhos Comunitários são legalizados? Em caso afirmativo, quais são as provas?
- Como é que seleccionam os vossos representantes?
- Quantas vezes se reúnem os membros do Comité por mês?
- Quantas vezes os membros do Comité se reúnem com todos os membros da comunidade?
- Como são tomadas as decisões dentro das comunidades?
- Como se mantém o dinheiro?
- Como é que se reportam as vossas despesas e a quem?
- Como planeiam a aplicação do dinheiro que recebem da utilização dos recursos?
- Quais são os principais projectos a serem financiados com o dinheiro que tem recebido?
- O Comité participa no controlo dos recursos, como é que controla?
- Como é que a informação recolhida durante os eventos de monitoria é utilizada para a tomada de decisões?
- A sua comunidade foi delimitada? Em caso afirmativo, quais são as provas?
- Conhece os seus limites?
- A sua comunidade tem DUAT para concessão de caça ou outro uso de recursos naturais?
- Têm um plano de gestão ou mapearam as vossas terras?
- Como é que estabelece a quota de caça?
- Monitora as operações de safari de caça? Como é que o faz?
- O que fazem para evitar a sobre-exploração dos recursos **da vida selvagem**?
- O que fazem se prenderem um caçador ilegal?

A fim de fazer uma avaliação mais aprofundada das questões e desigualdades de género, dos preconceitos sociais e do nível existente de inclusão das mulheres, devem ser utilizados em entrevistas separadas ou discussões de grupo focal com membros da comunidade masculina e feminina:

Recolher esta informação sobre os inquiridos

Sexo, Idade, Estado civil, Número de filhos.

Perguntas

- O que é que se faz para obter rendimentos e subsistência?
 - Que tipo de actividade gostaria de fazer para aumentar os seus rendimentos?
 - Quem gere os rendimentos do seu agregado familiar?
 - Tem um papel formal/ posição de liderança na comunidade/ associação ou comité comunitário? Qual?
- Se sim:

- Com que é que contribuiu nas reuniões?
 - O que aprendeu?
- Se não está numa posição de liderança formal, conhece mulheres que estejam? Se sim, o que fazem como líderes/membros do comité?
 - Falam dos direitos das mulheres na comunidade? Por exemplo, de que forma?
 - Quem na comunidade decide como são gastos os rendimentos da comunidade provenientes da fauna bravia/recursos naturais? Homens/mulheres?
 - É mais fácil para os homens ou para as mulheres tornarem-se membros activos de um comité/associação? Porquê?
 - Existem alguns grupos na comunidade que têm menos capacidade de participar na tomada de decisões, por exemplo idosos, jovens? Porquê?
 - Recebeu algum tipo de formação nos últimos 2 anos? Em que matérias?
 - Que tipo de formação ou novas competências precisa/gostaria de ter (pergunte especificamente sobre conservação, rendimentos e relações com intervenientes externos)?

Os dados obtidos a partir deste processo devem ser utilizados para trabalhar com os CGRN a fim de melhorar quaisquer deficiências identificadas.

B5. FERRAMENTAS PARA GARANTIR UMA PARTICIPAÇÃO EQUILIBRADA DE GÉNERO NAS ACTIVIDADES DE TOMADA DE DECISÕES COMUNITÁRIAS E DE GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS

Ultrapassar as restrições à participação feminina

Como parte de garantir o maior grau possível de participação da comunidade na tomada de decisões e gestão de recursos naturais, é importante garantir o equilíbrio de género nas reuniões e processos. As mulheres são frequentemente utilizadoras de recursos específicos e têm papéis específicos na utilização da terra. No entanto, a sua voz é frequentemente ignorada nas actividades de planeamento e na tomada de decisões. Existem frequentemente barreiras culturais, educativas, práticas e outras à participação feminina e estas precisam de ser identificadas e tratadas adequadamente. Seguem-se exemplos de alguns dos constrangimentos à participação feminina e alguns meios para abordar estes constrangimentos:

- As mulheres podem ter tarefas domésticas, responsabilidades de cuidados infantis, ou precisar de trabalhar nos campos no momento de uma reunião e, portanto, podem não participar e podem não receber a informação da reunião:
 - Prepare as reuniões no tempo que as mulheres também podem participar e realizá-las em lugares acessíveis às mulheres que muitas vezes não têm acesso ao transporte
 - Em todos os casos em que as mulheres não puderam assistir às reuniões, garantir que existem meios para que sejam informadas sobre os resultados.
- As mulheres podem participar nas reuniões da comunidade ou ser eleitas para os comités, mas não estão confiantes em falar:
 - Durante as reuniões incentivar a participação das mulheres - levantar temas nos quais elas possam ter um interesse particular para pôr a bola a rolar;
 - Providenciar formação para falar em público e aumentar a confiança dos líderes femininos;
 - Usar líderes femininas confiantes e articuladas como modelos para os outros.
- As mulheres podem controlar de facto a utilização de certos recursos, mas as intervenções do projecto dão então o controlo aos homens:
 - Descobrir quem utiliza os recursos e quem controla a utilização dos mesmos na comunidade antes de intervir com novas propostas.
- Os homens resistem à participação feminina em reuniões e decisões, ou tornam-se ciumentos se as mulheres ganham rendimentos, por vezes até tornam-se violentos:
 - Ter consciência de uma potencial reacção negativa contra as mulheres e falar frequentemente com as mulheres sobre a sua situação;
 - A obtenção de apoio masculino à participação feminina pode não acontecer imediatamente, mas a cultura muda com o tempo. Nos programas de GRN, o papel das mulheres como utilizadoras de recursos é um forte argumento para a sua plena participação em processos e reuniões.
 - Trabalhar com homens para mudar atitudes em relação à participação feminina e identificar os campeões masculinos que apoiam as mulheres como intervenientes activos na GRN.
- As oportunidades de formação são muitas vezes oferecidas apenas a homens ou acessíveis aos homens:

- Garantir que sejam oferecidas oportunidades de formação tanto a mulheres como aos homens;
- Garantir que as mulheres sejam capazes de aceder a oportunidades de formação, assegurando que estas se realizem em momentos adequados e em locais apropriados - é importante que as mulheres não só tenham acesso ao processo colectivo de tomada de decisão, mas também adquiram as tão necessárias competências técnicas, que são uma parte importante do empoderamento.

Reforço da capacidade e sensibilidade acrescida em matéria de género nas associações e comités comunitários⁵

A co-gestão comunitária de áreas de conservação oferece várias oportunidades de crescimento económico, conservação de habitats e melhoria dos meios de subsistência e nutrição para as comunidades. Para que estes impactos potencialmente positivos sejam distribuídos igualmente entre homens e mulheres, para evitar riscos de perpetuação das desigualdades existentes, e para garantir que as necessidades tanto de homens como de mulheres sejam satisfeitas - as implicações de género e de empoderamento social e económico das mulheres devem ser avaliadas em qualquer projecto que vise apoiar um sistema de co-gestão para a conservação.

Além disso, as provas revelam que os esforços de conservação e sustentabilidade têm mais probabilidades de sucesso quando as prioridades das mulheres são consideradas, e quando as mulheres participam activamente na tomada de decisões nas comunidades e cooperativas que gerem os recursos naturais (Leisher et al. 2016):

<https://environmentalevidencejournal.biomedcentral.com/articles/10.1186/s13750-016-0057-8>.

O seguinte providencia recomendações preliminares para mecanismos que possam garantir a participação das mulheres em comités comunitários e outros órgãos de tomada de decisão que gerem os esforços de conservação, assim como a igualdade de acesso às oportunidades económicas. As recomendações mais relevantes devem ser avaliadas em relação ao contexto particular da comunidade, mas todas podem ser utilizadas para a co-gestão de áreas protegidas da comunidade.

As associações e os comités controlam frequentemente a informação e a tomada de decisões nas comunidades. Para além destes órgãos de decisão, as decisões são tomadas por líderes comunitários que tendem a ser homens, pelo que o reforço da participação activa das mulheres nos comités e associações é crucial. Contudo, devido a preconceitos de género, divisão do trabalho em função do género e tradições culturais, estes tendem a ter um fraco equilíbrio de género e pouca representação das necessidades e opiniões das mulheres. A formação e o apoio podem aumentar a sua sensibilização para a igualdade de género e a inclusão social e aumentar a sua capacidade de representar homens e mulheres nas comunidades.

Acções principais sugeridas:

- **Garantir a igualdade de género e representação etária nos comités e associações**, tanto em termos de membros activos como em posições-chave, tais como presidentes. Isto pode ser feito através da introdução de requisitos específicos para a composição dos órgãos,

⁵Contributo de Kira Ugaz-Simonsen, Especialista em Género da SPEED+

de modo que, por exemplo, 50% dos cargos de liderança e dos membros em geral devem ser preenchidos por mulheres. As quotas de liderança são importantes, uma vez que estas permitirão às mulheres estar realmente envolvidas na tomada de decisões e ter acesso a novas competências e conhecimentos. Alvos semelhantes para jovens e idosos também podem ser introduzidos para garantir a representação etária;

- **Formar membros e líderes de associações/comissões** - tanto homens como mulheres sobre a igualdade de direitos das mulheres, necessidades e questões de género, tais como a divisão desigual do trabalho, o papel das mulheres e dos homens na utilização da terra/recursos e na tomada de decisões, e a violência baseada no género (VBG). Facilitar discussões nas associações/comissões sobre as vantagens da inclusão do género na tomada de decisões e conservação da comunidade;
- **Providenciar formação técnica a todos os membros e líderes** das associações/comissões, assegurando que as mulheres tenham acesso à mesma formação e às mesmas competências que os homens. Evitar apenas a formação de líderes; dar prioridade às mulheres e aos jovens membros para formação e participação em actividades. Em todas as actividades de formação e reuniões comunitárias, pedir especificamente às mulheres que partilhem as suas opiniões, percepções e perguntas, por exemplo, através de grupos focais divididos por sexo ou entrevistas pessoais. Convidar as mulheres para sessões comunitárias específicas, escolhendo uma hora e um local adequados para elas, e providenciar a informação utilizando termos facilmente compreensíveis e a língua local;
- **Estabelecer métodos práticos para as associações/comissões que ajudem a garantir a participação qualitativa das mulheres;** uma vez que ter mulheres presentes em números não garante que elas tenham realmente qualquer influência. Por exemplo, focalizar homens e mulheres como membros activos, mantendo registos das reuniões de contributos de mulheres e homens para as discussões, e avaliando o nível de conhecimento dos membros masculinos e femininos sobre questões-chave. Os parceiros implementadores devem ter um papel forte no acompanhamento do funcionamento das associações/comissões e garantir a participação qualitativa de homens, mulheres e jovens. Introduzir medidas práticas para garantir que as mulheres possam participar, por exemplo, cuidar das crianças ou facilitar uma refeição à família para compensar o tempo passado fora de casa, o que também reduzirá o risco de violência baseada no género;
- **Identificar modelos positivos de papéis femininos e masculinos** para incentivar mais mulheres a fazer parte de uma associação/comité - por exemplo, um homem que apoia a sua esposa a ser membro de um comité, ou uma mulher que tenha experimentado benefícios positivos por ser activa. Fazer pequenas gravações de vídeo dos casos na língua local e partilhá-los na mesma e noutras comunidades;
- **Melhorar a comunicação com os membros mais marginalizados da comunidade,** especialmente mulheres e analfabetos - sobre a existência e o trabalho da associação/comité, por exemplo através de reuniões periódicas com a comunidade, da realização de visitas domiciliárias ou da utilização de outros mecanismos apropriados para garantir que tanto os homens como as mulheres sejam alcançados com esta informação e podem beneficiar e dar contributos para o trabalho da associação/comité. Toda a informação relevante deve estar disponível na língua local para garantir a inclusão de todos os membros da comunidade.

Melhorar o acesso a oportunidades económicas, incluindo formação técnica, empregos formais e actividades geradoras de rendimentos

Os empregos melhores pagos e mais qualificados estão frequentemente mais disponíveis para os homens por várias razões, incluindo estereótipos de género, tomada de decisão dominada pelos homens, assim como a dificuldade de combinar o trabalho com as tarefas tipicamente executadas por mulheres, incluindo a guarda de crianças e a manutenção do lar. Também o acesso à informação necessária para aumentar as oportunidades económicas pode ser limitado para as mulheres, por exemplo porque a língua não é adequada ou porque a informação não está facilmente disponível. Aumentar o acesso a esta valiosa informação, bem como conceber oportunidades de emprego que tenham em conta os desafios das mulheres, pode ajudar as mulheres a realizar melhor o seu potencial económico e a aceder a oportunidades económicas iguais. Como as mulheres tendem a reinvestir uma parte maior dos seus ganhos em nutrição e educação familiar, há múltiplos benefícios do reforço dos rendimentos das mulheres.

Acções principais sugeridas:

- **Garantir que as oportunidades de emprego e as actividades económicas sejam disponibilizadas tanto aos membros da comunidade masculina como feminina**, dando prioridade tanto às mulheres casadas como às mulheres chefes de família. As novas oportunidades de emprego devem ser distribuídas equitativamente, tendo em conta as mulheres e os homens individualmente e não apenas o acesso das famílias ao rendimento;
- **Evitar manter as mulheres em certos tipos de empregos pouco qualificados** – se as mulheres forem incluídas em diferentes áreas de trabalho e na gestão, isto aumentará o seu empoderamento económico e dará mais incentivos para que mais mulheres procurem oportunidades de emprego. Embora algumas categorias de trabalho possam ser difíceis de combinar com as tarefas diárias das mulheres casadas, a maioria dos trabalhos pode efectivamente ser realizada tanto por homens como por mulheres, e deve ser dada às mulheres a oportunidade de ganhar experiência com trabalhos tipicamente dominados por homens;
- **Providenciar formação técnica a homens e mulheres**, dando prioridade à informação das mulheres, jovens e idosos, assim como dos não falantes de português. Garantir que a formação técnica, novas competências e outros insumos estejam disponíveis para os membros da comunidade nos seus próprios termos, tendo em conta a disponibilidade e mobilidade limitadas das mulheres e de alguns homens; por exemplo, realizar formações de grupo nas comunidades, na língua local e em alturas em que os membros femininos da comunidade estejam disponíveis;
- **Reforçar as actividades geradoras de rendimentos e cadeias de valor onde as mulheres já estão activas/conhecem facilmente o acesso**: Embora seja importante providenciar o acesso das mulheres a categorias de gestão e emprego tradicionalmente dominadas por homens, isto requer uma sensibilização e formação a longo prazo de homens e mulheres. Uma forma mais rápida de proporcionar às mulheres oportunidades enquanto este processo está a decorrer, é apoiar as actividades que são tradicionalmente dominadas por mulheres ou onde o envolvimento das mulheres parece natural para a comunidade. Bons exemplos da Namíbia são o trabalho das mulheres na produção de artesanato e de ingredientes para perfumes. <https://www.irdnc.org.na/pdf/IRDNC-Lessons-from-the-Field.pdf>). Estes grupos só de mulheres dão boas oportunidades para formar mulheres na criação de planos de

negócios, gestão da oferta e outras competências que lhes darão melhores oportunidades tanto para reforçar as actividades existentes como para se aventurarem noutras actividades geradoras de rendimentos no futuro;

- **As mulheres devem ser formadas e capacitadas para desenvolver negócios sustentáveis**, depender de si próprias, e não de homólogos externos ou líderes comunitários para encontrar novas fontes de materiais, meios de transporte, etc. Isto pode incluir, por exemplo, a criação de parcerias estratégicas e a formação de mulheres em técnicas melhoradas de processamento ou de transporte de produtos;
- **Combinar oportunidades de emprego com formação e abordagens sociais:** Como os empregos podem ser escassos, a criação de emprego para as mulheres só pode criar conflitos, se isto não for combinado com algumas oportunidades para os homens e/ou outros tipos de incentivo às famílias. Pode haver necessidade de diálogo com comunidades e colegas de trabalho para discutir e procurar minimizar a discriminação relacionada com o género e os conflitos familiares, assim como para educar os líderes comunitários sobre os benefícios da igualdade de género;
- **Melhorar o acesso das mulheres à educação**, por exemplo, melhorando o acesso à escola primária, providenciando cursos de alfabetização e outros programas de educação alternativa que podem ser ajustados à falta de mobilidade das mulheres. Trabalhar com imagens, vídeos e cartões *flash*; estas metodologias podem transferir melhor as mensagens complexas para pessoas com o nível de instrução limitado. A sua utilização encoraja uma participação mais ampla e o reconhecimento de que as pessoas menos alfabetizadas também podem participar e tomar decisões;
- **Documentar e edificar sobre as boas práticas positivas**, tais como mulheres que têm papéis fortes na gestão de recursos comunitários ou que realizaram uma actividade geradora de rendimentos bem-sucedida. Tais mulheres podem servir como modelos positivos para outros. Identificar e partilhar informação sobre este tipo de uma comunidade a outra para inspirar outras comunidades menos sensíveis ao género a gerar mais oportunidades para as mulheres.

B6. EXEMPLO DE DESCRIÇÃO DE CARGO PARA AGENTES DE EXTENSÃO DA GCRN DA ANAC

OFICIAIS DE EXTENSÃO DE GCRN DA ANAC

Tarefas

O agente de extensão é responsável por garantir que as seguintes funções e tarefas sejam levadas a cabo. Muitas vezes, o oficial terá de estabelecer contacto com outras organizações para garantir que os serviços específicos são prestados aos ACC.

1. Providenciar informação e sensibilização às comunidades.
Avaliar periodicamente a sensibilização
Garantir que a informação seja distribuída
Implementar estratégias de sensibilização
2. Garantir a participação/pesquisa da cooperação com todos os intervenientes (ONGs, ministérios da tutela, OCB, Sector Privado, etc.)

Ligar e manter contacto constante com os intervenientes
3. Apoiar e assistir na criação de ACC

Facilitar o processo de estabelecimento
Submeter aplicações ACC
4. Auxiliar os ACC na inventariação dos Recursos Naturais

Dar formação
Organizar apoio ao inventário
Garantir o cumprimento das normas de inventário
5. Facilitar/ajudar com planos de gestão de recursos

Facilitar o processo de compilação
Guia de utilização de formato padrão
6. Providenciar apoio técnico às ACC estabelecidas para uma melhor gestão dos Recursos Naturais

Monitorar e avaliar as práticas existentes
Guiar a implementação de melhorias
Formação de guardas comunitários florestais/fiscais comunitários em técnicas de GRN
7. Monitorar as ACC quanto ao cumprimento da legislação e à conformidade com a constituição da OCB).

Determinar o cumprimento
Comunicar desvios aos QGs
Responder à ACC precisa de rectificar a situação

8. Ajudar na resolução de conflitos

Analisar a situação
Facilitar o processo de resolução
Relatar todos os casos processualmente e fazer actualizações do progresso até à sua resolução

9. Auxiliar as ACC nas práticas de gestão financeira e organizacional

Coordenação da prestação de serviços de formação de ONGs na sua região

10. Ajudar as OCBs a desenvolver parcerias e acordos com o sector privado e/ou ONGs

Garantir que os acordos sejam negociados com o contributo da OCB
Garantir que os acordos sejam justos para ambas as partes

11. Providenciar serviços de cartografia

Organizar serviços de cartografia de fornecedores
Garantir a participação das autoridades legítimas

B7. PASSOS PARA OBTER UM CERTIFICADO DE DUAT E DELIMITAÇÃO

I. Passos para obtenção DUAT

Passos para obtenção DUAT (Anexo técnico do Regulamento da Lei de Terras)	Actividades de apoio	Quem deve participar	Quem apoia
Informação e Disseminação	Informação, disseminação e Conscientização da Comunidade	Líderes locais, membros da comunidade	Oficial do Departamento de Cadastro e ONGs
Consulta comunitária	Realizar reunião de consulta à comunidade	Líderes locais, membros da comunidade	Oficial do Departamento de Cadastro* e ONGs
	Produção da Acta da Reunião de Consulta à Comunidade	Oficial do Departamento de Cadastro*	Oficial do Departamento de Cadastro*
Preparação do esboço dos mapas	Confronto dos limites da comunidade	Líderes locais, membros representativos de comunidades com experiência sobre os limites da comunidade	Oficial do Departamento de Cadastro* e ONGs
	Georreferenciamento dos limites da comunidade	Líderes locais, membros da comunidade	Oficial do Departamento de Cadastro* e ONGs
Levantamento Técnico de Campo	Técnico para Levantamento de Campo	Líderes locais, membros representativos de comunidades com experiência sobre os limites da comunidade	Oficial do Departamento de Cadastro* e ONGs
	Instalação de balizas	Representantes das Comunidades	Oficial do Departamento de Cadastro* e ONGs
	Realizar as medições	Representantes das Comunidades	Oficial do Departamento de Cadastro* e ONGs
	Preparação do Relatório Técnico	Departamento Provincial de Cadastro	Oficial do Departamento de Cadastro*
Devolução de Informação	Devolução parcial de informações geográficas (limites)	Líderes locais, membros das comunidades, com presença das Autoridades Distritais	Oficial do Departamento de Cadastro* e ONGs
	Fixar o Aviso do Governo para informar o público	Autoridade Distrital	Administrador do Distrito
Lançamento de Processos no Atlas Cadastral	Legalização dos documentos	Departamento Provincial de Cadastro	Dependendo do tamanho da área (até 1.000ha de aprovação do Governador Provincial, até 10.000ha de aprovação do Ministro da Terra e Meio Ambiente, mais de 10.000ha de aprovação

			do Conselho de Ministros
	Lançamento dos documentos no Cadastral	Departamento Provincial de Cadastro ou Direcção Nacional de Terras	Oficial do Departamento Provincial de Cadastro (até 1.000ha) ou da Direcção Nacional de Terras (mais de 10.000ha)
	Produção do DUAT a ser entregue à Comunidade	Departamento Provincial de Cadastro ou Direcção Nacional de Terras	Chefe do Departamento Provincial de Cadastro (até 1.000ha ou Diretor Nacional de Terras (mais de 10.000ha)

* Esta atividade pode ser realizada alternativamente por uma Pessoa Oficialmente Certificada pelo Ministério da Terra e Meio Ambiente (Agrimensores Ajuramentados)

2. Etapas para obter um Certificado de Delimitação

Passos para a delimitação (Anexo técnico do Regulamento da Lei de Terras)	Actividades de apoio	Quem deve participar	Quem apoia
Informação e Disseminação	Informação, disseminação e Conscientização da Comunidade	Líderes locais, membros de comunidades	Oficial do Departamento de Cadastro e ONGs
	Estabelecimento de Comites Comunitários de Recursos Naturais (membros a serem eleitos pelas comunidades)	Líderes locais, membros de comunidades	ONGs
Avaliação Rural Participativa	Realizar a Avaliação Rural Participativa	Líderes locais, membros de comunidades	Oficial do Departamento de Cadastro e ONGs
Preparação do esboço dos mapas	Confronto dos limites da comunidade	Líderes locais, membros representativos de comunidades com experiência sobre os limites da comunidade e membros da comunidade vizinha	Oficial do Departamento de Cadastro e ONGs
	Zoneamento da Comunidade	Líderes locais, membros de comunidades	ONGs
	Georreferenciamento dos limites da comunidade	Líderes locais, membros de comunidades	Oficial do Departamento de Cadastro* e ONGs
Devolução de Informação	Devolução parcial de informações geográficas (limites e zoneamento)	Líderes locais, membros das comunidades, membros da comunidade vizinha com a presença das autoridades distritais	Oficial do Departamento de Cadastro e ONGs
Lançamento de	Legalização dos documentos	Departamento Provincial de Cadastro	Governador Provincial

Processos no Atlas Cadastral	Lançamento dos documentos no Cadastral	Departamento Provincial de Cadastro	Oficial do Departamento de Cadastro
	Produção da Certificação a ser entregue à Comunidade	Departamento Provincial de Cadastro	Chefe do Departamento Provincial de Cadastro

* Esta atividade pode ser realizada alternativamente por uma Pessoa Oficialmente Certificada pelo Ministério da Terra e Meio Ambiente (Agrimensores Ajuramentados)

ANEXO C. MODELOS DE ACORDOS JURÍDICOS ENTRE A ANAC E AS ACC E ENTRE AS ACC E O SECTOR PRIVADO

CI. Acordo entre ACC e ANAC

ACORDO PARA A EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

ENTRE

A ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE ÁREAS DE CONSERVAÇÃO (ANAC)

E

A ENTIDADE DE GESTÃO DE XXXXXXXXXX, ÁREA DE CONSERVAÇÃO COMUNITÁRIA DO
DISTRITO DE XXXXXX NA PROVÍNCIA DE XXXXX

Partes

Este Acordo de Exploração dos Recursos Naturais é executado entre:

a) A ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE ÁREAS DE CONSERVAÇÃO (ANAC), doravante designada por PRIMEIRA PARTE

b) O CONSELHO DE GESTÃO DE XXXXXXXXXX, ÁREA DE CONSERVAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE XXXX, doravante designado por SEGUNDA PARTE

A Entidade de Gestão da Área de Conservação Comunitária e a ANAC serão doravante conjuntamente designadas por “as Partes”.

Preâmbulo

CONSIDERANDO que a Lei de Terras reconhece as comunidades locais como pessoas colectivas, definindo-as como “um agrupamento de famílias e indivíduos, que vivem numa área territorial que está ao nível de uma localidade ou menor, que procura salvaguardar os seus interesses comuns através da

protecção de áreas para habitação ou agricultura, quer cultivadas ou ociosas, florestas, locais de importância cultural, pastagens, fontes de água e áreas de expansão”;

CONSIDERANDO que a Entidade Gestora da Associação Comunitária xxxxxxxxxxxx é o gestor da Área de Conservação Comunitária xxxxxxxxxxxx, localizada no Distrito xxxxxxxx, Província xxxxxxx, nos termos do artigo 22 da Lei 5/2017 e do artigo 63 do Decreto n.º 89/2017;

CONSIDERANDO que a área foi estabelecida pelo Ministério que supervisiona as áreas de conservação como Área de Conservação Comunitária e que a responsabilidade pela gestão, utilização e conservação dos recursos pesqueiros, florestais e da vida selvagem, incluindo o Ecoturismo da Área de Conservação Comunitária, foi delegada à referida Entidade de Gestão;

CONSIDERANDO que a Entidade de Gestão representa as comunidades xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para que estas possam beneficiar deste acordo.

CONSIDERANDO que a Administração Nacional de Áreas de Conservação (ANAC), está mandatada para supervisionar a gestão das áreas de Conservação estabelecidas nos termos da conservação.

Assim, NESTE TERMOS, conclui-se que:

ARTIGO I

(Objecto)

1. O objecto deste contrato é a utilização e desenvolvimento dos recursos naturais na Área de Conservação da Comunidade xxxxxxxxxxxx.
2. Os recursos naturais mencionados no número anterior incluem recursos pesqueiros e florestais, de fauna bravia e actividades relacionadas com o ecoturismo.

ARTIGO 2

(Documentos contratuais)

Este contrato consiste neste corpo principal e nos seguintes anexos, que fazem parte integrante do mesmo:

- a) Anexo “A” Mapas com descrição dos limites das Áreas de Conservação Comunitárias e respectivos recursos;
- b) Anexo “B” Descrição das comunidades existentes em cada Área de Conservação Comunitária e respectivos Comitês de Gestão;
- c) Anexo “C” Previsão do plano anual para a exploração dos recursos naturais na Área de Conservação Comunitária;

Artigo 3

(Duração)

1. Este contrato tem uma duração de 20 (vinte) anos, renováveis.
2. A renovação do contrato dependerá do cumprimento pela Segunda Parte do plano de exploração dos recursos naturais e de todas as disposições legais, de uma avaliação positiva da execução do contrato e da vontade das comunidades residentes de permanecerem como parte de uma Área de Conservação Comunitária.

Artigo 4

(Monitoria e Avaliação)

1. Cabe ao Governo, através da Primeira Parte, assistido pelos órgãos executivos da governação descentralizada provincial e distrital, avaliar continuamente a implementação deste contrato.
2. A avaliação referida no parágrafo anterior deverá resultar num relatório anual descrevendo as actividades implementadas, com uma indicação clara dos pontos fortes e fracos, e as respectivas propostas de melhoria.

Artigo 5

(Direitos e obrigações do primeiro outorgante)

1. Os Direitos do primeiro outorgante :

- a) Participar na elaboração do Plano de Gestão da área de conservação comunitária e na sua implementação;
- b) Sancionar e aprovar o Plano de Gestão da Área de Conservação Comunitária.
- c) Após a criação da área de conservação, e ao receber um pedido da entidade gestora da Área de Conservação Comunitária, realizar uma inspecção para verificar o cumprimento dos requisitos para a criação da área de conservação, tal como previsto na Lei e Regulamentos.
- d) Controlar o cumprimento da lei pelo órgão de gestão da Área de Conservação Comunitária, uma vez que a área tenha sido declarada oficialmente operacional.
- e) Monitorar e avaliar o desempenho e resultados da área de conservação comunitária em termos de aspectos ecológicos e benefícios para a comunidade.
- f) Ter acesso a toda a informação relacionada com as actividades realizadas pelo órgão de gestão da Área de Conservação Comunitária, incluindo informação financeira.

2. As obrigações do primeiro outorgante são:

- a) Assistir e aconselhar as comunidades locais sobre a criação, implementação, modificação e extinção da área de conservação comunitária;
- b) Assistir e aconselhar a entidade gestora da área de conservação comunitária na elaboração e acompanhamento de acordos de co-gestão e acordos de concessão relativos a actividades económicas;

- c) Prestar apoio à monitoria dos recursos naturais;
- d) Apoiar e facilitar, no âmbito da sua autoridade, a obtenção das autorizações e licenças necessárias ao funcionamento e desenvolvimento dos direitos atribuídos ao Segundo Outorgante, entre outras, licenças de caça, quotas e certificados para a exportação de troféus, incluindo todas as autorizações da CITES.
- e) Apoiar a entidade gestora da Área de Conservação Comunitária no controlo de actividades que possam eventualmente interferir com as actividades abrangidas por este contrato.
- f) Aconselhar ou fornecer informações e dar recomendações técnicas à entidade de gestão da Área Conservada Comunitária sobre a utilização e conservação dos recursos naturais na área abrangida pelo presente contrato.

Artigo 6

(Direitos e obrigações do Segundo outorgante)

I. Os Direitos do Segundo outorgante são:

- a) Gerir a Área de Conservação Comunitária nos termos da Lei 5/2017 e do artigo 63 do Decreto n.º 89/2017;
- b) Implementar as actividades de gestão em conformidade com a lei e os regulamentos.
- c) Atrair potenciais investidores para utilizar recursos e gerar rendimentos para a Área de Conservação Comunitária.
- d) Ser titular de contas bancárias para as quais serão canalizados os rendimentos resultantes da exploração dos recursos na área de conservação da comunidade.
- e) Definir como e onde os rendimentos resultantes da exploração de áreas de conservação comunitária devem ser aplicados, desde que uma parte dos rendimentos seja reservada para actividades de gestão da conservação.

2. As obrigações da Segunda Parte são:

- a) Preservar o património biológico e sociocultural;
- b) Promover a utilização sustentável e o benefício dos recursos naturais;
- c) Cumprir as normas do Plano de Gestão;
- d) Transmitir os conhecimentos ecológicos e socioculturais de geração em geração;
- e) Proteger os corredores da fauna bravia.
- f) Solicitar e obter todas as licenças e/ou autorizações necessárias para explorar os recursos naturais nas áreas abrangidas pelo presente contrato.
- g) Submeter a Primeira Parte para aprovação o plano de gestão num prazo máximo de 24 meses, contados a partir da data de criação da área de conservação.

- h) Proporcionar a Primeira Parte o acesso a toda a informação relacionada com as actividades realizadas pelos concessionários, incluindo informação financeira.
- i) Submeter a Segunda Parte um relatório anual sobre a exploração dos recursos naturais do ano anterior até 30 de Março de cada ano, acompanhado do plano anual de actividades para o ano seguinte.
- j) Respeitar e aplicar as licenças e/ou autorizações para a exploração dos recursos naturais que tenham sido aprovadas.
- k) Contribuir para a sensibilização e mobilização dos membros das comunidades locais, com vista a:
 - i. Reduzir a caça furtiva, prevenir a pesca ilegal e a exploração ilegal dos recursos florestais;
 - ii. Prevenir incêndios não controlados, prevenir e reduzir a erosão do solo, prevenir e reduzir a contaminação e a utilização indiscriminada dos recursos naturais, prevenir e reduzir o uso de venenos e métodos ilegais de pesca e caça, mineração ilegal e prospecção;
- l) Fazer o relatório financeiro anual das suas actividades ao governo, que deve ser apresentado juntamente com o relatório anual de actividades,

Artigo 7

(Actividades permitidas nas áreas de conservação comunitárias)

1. Desde que estejam devidamente autorizadas por licença, as seguintes actividades podem ser realizadas na Área de Conservação Comunitária:
 - a) Actividade turística;
 - b) Caça, pesca e exploração do recurso florestal;
 - c) A captura de animais vivos e a recolha de ovos;
 - d) Apicultura;
 - e) Investigação científica.
2. Na Área de Conservação Comunitária, a exploração dos recursos naturais para consumo próprio das comunidades locais é permitida, nos termos do Plano de Gestão e inclui: agricultura de conservação, colheita e/ou extracção de produtos florestais não lenhosos, plantas medicinais, actividades agro-florestais, pesca, caça miúda para fins de subsistência, criação de animais.
3. O exercício de actividades económicas pelas comunidades locais deve ser previamente autorizado pela Administração da Área de Conservação Comunitária.

Artigo 8

(Agricultura e zootecnia)

Quando é permitida a agricultura pelas comunidades locais na Área de Conservação Comunitária, esta está sujeita às seguintes condições:

- a) cada família só pode trabalhar a área autorizada pela administração da área de conservação;
- b) o equipamento mecânico não pode ser utilizado.

Artigo 9

(Actividade de pesca pelas comunidades locais)

Quando é permitida a pesca pelas comunidades locais nas Áreas de Conservação Comunitárias, esta está sujeita às seguintes condições:

- a) a época e as artes de pesca são estabelecidas pelo ministério com supervisão da pesca, sob proposta da ANAC;
- b) os locais onde a pesca é feita são definidos no Plano de Gestão.

Artigo 10.

(Caça para consumo próprio pelas comunidades locais)

Quando é permitida a caça para consumo próprio pelas comunidades locais na Área de Conservação Comunitária, esta está sujeita às seguintes condições:

- a) os termos, locais, época e equipamento de caça serão determinados por acordo entre as comunidades locais representadas pelos comités de gestão dos recursos naturais e a entidade que gere a área de conservação;
- b) a entidade que gere a área de conservação determina as quotas e as espécies caçadas pelas comunidades locais;
- c) não podem ser utilizadas armadilhas ou outros meios semelhantes ou equivalentes;
- d) se qualquer animal referido no parágrafo anterior for morto devido ao facto de representar um perigo iminente para a vida humana, deve ser entregue na sua totalidade à entidade que gere a área de conservação;
- e) a caça de qualquer animal é autorizada pela entidade que gere a zona de conservação.

Artigo 11.

(Exploração dos recursos florestais)

1. A exploração dos recursos florestais na Área de Conservação Comunitária pelas comunidades locais residentes deve respeitar as disposições da legislação aplicável e os termos e condições estabelecidos no Plano de Gestão.

2. A exploração dos recursos florestais nas áreas de conservação comunitárias e respectivas zonas tampão por entidades exteriores à área de jurisdição da Área de Conservação Comunitária só pode ser efectuada em parceria com as comunidades locais, para além de ter de cumprir a legislação aplicável e o Plano de Gestão.

Artigo 12

(Apicultura pelas comunidades locais)

Quando a apicultura pelas comunidades locais na Área de Conservação Comunitária é permitida, está sujeita às seguintes condições:

- a) é proibida a desflorestação dentro da Área de Conservação Comunitária;
- b) é proibida a queima descontrolada para extracção de mel;
- c) é proibida a extracção de mel em zonas de conservação utilizando métodos tradicionais ou quaisquer outros métodos insustentáveis.

Artigo 13

(Alterações ao contrato)

1. Este contrato só pode ser alterado total ou parcialmente por acordo escrito entre as Partes, especificando as cláusulas a alterar e o novo texto resultante, a anexar ao presente contrato sob a forma de adenda, tornando-se parte integrante do texto original.

2. O presente contrato, os seus anexos e as suas alterações só serão válidos quando assinados por representantes devidamente acreditados pelas Partes.

Artigo 14

(Rescisão do contrato)

1. O Primeiro Outorgante pode rescindir este contrato se a Segunda Parte cometer violações materiais do mesmo, tais como:

- a) Desvio do objecto do presente contrato, sem a aprovação expressa da Primeira Parte;
- b) Suspensão prolongada das actividades de gestão por mais de 6 (seis) meses, por razões imputáveis à Segunda Parte;
- c) Incumprimento reiterado das disposições legais da Lei 5/2017 e do artigo 63º do Decreto n.º 89/2017.

2. Em caso de qualquer dos incumprimentos definidos no número anterior, o Primeiro outorgante deve notificar a Segunda Parte, por escrito, para que possa resolver o problema no prazo de 60 (sessenta) dias. O Segundo Outorgante deverá resolver a situação neste período, sob pena de o Primeiro outorgante poder rescindir o contrato, mediante notificação escrita, enviada ao Segundo outorgante, com aviso de recepção, o que terá efeitos imediatos.

3. O segundo Outorgante pode rescindir o contrato por escrito, com 6 (seis) meses de antecedência, se as comunidades residentes na Área de Conservação Comunitária desejarem rescindir a Área de Conservação Comunitária nos termos da Lei 5/2017 e do artigo 63 do Decreto n.º 89/2017.

Artigo 15

(Dúvidas, disputas e conflitos)

1. Quaisquer dúvidas, disputas ou conflitos que possam resultar da interpretação, execução ou rescisão do presente contrato serão resolvidos através de negociações amigáveis entre as Partes, de acordo com as regras de boa-fé, respeito e cooperação que regem a sua execução.

2. Uma parte notificará a outra por escrito da existência de um conflito.

3. Se a resolução não for possível nos termos do n.º 1 do artigo 19 do presente contrato, no prazo de trinta dias após a entrega da notificação, o litígio será submetido a um tribunal arbitral competente composto por três árbitros, de acordo com as regras da Lei n.º 11/99, de 8 de Julho. No entanto, se as Partes assim o acordarem, a arbitragem será realizada por um único árbitro.

4. O tribunal arbitral será estabelecido nos três meses seguintes, após os quais, se não tiver sido estabelecido, qualquer das Partes tem o direito de recorrer ao Tribunal Judicial para estabelecer um tribunal arbitral.

5. Todos os conflitos submetidos à arbitragem serão definitivamente resolvidos de acordo com a Lei n.º 11/99, de 8 de Julho.

6. A arbitragem será realizada na cidade de xxxx, num local a ser determinado pelo tribunal arbitral.

9. A decisão arbitral será definitiva e vinculativa para as partes, sujeita a recurso apenas nos casos previstos pela Lei n.º 11/99, de 8 de Julho, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

7. Os procedimentos de arbitragem serão conduzidos em Português.

8. A versão em português deste contrato será a única usada pelo tribunal arbitral para resolver disputas resultantes.

10. As partes continuarão a cumprir as suas obrigações e condições contratuais, apesar do início do processo de arbitragem e da existência de um litígio pendente.

11. O litígio será considerado de acordo com a lei material de Moçambique.

12. O tribunal arbitral não pode decidir ex æquo et bono.

Artigo 16

Lei aplicável

Este contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República de Moçambique.

Artigo 17

Notificações/Endereços

I. As notificações e outra correspondência devem ser enviadas às partes no seguinte endereço:

Endereço da Primeira Parte: _____

Endereço da Segunda Parte _____

Artigo 18

Disposições finais

1. O presente contrato constitui o único acordo entre as partes, não existindo qualquer outro contrato, declaração ou garantia, excepto os especificamente estabelecidos no presente contrato, incluindo os anexos e adendas.

2. Nenhum abrandamento das regras permitido por qualquer das partes será interpretado como uma renúncia da parte cumpridora de exercer os seus direitos ao abrigo do presente contrato, nem impedirá a parte cumpridora de fazer valer os seus direitos em caso de violação subsequente de qualquer uma das disposições do presente contrato.

3. Em caso de ambiguidades ou discrepâncias, este contrato e todos os seus anexos e adendas, prevalecerão sobre todos os outros.

Feito e assinado na cidade de _____ o dia _____ de _____ 2020, em 2 (dois) exemplares, todos de igual valor legal, uma vez assinados e rubricados pelas partes.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

2. A renovação do contrato de utilização e desenvolvimento dos recursos naturais dependerá do cumprimento, pela Segunda Parte, do plano de utilização dos recursos naturais, da avaliação anual positiva da execução do contrato pela primeira parte, e da existência de uma boa relação com as Comunidades Locais na Área de Conservação Comunitária.

3. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de rescindir este contrato, caso se prove que o grau de cumprimento do investimento previsto e as outras obrigações deste contrato a partir do segundo ano de vigência do mesmo não são satisfatórias em termos de progresso no desenvolvimento da gestão e utilização dos recursos naturais e no desenvolvimento das actividades de ecoturismo na Área de Conservação Comunitária, tal como estabelecido pelo processo de monitoria e avaliação estabelecido no artigo seguinte.

Artigo 4

(Monitoria e Avaliação)

1. Compete ao Ministério que supervisiona as áreas de conservação e ao Governo, através da Administração Nacional de Áreas de Conservação (ANAC), e aos órgãos executivos da governação descentralizada provincial e distrital, monitorar e avaliar continuamente a implementação deste contrato.

2. A avaliação referida no parágrafo anterior deverá resultar num relatório anual descrevendo as actividades implementadas, com uma indicação clara dos pontos fortes e fracos, e as respectivas propostas de melhoria.

Artigo 5

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Os direitos do Primeiro Outorgante são:

- a) Discutir e aprovar o plano anual de gestão para a utilização dos recursos naturais.
- b) Nomear representantes que serão membros dos órgãos de gestão da Área de Conservação Comunitária.
- c) Monitorar a implementação das actividades de utilização dos recursos naturais na Área de Conservação Comunitária.
- d) Monitorar o cumprimento do plano de gestão e da lei de conservação pelo Segundo Outorgante.
- e) Ter acesso a toda a informação relacionada com as actividades levadas a cabo pelo segundo Outorgante.

2. As obrigações do Primeiro Outorgante são:

- a) Apoiar o Segundo Outorgante na identificação e utilização do potencial da Área de Conservação Comunitária.

- b) Solicitar e garantir a emissão de todas as licenças e/ou autorizações legalmente previstas para a exploração dos recursos naturais na Área de Conservação Comunitária coberta por este contrato, entre outras, licenças de caça, quotas e certificados para a exportação de troféus, incluindo todas as autorizações da CITES.
- c) Apoiar o Segundo Outorgante no controlo das actividades que possam interferir com as actividades objecto do presente contrato.
- d) Envidar todos os esforços para garantir que os trabalhadores e o pessoal de gestão da Primeira Parte sejam tratados com cortesia e que os seus direitos sejam respeitados de acordo com a lei e este contrato.
- e) Aconselhar ou providenciar informações e dar recomendações técnicas ao Segundo Outorgante sobre a utilização e conservação dos recursos naturais existentes nas áreas da Área de Conservação Comunitária abrangidas pelo presente contrato.
- f) Apoiar e facilitar, no âmbito da sua autoridade, a obtenção das autorizações e licenças necessárias para a exploração e desenvolvimento dos direitos atribuídos aos concessionários.
- g) Não ceder, negociar ou transferir a concessão ou parte dela a qualquer outra entidade sem a autorização escrita da segunda parte enquanto o presente contrato ainda estiver válido e em vigor.
- h) Servir de ligação entre o Segundo Outorgante e as comunidades locais na Área de Conservação Comunitária.

Artigo 6

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

I. Os direitos do Segundo Outorgante são:

- a) Obter da Primeira Outorgante todo o apoio com vista a solicitar e obter todas as licenças e/ou autorizações legalmente previstas para a exploração dos recursos naturais na Área de Conservação Comunitária objecto do presente contrato.
- b) Implementar as actividades tendo em conta a lei e o plano anual de actividades.
- c) Ter acesso a toda a informação relacionada com os recursos naturais existentes na Área de Conservação Comunitária, às comunidades locais existentes e aos seus respectivos líderes, e outras informações consideradas pertinentes.
- d) Cobrar taxas turísticas e taxas de caça e outras taxas que considere pertinentes, desde que não infrinjam a legislação.
- e) Se a Primeira Outorgante efectuar qualquer recenseamento de animais de caça especificamente para a Área de Conservação Comunitária que é objecto do presente contrato, a Segunda Outorgante pode participar na selecção da entidade a contratar para o efeito, de acordo com termos a determinar em negociações subsequentes entre as partes.

2. As obrigações da Segunda Outorgante são:

- a) Apresentar um relatório anual sobre a utilização dos recursos naturais do ano anterior até 28 de Fevereiro de cada ano, acompanhado do plano anual de actividades para o ano seguinte.
- b) Obter a aprovação de entidades governamentais, quando apropriado, para todas as operações e desenvolvimentos, nos termos da Lei, incluindo licenças e autorizações.
- c) Respeitar e fazer cumprir as licenças e/ou autorizações de exploração dos recursos naturais que tenham sido aprovadas.
- d) Apoiar o conselho de gestão da Área Comunitária de Conservação no controlo das actividades de exploração dos recursos naturais e, em particular:
 - i. Reduzir a caça furtiva, prevenir a pesca ilegal e a exploração ilegal dos recursos florestais.
 - ii. Prevenir incêndios não controlados, prevenir e reduzir a erosão do solo, prevenir e reduzir a contaminação e a utilização indiscriminada dos recursos naturais, prevenir e reduzir o uso de venenos e métodos ilegais de pesca e caça, mineração ilegal e prospecção.
- e) Apresentar o relatório financeiro anual das suas actividades ao Conselho de Gestão de Áreas de Conservação da Comunidade, e ao governo, o qual deve ser apresentado juntamente com o relatório anual de actividades.
- f) Cumprir estritamente as regras para a protecção e conservação do ambiente na Área de Conservação Comunitária, nos termos da lei, do Plano de Gestão, e quaisquer outras regras em vigor,
- g) Apoiar o Conselho de Gestão de Áreas de Conservação da Comunidade em actividades de inspecção e monitorização relacionadas com a vida selvagem, a fim de apoiar o equilíbrio bioecológico eficaz e a utilização sustentável.
- h) Envidar todos os esforços para garantir que as comunidades locais sejam tratadas com cortesia e que os seus direitos sejam respeitados de acordo com a lei.
- i) Cumprir os planos de investimento e desenvolvimento em conformidade com a Proposta de exploração apresentada no Documento de Licitação.
- j) Não ceder ou transferir a concessão ou parte dela para qualquer outra entidade sem a autorização escrita da Primeira Outorgante.
- k) Desenvolver, construir e manter estradas de acesso e uma rede rodoviária interna, utilizando equipamento apropriado para a construção de estradas, a níveis aprovados pela Primeira Outorgante e em consulta com a Direcção Provincial de Obras Públicas. No prazo de 3 anos, a Segunda Outorgante irá:
 - i. Reparar estradas de acesso;
 - ii. Construção de um mínimo de xxx (xxx) km de estradas principais, secundárias e terciárias;

- iii. Reparar e manter pontes fundamentais, de modo a que todos os acessos principais estejam operacionais.
- l) No termo deste contrato, transferir todos os bens e infra-estruturas construídos pela segunda parte para a primeira parte. Empregar por contrato cerca de xxx trabalhadores moçambicanos (permanentes e sazonais) a nível local, criando alojamento adequado, latrinas permanentes e sazonais e abastecimento de água potável, que estejam de acordo com os Planos Anuais de Actividades.
- m) Promover programas de formação profissional, especialmente sobre os seguintes tópicos, conforme apropriado:
 - i. Gestão, utilização e protecção da fauna e flora;
 - ii. Gestão hoteleira e competências;
 - iii. Competências técnicas relacionadas com a indústria do turismo; e
 - iv. Caça profissional, rastreio da fauna e esfolamento;

... e formar, tanto quanto possível, o pessoal da comunidade local para o nível de gestão dentro das operações da Segunda Outorgante.

- n) A Segunda Outorgante fornecerá um sistema abrangente de comunicação via rádio e estabelecerá campos de segurança permanentes em locais estratégicos dentro da Área de Conservação Comunitária, de modo a que a força contra a caça furtiva possa patrulhar eficazmente a área de gestão.
- o) Construir uma pista de aterragem principal com 1.500 (quinhentos) m, de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique, para servir os respectivos campos de caça e instalações de gestão. Quaisquer pistas de aterragem adicionais serão identificadas e acordadas com o Conselho de Gestão da Área de Conservação da Comunidade.
- p) A Segunda Outorgante implementará um Plano de Desenvolvimento Comunitário, tal como definido no Documento de Pedido de Concurso e no Plano Anual de Actividades, concentrando-se especialmente nos seguintes programas (N.B. o programa deverá ser negociado, de acordo com as necessidades de cada ACC e poderá incluir o seguinte:
 - i. *Programa de Apoio Social e de Infra-estruturas;*
 - ii. *Programa de Apoio à Saúde;*
 - iii. *Programa de Apoio à Educação;*
 - iv. *Programa de Apoio ao Desenvolvimento dos Recursos Humanos;*
 - v. *Programa de Apoio à Agricultura.)*

Artigo 7

(Taxas)

1. Todas as taxas devem ser pagas por transferência bancária ou cheque visado.
2. Os pagamentos efectuados com atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo, terão um aumento dos juros à taxa de 15% ao ano.
3. As taxas relativas à caça e/ou ecoturismo, ou utilização de outros recursos especificados, serão pagas pela segunda parte nos seguintes termos:

a) Em relação às taxas de Caça:

- i. A Taxa de Não-Garantia é paga pela caça de cada espécie de animal que é concedida à Área de Conservação Comunitária na sua quota anual. A Segunda Parte paga a Taxa correspondente a cada animal a ser caçado cada vez que procura obter uma licença de caça da Primeira Parte te.
- ii. Uma taxa de direitos de caça garantidos é pagável anualmente no montante de xxxx, aumentando anualmente de acordo com a taxa de inflação nacional anual com:
 - a. Pelo menos 50% da taxa anual de concessão de gestão, deve ser paga no prazo de trinta (30) dias após a assinatura do presente contrato, no primeiro ano e antes do final de Fevereiro nos anos seguintes.
 - b. Os restantes 50% devem ser pagos o mais tardar até 31 de Julho de cada ano.

b) No que diz respeito às taxas de turismo:

- i. Taxa de operação: A partir da Data de Entrada em Vigor, o Operador pagará ao Segunda Parte em atraso dentro de _____ Dias (normalmente 30 ou 60) após o fim de cada _____ (normalmente mês ou trimestre) uma taxa de exploração de:
Ano civil _____: % do volume de negócios líquido (Data de assinatura até Dezembro)
Ano civil _____: % do volume de negócios líquido (Data de assinatura até Dezembro)
Ano civil _____: % do volume de negócios líquido (Data de assinatura até Dezembro)
Ano civil _____: % do volume de negócios líquido (Data de assinatura até Dezembro)

(Estas percentagens e períodos serão acordados como parte do processo de negociação antes de o contrato ser redigido. Na realidade, devem fazer parte da proposta original que é oferecida pelo investidor/operador.)

- ii. O Operador Turístico é responsável pelo pagamento de uma taxa de exploração mínima de Mts _____ por ano. Esta taxa mínima deverá aumentar anualmente de acordo com a taxa de inflação nacional anual.

a) No que diz respeito à utilização de outros recursos:

(Especificar os recursos e a taxa negociada)

Artigo 8

(Desenvolvimento e construção de infra-estruturas)

1. Qualquer construção (edifícios, estradas, pontes, etc.), temporária ou permanente, que faça parte do plano de gestão ou seja um aditamento ao mesmo, deve ser feita em conformidade com a lei.
2. As construções referidas no parágrafo anterior devem respeitar os hábitos e tradições locais, nomeadamente a existência de sepulturas, locais considerados sagrados ou tradicionais.

Artigo 9

(Responsabilidade por perdas e danos)

1. Durante a vigência do presente contrato, a Segunda Outorgante manterá uma ou mais apólices de seguro contra todos os riscos, cobrindo operações, incluindo danos a clientes, trabalhadores e instalações.
2. Cada Parte considerará a outra Outorgante não responsável por qualquer obrigação resultante de queixas apresentadas contra ela por terceiros, incluindo quaisquer dos seus respectivos trabalhadores ou clientes, por perdas, acidentes ou danos directos resultantes da negligência dessa Parte.

Artigo 10.

(Força Maior)

1. A responsabilidade das partes por atraso ou incumprimento total ou parcial das obrigações do presente contrato cessa em casos de força maior, a menos que a Segunda Outorgante deseje continuar por sua própria conta e risco.
2. Eventos extraordinários e imprevisíveis, cujos efeitos ocorram independentemente da vontade das Partes e que afectem significativamente a execução dos trabalhos, serão considerados casos de força maior, nomeadamente:
 - a) Actos de guerra ou subversão, hostilidade ou evasão, motins, rebelião, terrorismo, pirataria, entre outros;
 - b) Epidemias, radiações atómicas;
 - c) Inundações graves, ciclones, deslizamentos de terras, terremotos;
 - d) Outros cataclismos naturais que afectem directamente o alcance dos benefícios resultantes deste contrato.
3. Qualquer Parte pode rescindir este contrato se a suspensão do trabalho em caso de força maior durar um período superior a 9 (nove) meses.

Artigo 11

(Alterações ao contrato)

1. Este contrato só pode ser alterado total ou parcialmente por acordo escrito entre as Partes, especificando as cláusulas a alterar e o novo texto resultante, a anexar ao presente contrato sob a forma de adenda, tornando-se parte integrante do texto original.

2. O presente contrato, os seus anexos e as suas alterações só serão válidos quando assinados por representantes devidamente acreditados pelas Partes.

Artigo 12

(Rescisão do contrato)

1. A Primeira Parte pode rescindir este contrato se a Segunda Parte cometer violações materiais do mesmo, tais como:

- a) Desvio do objecto do presente contrato, sem a aprovação expressa da Primeira Outorgante;
- b) Suspensão prolongada da gestão e utilização por mais de 9 (nove) meses, por razões imputáveis a Segunda Outorgante;
- c) Incumprimento reiterado dos objectivos, investimentos e actividades estabelecidos nos Planos Anuais de Actividades, por razões imputáveis a Segunda Outorgante;
- d) Não entrega atempada dos Relatórios Anuais pela Segunda Outorgante;
- e) Não entrega pela Segunda Outorgante de um Plano Anual de Actividades em conformidade com os requisitos do presente contrato, desde que as Partes tenham feito todos os esforços para conformar estes planos a períodos não superiores a dois meses;
- f) Falta de pagamento atempado das taxas devidas pela Segunda Outorgante;
- g) Incumprimento pela Segunda Outorgante dos termos do artigo 12º relativamente à cobertura de perdas e danos;
- h) A Segunda Outorgante falha ou negligencia tomar precauções razoáveis de segurança para qualquer um dos seus trabalhadores ou convidados.
- i) Oposição repetida e sistemática ao exercício da inspecção ou incumprimento sistemático das leis e regulamentos aplicáveis em vigor, assim como o incumprimento repetido das regras relacionadas com a obtenção de autorização e licenças de funcionamento pela Segunda Outorgante;
- j) Declaração de falência.

2. Em caso de qualquer dos incumprimentos definidos no número anterior, a Primeira Outorgante deve notificar a Segunda Outorgante, por escrito, para que possa resolver o problema no prazo de 60 (sessenta) dias. A Segunda Outorgante deverá resolver a situação neste período, sob pena de a Primeira Outorgante poder rescindir o contrato, mediante notificação escrita, enviada à Segunda Outorgante, com aviso de recepção, o que terá efeitos imediatos.

Após a rescisão nos termos da presente cláusula, a Primeira Outorgante terá o direito de recuperar da Segunda Outorgante os danos, prejuízos e despesas sofridos pela Primeira Outorgante devido ao incumprimento ou violação da Segunda Parte, incluindo quaisquer pagamentos pendentes nos termos do presente Acordo.

3. Durante os três meses anteriores ao fim do contrato ou numa data diferente que possa ser acordada por escrito entre as Partes para o fim do contrato, a Primeira Outorgante tem o direito de tomar as medidas necessárias para garantir a continuidade e facilitar a transição da gestão da Área de Conservação Comunitária, desde que estas não afectem negativamente o funcionamento do negócio, bens e rendimentos da Segunda Outorgante.

4. A Segunda Outorgante pode rescindir o contrato por escrito, com um pré-aviso de 6 (seis) meses, devidamente fundamentado em factos comprovados e irrefutáveis, se a Primeira Outorgante não cumprir atempada e sistematicamente as suas obrigações nos termos do presente contrato. A Segunda Outorgante reserva-se o direito de retirar os bens e equipamentos afectos à área de gestão, para um local que considere mais conveniente, no prazo de 3 (três) meses após a data de rescisão que ocorrer nos termos do presente artigo.

Artigo 13

(Dúvidas, disputas e conflitos)

1. Quaisquer dúvidas, disputas ou conflitos que possam resultar da interpretação, execução ou rescisão do presente contrato serão resolvidos através de negociações amigáveis entre as Partes, de acordo com as regras de boa-fé, respeito e cooperação que regem a sua execução.

2. Uma parte notificará a outra por escrito da existência de um conflito.

3. Se a resolução não for possível nos termos do n.º 1 do artigo 19 do presente contrato, no prazo de trinta dias após a entrega da notificação, o litígio será submetido a um tribunal arbitral competente composto por três árbitros, de acordo com as regras da Lei n.º 11/99, de 8 de Julho. No entanto, se as Partes assim o acordarem, a arbitragem será conduzida por um único árbitro.

4. O tribunal arbitral será estabelecido nos três meses seguintes, após os quais, se não tiver sido estabelecido, qualquer das Partes tem o direito de recorrer ao Tribunal Judicial de estabelecer um tribunal arbitral.

5. Todos os conflitos submetidos à arbitragem serão definitivamente resolvidos de acordo com a Lei n.º 11/99, de 8 de Julho.

6. A arbitragem será realizada na cidade de xxx, num local a ser determinado pelo tribunal arbitral.

7. Os procedimentos de arbitragem serão realizados em português.

8. A versão portuguesa deste contrato será a única utilizada pelo tribunal arbitral para resolver disputas que resultem.

9. A decisão arbitral será definitiva e vinculativa para as partes, sujeita a recurso apenas nos casos previstos pela Lei n.º 11/99, de 8 de Julho e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

10. O mais que possível, as partes continuarão a cumprir as suas obrigações e condições contratuais, apesar do início do processo de arbitragem e da existência de um litígio pendente.

11. O litígio será considerado de acordo com a lei material de Moçambique.

12. O tribunal arbitral não pode decidir ex æquo et bono.

Artigo 14

(Lei aplicável)

Este contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República de Moçambique.

Artigo 15

(Notificações/endereço)

1. As notificações e outra correspondência devem ser enviadas às partes no seguinte endereço:

Endereço da Primeira Parte: _____

Endereço da Segunda Parte _____

Artigo 16

(Disposições finais)

1. Este contrato constitui o único acordo entre as partes, não existindo qualquer outro contrato, declaração ou garantia, excepto os especificamente estabelecidos no presente contrato, incluindo os anexos e adendas.

2. Nenhum abrandamento das regras permitido por qualquer das partes será interpretado como uma renúncia por parte da parte cumpridora de exercer os seus direitos ao abrigo deste contrato, nem tal abrandamento impedirá a parte cumpridora de fazer valer os seus direitos em caso de violação subsequente de qualquer das disposições do presente contrato.

3. Em caso de ambiguidades ou discrepâncias, este contrato, e todos os seus anexos e adendas, prevalecerão sobre todos os outros.

Feito e assinado na cidade de _____ no dia _____ de _____ de 2020, em 2 (dois) exemplares, em português, todos de igual valor legal, uma vez assinados e rubricados pelas partes.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

ANEXO D: LIÇÕES APRENDIDAS DE INICIATIVAS DE GCRN MOÇAMBICANA

DI. PROJECTO TCHUMA TCHATO

ANTECEDENTES⁶

Introdução

Tchuma Tchato é um Programa de Gestão de Recursos Naturais Baseado na Comunidade (GRNBC) que tem lugar na província de Tete. O principal objectivo é garantir a participação da comunidade na gestão de recursos e ao mesmo tempo obter benefícios tangíveis da utilização dos recursos. O principal recurso é a fauna bravia através da caça de troféus, mas também, em certa medida, a pesca através do licenciamento da pesca artesanal e do alojamento turístico.

O programa começou no Distrito de Magoe, Posto Administrativo de Chinthopo em 1994 (cobrindo uma área de 2.500 Km²) devido a conflitos entre o Operador de Safari e as comunidades locais sobre o acesso aos recursos naturais. Foi o primeiro projecto formal de GCRN em Moçambique.

Objectivos do Programa

Os principais objectivos do programa são:

- Promover iniciativas de conservação na região;
- Promover a utilização sustentável dos recursos naturais;
- Envolver as comunidades na conservação e utilização dos recursos naturais;
- Garantir que as comunidades estão a obter benefícios tangíveis da utilização dos recursos;
- Minimizar conflitos sobre a utilização da terra e de outros recursos.

Evolução do programa

Ao operador de Safari (Safaris de Moçambique) foi atribuída a concessão de caça pelo Governo Central em Maputo para gerir o seu negócio no distrito de Magoe sem consulta prévia com as comunidades locais.

A fauna bravia era um recurso valioso para as comunidades indígenas, uma vez que estas estavam a obter proteínas e rendimentos da venda de carne de animais selvagens e outros subprodutos. Os conflitos surgiram e as comunidades locais foram presas por caçarem animais selvagens. Havia necessidade de identificar soluções viáveis que pudessem proporcionar um ambiente propício ao envolvimento das comunidades locais no processo de gestão e à obtenção de benefícios tangíveis da utilização dos recursos.

⁶Baseado em grande parte no relatório Verde Azul de 2017 e em informações da T Lidimba. Outras fontes são citadas como apropriadas

Foi identificado um modelo de co-gestão através do envolvimento das comunidades locais, do sector público (SPFFB e DNFFB) e do sector privado (Safaris de Moçambique), cada um com o seu papel:

Comunidades Locais: Participar na monitoria dos recursos (patrulhas e relatórios de incidentes ilegais), contribuir na fixação de quotas, receber dinheiro da utilização dos recursos e tomar decisões sobre como gastar o dinheiro recebido, tomar decisões sobre conflitos entre homem e fauna bravia em coordenação com o Governo e o operador de safaris.

Sector Público: Adopção de políticas favoráveis (para beneficiar as comunidades locais), assistência às comunidades na assinatura de contratos com o sector privado, assistência técnica (por exemplo, guardas-florestais do Governo, conflitos entre homem e fauna bravia, antigos gestores da Tchuma Tchatu eram funcionários do Governo), emissão de licenças de caça, condenação de utilizadores ilegais e assistência às comunidades na identificação de prioridades de desenvolvimento.

O sector privado: Gerir o negócio, participar na fixação de quotas, pagar taxas de caça das quais 33% são atribuídas às comunidades, garantir que a carne das operações de caça é fornecida às comunidades locais, ajudar na resolução de conflitos entre homem e fauna bravia, fornecer empregos às comunidades locais, identificação de outras oportunidades de negócio, tais como pesca desportiva e observação de caça.

Quadro legal

O instrumento legal que protege a implementação de Tchuma Tchatu na província de Tete é um documento de Acordo Inter-Ministerial (Diploma Inter-Ministerial 92/95) assinado pelo Ministro da Agricultura e Pescas, o Ministro da Justiça e o Ministro das Finanças. O Diploma declara que 33% das receitas provenientes das taxas de caça vão para as comunidades, 33% para o Governo Distrital e 34% para o Governo Central.

Para além deste documento existe outro Acordo assinado pela Direcção Provincial de Agricultura e Pescas de Tete, para a partilha das receitas provenientes da Pesca Artesanal, que declara o mesmo: 40% vai para o Governo Central, 30% para as comunidades locais, 20% para a gestão de Tchuma Tchatu e 10% para o Governo Distrital.

A distribuição das receitas dos safaris de caça foi revista por um novo documento de acordo (Diploma Ministerial 63/2003) da seguinte forma:

- 33% vai para as comunidades locais;
- 32% para o Governo Provincial para a gestão do Tchuma Tchatu (pagar salários aos caçadores, comprar uniformes, manutenção de infra-estruturas, combustível, alimentos);
- 20% para o Governo Distrital;
- 15% para o Governo Central.

A distribuição de rendimentos à comunidade é feita pelo governo depois de receber a taxa de concessão do operador de safari.

As comunidades sob o Programa Tchuma Tchatu não possuem Títulos de Propriedade de Terrenos (DUATs).

Os Fiscais Comunitários não têm autoridade legal para prender utilizadores de recursos ilegais. Têm de prestar contas aos Funcionários do Governo. Os Conselhos de Gestão dos povoados não têm autoridade legal para fazer cumprir as regras de gestão de recursos naturais.

Aplicação de fundos

Existem procedimentos para a gestão de fundos:

- Existem contas bancárias abertas para manter os fundos das comunidades;
- O dinheiro é suposto ser utilizado de acordo com os planos aprovados;
- A principal utilização é a construção de infra-estruturas comunitárias - por exemplo, escolas, clínicas, fornecimento de água potável, mercados comunitários, moagens, lojas comunitárias, funcionamento do sistema de microfinanciamento rotativo comunitário, compra de veículos para transporte de bens comunitários.

No entanto, existem alguns grandes desafios na aplicação dos fundos comunitários:

- Falta de responsabilidade e transparência na gestão dos fundos comunitários pelos seus líderes;
- Falta de inclusão de todos os grupos sociais durante a definição de prioridades;
- A assistência técnica das unidades de gestão não é suficiente para permitir uma gestão adequada dos fundos comunitários e dos projectos comunitários;
- Os membros da comunidade não estão a devolver os empréstimos dos sistemas de micro-finanças;
- Interferência do governo na gestão dos fundos comunitários.

Benefícios comunitários

- Acesso a recursos, incluindo carne de animais selvagens e plantas medicinais;
- Promoção do emprego local (no acampamento principal, operador de Safari, fiscais comunitários);
- Resolução de conflitos entre Homem e fauna bravia (cercados eléctricos para proteger as machambas das populações);
- Construção de escolas, lojas comunitárias, moagens, etc., através do dinheiro acumulado a partir dos recursos faunísticos.

Benefícios Potenciais

Nível governamental, Departamento de Florestas e Fauna:

- Utilização sustentável dos recursos;
- Manutenção da biodiversidade;
- Boa resolução de conflitos;
- Desenvolvimento rural.

Nível de Distrito

- Desenvolvimento distrital:
- Mais capacidade governamental para resolver problemas financeiros;
- Criação de ligações entre o governo local e a comunidade local;
- Realização do processo de descentralização para a tomada de decisões a nível local.

Sector Privado

- Menos responsabilidade do operador privado em investir em actividades de conservação - redução dos esforços de patrulha;
- Maior credibilidade das boas práticas dos operadores de safari devido ao envolvimento da comunidade;
- Mais rendimentos com menos custos para o operador privado.

Principais realizações

- O Governo de Moçambique adoptou a abordagem de conservação comunitária na Legislação Nacional a partir das experiências de Tchuma Tchato;
- O Programa catalisou o processo de descentralização na tomada de decisões relativas à conservação da fauna bravia ao nível provincial;
- Os conflitos entre as partes interessadas na conservação e utilização de recursos foram reduzidos;
- Mudança positiva na percepção da comunidade e nas suas atitudes em relação à conservação;
- O dinheiro recebido dos rendimentos da fauna bravia é utilizado para promover projectos de desenvolvimento comunitário;
- Expansão de Tchuma Tchato para outros distritos dentro da província de Tete.
- Adopção de abordagens semelhantes noutros locais, por exemplo, Chipanje Chetu na Província de Niassa.

Expansão do projecto

Com o sucesso de Tchuma Tchato em 1996, foi expandido para Daque cobrindo os distritos de Magoe, Cahora Bassa e Changara com a dimensão total de 9.000 km². Depois foi expandido para os distritos de Zumbo, Marávia, Chifunde, Chiuta e Macanga, cobrindo a área total de 3.928.911 ha com 59 comunidades (nível de aldeia). As áreas de caça viáveis encontram-se em oito blocos de caça cobrindo 2.203.051 ha.

Para fins de gestão, criaram quatro unidades de gestão: Bawa e Daque (distrito Magoe), unidade Zumbo (distrito Zumbo) e unidade Chiritse (distritos Chiuta, Marávia e Macanga). Estas unidades têm uma estrutura que inclui: Chefe da Unidade; chefe d de fiscais, chefe de ligação com as comunicações; chefe do desenvolvimento comunitário; chefe da Administração e Finanças e fiscais comunitários.

No entanto, as estruturas de gestão das quatro unidades de gestão não foram completamente preenchidas devido à falta de pessoal e financiamento para atrair pessoal qualificado para trabalhar para o Tchuma Tchato. Assim, as unidades trabalham apenas com um chefe de unidade, o chefe dos fiscais e os fiscais, com o resultado de haver um foco nas actividades de gestão do dia-a-dia.

As unidades de gestão operativa enfrentam enormes desafios devido à falta de meios e equipamento necessários para o trabalho dos fiscais e de infra-estruturas de apoio ao pessoal técnico e administrativo.

Receitas canalizadas para a Tchuma Tchato

De 1996 a 2015, o Programa Tchuma Tchato gerou uma receita total de 77,9 milhões de meticais provenientes da caça Safari. Entre 2011 e 2015, 445 turistas caçaram na área de Tchuma Tchato e a maioria veio dos EUA, França, África do Sul e Espanha.

As principais espécies animais caçadas são o elefante, o leão e o leopardo, dependendo do governo que obtém da CITES licenças especiais de caça. Em termos de quotas utilizadas, incluindo outras espécies de animais, foi caçado um total de 1.625 animais entre 2011 e 2015. Houve uma ligeira redução dos animais caçados a partir de 2013, o que levou a uma redução do rendimento dos safaris de caça. Uma das razões é a proibição da importação de troféus de elefante e hipopótamo para os EUA.

Criação do Parque Nacional de Magoe

O Parque Nacional de Magoe foi criado ao abrigo do Decreto nº 67/2013 de 11 de Novembro com uma área total de 355.852.045 ha, abrangendo os distritos de Magoe e Cahora Bassa. A área tem 3.736 pessoas a viver no local. A criação do parque reduziu os blocos de caça disponíveis de oito (2.203.051ha) para seis (1.918.185ha), o que irá reduzir as receitas de caça geradas pelo Tchuma Tchato.

Existem outros desafios. O parque tem vindo a funcionar com os recursos financeiros de Tchuma Tchato - para pagar os salários dos fiscais comunitários e para cobrir as despesas de funcionamento. Além disso, existe a necessidade de promover uma gestão integrada com os blocos de caça da restante área de Tchuma Tchato. Há também a questão de como os residentes do parque recebem benefícios em comparação com quando faziam parte do Tchuma Tchato, sob a qual estavam a receber 33% das taxas de caça. Será que isto agora seria reduzido para 20% das taxas do parque?

Além disso, o Parque Nacional do Magoe é gerido pela ANAC a nível nacional, enquanto o Tchuma Tchato é gerido a nível provincial, tornando potencialmente mais difícil o desenvolvimento da co-gestão entre o parque e as áreas vizinhas de Tchuma Tchato.

Papéis das intervenientes

A nível central: ANAC-MITADER:

- Assistir o programa na implementação de políticas de utilização e a participação da comunidade;
- Efectuar o acompanhamento das actividades do programa;
- Recolher receitas de actividades de caça;
- Promover a imagem do programa em relação ao seu potencial
- Turismo e biodiversidade;

- Ajudar as comunidades locais no processo de legitimação dos direitos humanos
- Posse da terra.

A nível provincial e local: DAC-DPTADER e Governos Distritais:

- Ajudar as unidades de gestão operacional a facilitar melhor a intervenção na conservação da biodiversidade e desenvolvimento local com a implementação do programa, incluindo a resolução de conflitos;
- Realizar o licenciamento da actividade cinegética em conformidade com as disposições legais para orientação do Tchuma Tchato;
- Canalização de receitas para cada um dos actores beneficiários no Diploma Ministerial 63/2001 de 18 de Junho de 2001.
- Ajudar as comunidades locais no processo de delimitação de terras e o seu mapeamento, resolução de conflitos, educação e consciência ambiental;
- Ajudar as comunidades locais na negociação e resolução de conflitos com operadores e investidores de safari;
- Ajudar as comunidades locais a controlar e a afastar os animais problemáticos;
- Ajudar as comunidades locais na preparação de planos e implementação de microprojectos comunitários e desenvolvimento local.

Sector privado:

- Desenvolvimento de infra-estruturas: construção e abertura de vias de acesso, sistema de abastecimento de água, incluindo reabilitação e manutenção de postos de saúde e outras infra-estruturas sociais;
- Investimento na área do turismo com a criação de estabelecimentos turísticos, pousadas e outras instalações;
- Promoção e criação de empregos directos e indirectos a nível local para residentes;
- Responsabilização pela gestão da área de concessão;
- Gestão de conflitos, gestão de incêndios e promoção do desenvolvimento local;
- Desenvolvimento do plano de gestão;
- Promoção da inspecção integrada em parceria com outros agentes, gestão de conflitos;
- Gestão de incêndios;
- Promoção do desenvolvimento local.

Instituições comunitárias

Cada aldeia envolvida no Programa Tchuma Tchato criou um Conselho de Gestão de Recursos Naturais da Aldeia (CGRN) que funciona em coordenação com os líderes governamentais locais e os líderes tradicionais. Havia 59 em 2016. Os membros dos conselhos de aldeia são eleitos durante as reuniões públicas por todas as comunidades e é promovido o envolvimento das mulheres. A composição dos membros dos conselhos depende da dimensão da aldeia e dos recursos de que dispõem. Cada conselho de aldeia tem um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e responsável pelo desenvolvimento da comunidade.

Os membros do Conselho representam as comunidades e são os que guardam o dinheiro e devem implementar os projectos comunitários após consulta com toda a comunidade durante as reuniões públicas.

Todos os membros da Comunidade têm direito de seleccionar os seus representantes para serem Fiscais Comunitários que trabalham em colaboração com os guardas-florestais do Governo e o pessoal do operador de safari.

As funções do Conselho de Gestão dos Recursos Naturais da Aldeia são as seguintes:

- Gerir os recursos a nível da aldeia;
- Decidir que projectos devem ser promovidos de acordo com os fundos disponíveis;
- Dar contributos sobre a fixação de quotas;
- Resolução de conflitos Homem e fauna bravia;
- Sensibilização de todas as comunidades em relação à gestão ambiental;
- Organizar cerimónias tradicionais no início e no fim das épocas de caça;
- Disponibilização de fiscais comunitários;
- Gestão dos projectos de desenvolvimento comunitário;
- Eleição de representantes da comunidade.
- Envio de representantes ao Conselho Superior da Gestão dos Recursos Naturais.

Um Conselho Superior de Gestão de Recursos Naturais coordena o Programa Tchuma Tchato a nível de Zona com as seguintes funções:

- Coordenar os conselhos de gestão da comunidade local, incluindo o processo de planeamento do programa;
- Obter e gerir o dinheiro acumulado da partilha de benefícios;
- Dar prioridade ao local para onde o dinheiro deve ser canalizado (todos os anos cada comunidade recebe dinheiro);
- Representar as comunidades a nível provincial;
- Interagir com os operadores privados de safari, em relação à gestão dos recursos naturais e às obrigações sociais;
- Resolver problemas relacionados com a conservação e quaisquer outras questões importantes a nível da ala.

Fiscais comunitários

A selecção dos fiscais comunitários é efectuada pelas próprias comunidades, e os candidatos devem ser residentes da comunidade que demonstrem maturidade e idoneidade, que sejam respeitados pela comunidade e que gozem da confiança da comunidade. Os grupos de fiscais comunitários foram criados com o objectivo de garantir a protecção e conservação dos recursos naturais contra actividades ilegais que se espalham pela área do programa, e estes desempenham as seguintes funções:

- Levar a cabo actividades de inspecção em colaboração com as comunidades e as autoridades estatais responsáveis pela fauna bravia;
- Educar e sensibilizar para a conservação da biodiversidade e do ambiente;
- Recolher dados sobre o estado dos recursos naturais e sensibilizar as comunidades;

- Colaborar com outras instituições relacionadas com a conservação e utilização dos recursos naturais.

Os Fiscais são contratados pelo programa. Os seus salários em 2016 variaram entre 3.1649,00 e 6.262,15 meticais.

Utilização dos fundos

Unidade de Gestão de Programas (Nível Provincial)

Os fundos canalizados para as Unidades de Gestão (32% das receitas) devem ser utilizados para o funcionamento do programa, e cobrir despesas de salários dos fiscais, aquisição de uniformes, manutenção das infra-estruturas das unidades, alimentação e outras necessidades dos fiscais.

Governo central

Os fundos canalizados para o INATUR (15% das receitas) devem ser utilizados para a promoção e comercialização do programa Tchuma Tchato, incluindo a produção de material publicitário para promover a imagem no mercado nacional e a nível internacional, e garantir a participação em feiras de turismo intranacionais e locais e safaris. No entanto, o INATUR não tem beneficiado deste montante porque é retido na fonte na província de Tete.

Assim, a unidade central a nível local encarrega-se destas funções utilizando os fundos que seriam canalizados para o INATUR, não só para actividades de promoção e comercialização do programa, mas também para o reforço do funcionamento do programa.

Governo distrital

Em geral, não há clareza sobre a utilização de 20% das receitas do programa que são retidas a nível local. No entanto, os fundos canalizados para os distritos devem cobrir despesas relacionadas com a mitigação de conflitos entre o Homem e fauna bravia, perseguir os animais problemáticos e monitorizar as actividades do programa. Alguns relatórios indicam que os distritos beneficiários desviam os fundos para outras despesas a nível local, tais como para o sector da Saúde, PRM, SDAE e outros. Os governos distritais não têm um plano estruturado para a utilização dos fundos provenientes das receitas do programa Tchuma Tchato e não existe uma estrutura estabelecida para o controlo e supervisão da utilização destes fundos. Filimão et al (2000) sugeriu que havia falta de empenho entre os governos locais no que respeita à utilização das receitas para melhorar a gestão e conservação dos recursos naturais.

Resultados da Análise Tchuma Tchato FOFA

Durante uma visita de campo à capital da província de Tete, Tete 24-27 de Novembro de 2019, foi realizada uma análise FOFA do projecto com funcionários provinciais e outros intervenientes chave. Os resultados foram os seguintes:

Forças

- Existência de Recursos Diversificados;
- Controlo fronteiriço em vigor - Imigração e polícia de fronteiras;
- Combate contra a caça furtiva em curso;
- Participação comunitária;
- Educação ambiental a ter lugar;
- Existência de operadores de Safari: Responsabilidade social, gestão da fauna bravia, pagamentos à Tchuma Tchato, abastecimento de água às comunidades;
- Existência do Diploma para a distribuição de rendimentos;
- A carne de programa de controlo de animais problemáticos e a caça desportiva vão para a comunidade;
- Conhecimento local sobre como viver com a fauna bravia;
- Vontade política de apoiar o Tchuma Tchato;
- Existência de legislação e quadro legal de conservação governamental;
- Existência de estradas e fácil acesso por barcos;
- Existência de recursos humanos com conhecimentos de conservação;
- Tomada de decisões sobre quotas de caça.

Fraquezas

- Sem programa de mapeamento;
- Falta de uma estrutura comunitária adequada para gerir os rendimentos e decidir sobre projectos sustentáveis e fazer o planeamento da gestão empresarial;
- Mau estado das estradas e falta de acessos rodoviários na época das chuvas;
- Falta de contratos entre as comunidades e os operadores de safari - difícil de medir o cumprimento da responsabilidade social;
- Falta de instrumento legal para garantir contratos entre comunidades e operadores;
- Outras actividades como a criação de crocodilos, pesca desportiva, pousadas e mineração onde as comunidades não estão envolvidas;
- Nem todas as comunidades são instituições legais registadas;
- O corte da madeira através do licenciamento leva a uma exploração excessiva - não compatível com a conservação na área de Tchuma Tchato;
- Fraca ou nenhuma presença de ONG para apoiar as comunidades do Tchuma Tchato;
- Fraca capacidade e conhecimento e formação da comunidade;
- Não há coordenação entre os operadores de safari;
- Fraca comunicação entre os operadores de safari e as comunidades;
- Analfabetismo das comunidades;
- Falta de envolvimento activo das mulheres na tomada de decisões;
- Aumento da caça furtiva devido à falta de recursos humanos, financeiros e outros;
- Os rendimentos destinados às agências provinciais nem sempre regressam para apoiar as actividades de gestão no terreno;
- Fuga de rendimentos da caça e do turismo para fora do país;
- Nenhum operador de safari moçambicano qualificado;
- Falta de pessoal qualificado suficiente para a gestão do projecto;
- Falta de utilização plena dos produtos da economia da fauna bravia;

- Falta de compreensão da indústria de safari por parte do governo e das comunidades;
- A instabilidade institucional afecta negativamente a conservação;
- Falta de comunicação entre a ANAC e as autoridades provinciais;
- Falta de supervisão da caça e monitorização dos relatórios.

Oportunidades

- Podemos aprender com a experiência do Tchuma Tchato que é uma fonte de investigação;
- Nova legislação - lei de conservação e áreas de conservação comunitária;
- Existe vontade política, tal como demonstrado pela lei de conservação que prevê as áreas de conservação comunitárias;
- Existência da fauna bravia que pode trazer mais turistas/existência de biodiversidade como atracções turísticas;
- Todas as áreas de Tchuma Tchato ficam ao longo do Lago de Cahora Bassa;
- Oportunidade de procurar financiamento de doadores;
- A comunidade local tem conhecimentos sobre conservação e é solidária;
- Existência de corredores de migração da fauna bravia para além das fronteiras internacionais.

Ameaças

- Caça furtiva da fauna bravia e de outros recursos naturais;
- Pressão internacional contra a caça desportiva;
- Potencial extinção de espécies na área;
- Crescimento da população humana;
- Perda de habitat e invasão humana;
- Alterações climáticas;
- Conflito entre Homem e fauna Bravia;
- Imigração a partir de outros países vizinhos;
- Incêndios incontrolados;
- Mineração;
- Falta de quota para a caça comunitária;
- Doença animal;
- Métodos de pesca insustentáveis;
- Envenenamento de elefantes;
- Invasão de espécies exóticas devido a projectos de aquacultura;
- Poluição das águas pela pesca kapenta;
- Assoreamento do Rio Mussengezi;
- Outros factores antropogénicos que causam impactos negativos nos ecossistemas.

Soluções

- Necessidade de programa de zoneamento/reassentamento como parte de um programa de zoneamento;
- 100% de rendimentos às comunidades/revisão do Diploma para distribuição de rendimentos;
- Estruturas comunitárias adequadas/construir e ou reforçar as instituições comunitárias;

- Desenvolver a capacidade das comunidades para gerir os rendimentos e tomar boas decisões;
- Melhorar as infra-estruturas rodoviárias;
- Marketing e comunicação para procurar financiamento de doadores;
- Necessidade de indigenização da indústria cinegética;
- Necessidade de contratos entre comunidades e operadores e comunidades e instrumento governamental/jurídico que o permitam;
- Explorar como ajudar a Tchuma Tchato a apoiar a criação de áreas de conservação comunitárias;
- Fazer recomendações políticas sobre como as comunidades podem beneficiar da utilização de outros recursos;
- A Direcção provincial do ambiente deve deixar de emitir licenças de madeira em áreas de conservação - deve coordenar com a direcção nacional de silvicultura;
- O governo deve estabelecer o conselho de apoio às áreas comunitárias;
- Encorajar as ONGs a apoiar directamente as comunidades de Tchuma Tchato e o estabelecimento de áreas de conservação comunitária/apoio à procura de apoio da rede nacional de GCRN procura de mais financiamento para obter apoio das ONG nacionais e locais;
- Envolver o sector privado para promover o reforço das capacidades comunitárias, incluindo as ONGs;
- Necessidade de um plano de sustentabilidade a longo prazo para identificar como o financiamento dos doadores pode ser gradualmente eliminado e o financiamento interno aumentado para um nível sustentável/Utilizar as receitas existentes de forma mais eficiente para a gestão e o reforço das capacidades do pessoal;
- Estabelecer mecanismos de comunicação apropriados entre as partes interessadas, por exemplo, reuniões regulares;
- Coordenar com o Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano a promoção de programas comunitários de educação/campanhas de alfabetização;
- Recrutar mais pessoal no terreno;
- Explorar opções políticas para explorar a fuga de receitas para fora do país;
- A ANAC e as autoridades provinciais devem reunir-se para encontrar formas de melhorar a comunicação e a cooperação.

Abordagens sugeridas para melhorar a igualdade de género

- Um quadro de co-gestão melhorado pode reforçar a participação das mulheres na tomada de decisões comunitárias e garantir que mulheres e homens beneficiem igualmente dos rendimentos gerados na área de conservação;
- Proporcionar formação e oportunidades de emprego para mulheres e homens pode reforçar o papel das comunidades na gestão da área de conservação e proporcionar oportunidades de empoderamento económico feminino;
- Formação em género para as comunidades e outros intervenientes para melhorar os conhecimentos sobre o impacto positivo da conservação equilibrada da biodiversidade em termos de género.

RESULTADOS DO QUESTIONÁRIO AOS OPERADORES DO SECTOR PRIVADO

I. CHAWALO SAFARIS

1) O operador tem um DUAT e autorização para trabalhar como operador de safari

Um DUAT nos 200 hectares onde se situa o nosso acampamento. Na zona de caça temos um contrato com o Governo e a comunidade local.

2) Dados das operações

Número de turistas e sua origem anualmente ao longo dos últimos 5 anos

+/_ 20 turistas de caça por ano. Principalmente dos EUA e alguns de outros países. Costumávamos trazer muitos sul-africanos para a pesca de tigre mas a população local apanhou todo o peixe da zona, pelo que já não podemos vender uma viagem de pesca.

Rendimento anual nos últimos 5 anos

Passe.

N.º de animais caçados anualmente nos últimos 5 anos

Varia muito. A maioria dos caçadores que vêm para esta área embora visem animais de caça grossa como um búfalo, crocodilo, hipopótamo, leopardo, etc., e a caça nas planícies é abatida principalmente à medida que a oportunidade surge. Assim, o número de animais não é tão importante como a espécie e o número de dias passados.

Nº de membros da comunidade empregados

25

Rendimento e outros benefícios para a comunidade

Os seus rendimentos variam em função da sua posição, competências, etc. De \$ 70 a \$ 300 por mês, que alimenta muitas famílias. Também já iniciámos muitos projectos na região e construímos clínicas e escolas.

3) O operador trabalha directamente com a comunidade ou através da administração provincial, algum acordo com a comunidade ou a administração provincial?

Principalmente através dos departamentos da administração local, para que haja um registo. Creio que o governo local também gosta de estar envolvido em quaisquer projectos, uma vez que os faz parecer bem.

4) Relação com a comunidade: quaisquer reuniões entre operadores e comités comunitários, com que frequência, quaisquer mecanismos de resolução de disputas;

A nossa relação e posição com a comunidade muda em função do que temos feito por eles ultimamente. Actualmente não estamos em condições tão boas, uma vez que temos sido muito

rigorosos na caça furtiva e na pesca ilegal e, por isso, não temos feito quaisquer projectos. Por isso, eles estão bastante infelizes neste momento.

5) O gerente da operação de safari acredita que a comunidade está satisfeita com esta relação: e que ela poderia ser melhorada?

Não, de momento eles não estão satisfeitos. É um equilíbrio muito difícil de alcançar entre ter a Comunidade satisfeita e impedi-los de destruir a zona.

6) As pessoas vivem nas zonas de caça e existem zonas onde as pessoas pescam, cultivam e caçam para a sua subsistência;

Sim, mas raramente se agarram a estas áreas e quando as perseguimos para fora da área, então ficam insatisfeitas.

7) Existem métodos estabelecidos para abordar o Conflito entre o homem e os animais?

Existem. Nós, como operadores, comprometemo-nos a fazer o nosso melhor para minimizar o conflito, mas a comunidade local não faz nada para ajudar, uma vez que vêem a fauna bravia como um incómodo. Eles pedem-nos frequentemente para abater um animal que dizem estar a causar problemas só para poderem ter carne. Não é uma tarefa fácil obter o equilíbrio certo, pois alguns dos verdadeiros culpados são animais de alto valor que trariam muitas receitas se pudéssemos esperar que um cliente o caçasse.

8) Será que o operador emprega os seus próprios fiscais e quem os forma? Qual é a relação dos guardas-florestais com a comunidade?

Sim, nós próprios os treinamos. A relação entre os fiscais e a comunidade também depende do que temos feito por eles recentemente e se apanhamos algum caçador furtivo, etc.

9) Os gestores dos operadores de safari têm uma boa relação com o procurador distrital, juiz e chefe da polícia? Como é que o operador informa sobre as questões da caça furtiva - obtêm ajuda de um advogado?

Esta é uma questão delicada mas, para ser realmente honesto, a polícia local, o procurador, etc., estão mais interessados na forma como a população local irá votar nas próximas eleições. Por isso, na sua maioria, ficarão do lado do povo, mesmo quando estiverem errados. Eles só estarão do nosso lado se lhes dermos constantemente carne, combustível, transporte, etc.

10) A legislação de Moçambique prevê a formação de Áreas de Conservação Comunitárias como parte da Rede de Áreas Protegidas. Será que o operador pensa que isto seria uma coisa de há muito a fazer na área de Tchuma Tchato?

Eu estaria inclinado a dizer que um melhor acordo e contrato directamente com a comunidade seria um melhor acordo, com a bênção da ANAC e não seguir o mesmo caminho que Tchuma Tchato, uma vez que eles não têm financiamento e não têm finanças para nada.

11) Para além da fauna bravia, existem actividades geradoras de rendimentos baseadas nos recursos naturais que estão a ter lugar na comunidade? Quem está envolvido em tais actividades e como são feitas (homens/mulheres - individuais ou em grupo)?

Costumava haver uma boa operação de pesca desportiva, mas isso já não é viável uma vez que a população local pescou demasiado mal a área. Estamos a estudar outras formas, tais como safaris de aves, trilhos para caminhadas, safaris de canoa. Estas serão todas actividades de grupo para homens e mulheres.

Há um comércio ilegal de madeira por parte dos chineses. Estamos a tentar tirá-los de lá.

I2) Existe algum mercado para os produtos?

Não tenho a certeza. Ainda estamos a trabalhar nisso.

I3) Existe alguma instituição que apoie as comunidades para promover tais actividades e o que é que elas fazem?

Se alguma destas actividades fosse feita, elas seriam feitas entre nós e a comunidade.

I4) Existem outros recursos com potencial mas que não são utilizados?

Não na nossa área. Há tanta água no rio, mas o solo é demasiado pobre para ser cultivado. Possivelmente, a piscicultura.

2. SABLE HILLS

1) O operador tem DUAT e autorização para trabalhar como operador de safari?

SABLE HILLS MOÇAMBIQUE, Lda. , trabalha na área desde 2002, na base de um contrato celebrado com o Governo Provincial de Tete.

Não possui DUAT , embora tenham sido feitas consultas comunitárias para o efeito e os processos foram entregues ao SDAE no Distrito de Magoé, sem contudo terem dado provimento.

2) Número de turistas e sua origem nos últimos 5 anos

Nr de turistas anual e sua origem nos últimos 5 anos

No período em referência 2015 -2019 visitaram a Sable Hills Moçambique, Lda, 14 Americanos, 5 Sul-africanos, 2 Belgas e 1 Português.

É de referir que no ano 2017 a Empresa não realizou nenhuma actividade por razões organizacionais.

Renda anual nos últimos 5 anos

Referente ao Rendimento anual nos últimos anos foi 450.000mt, incluindo os pagamentos de salários dos trabalhadores, construção e reabilitação das infra-estruturas, combustíveis e lubrificantes, reparação das viaturas e acessórios, Licenças e taxas anuais, dentre outras despesas.

Numero de animais abatidos nos últimos 5 anos

No tocante ao número de animais abatidos nos últimos cinco anos, temos o seguinte registo:

6 Búfalos;

17 Crocodilos

4 Hipopótamos

7 Impalas

1 Zebra

2 Cabritos

3 Leopardos

5 Galinhas de mato

4 Hienas malhadas

1 Macaco-cão

Nr de membros da comunidade empregues

A Empresa presentemente conta com 4 Trabalhadores locais.

É de referir que nos anos transactos trabalhou com 7 trabalhadores locais e sempre que foi necessário recrutou sazonais em número de 10 para efectuarem a limpeza das picadas e outras actividades, como também para as actividades de reconstrução das infra-estruturas.

Rendas e outros benefícios para a comunidade

No âmbito das nossas obrigações sociais entregamos as comunidades de Catôa I e 2 duas moagens e em Catôa I fornecemos materiais para a construção de uma Escola com 2 salas. Infelizmente alguns materiais foram desviados por alguns membros da liderança comunitária local.

3) O operador tem trabalhado em coordenação com as comunidades locais ou directamente com administração provincial, se tem algum contrato com as comunidades ou com o Governo provincial?

O operador trabalha em termos de licenciamentos e outros expedientes com a Direcção Provincial do Ambiente e Desenvolvimento Rural de Tete, com a Administração do Parque Nacional de Magoé e com as lideranças Comunitárias Locais nos aspectos de coordenação local e fiscalização.

Referir que temos agido prontamente sempre que nos é solicitado apoio no âmbito de conflito Homem fauna bravia.

4) Relacionamento com as comunidades Locais

Com o novo figurino e com a atribuição de novos blocos onde a Empresa desenvolve as suas actividades e de acordo com o plano de actividades da Empresa serão realizadas reuniões com as comunidades e conseqüentemente a criação de Comitês de Gestão.

Em termos de resolução de conflitos e sempre que ocorra são realizados contactos pontuais com as Lideranças Comunitárias dos povoados locais para o efeito.

5) Será que o gestor da empresa acredita que a comunidade está satisfeita com essa relação: o que achas que deveria melhorar?

Como Gestor da Empresa, acredito que as comunidades querem mais do que temos feito, contudo, as mesmas deveriam trabalhar mais para combater a caça furtiva, as queimadas descontroladas, na proliferação e criação de aldeias de pescadores sem a obediência do plano de manejo do Parque Nacional de Magoé, na pesca com recursos nocivos e em áreas protegidas. Portanto recomendação, deve –se trabalhar mais na educação ambiental , na educação cívica e patriótica no sentido de elevar a consciencialização sobre a importância da protecção dos recursos naturais.

6) Será que a população vive dentro das áreas de caça e existem locais de pesca, machambas e a população caça para subsistência?

Nos novos blocos atribuídos a Empresa, acredito que os problemas vão ser menores do que em Dewe, onde existem aldeias, desmatção de forma desorganizada e que certa maneira afecta os corredores dos animais.

Onde existem aglomerados populacionais, a problemática de caça furtiva existe quer ela praticada para a subsistência ou furtiva.

7) Será que existem métodos para resolução de conflitos homem fauna bravia?

Pela experiência existem vários métodos, desde que as populações obedeçam as recomendações e cumpram com os bons princípios de convivência com a fauna.

Também é necessário compreender que a situação de falta de bombas de água nos aglomerados populacionais ao longo da Albufeira de Cahora Bassa, o que leva que estas recorram ao rio e donde

os crocodilos atacam nas com frequência constitui um factor negativo e por outro lado a prática de pesca de forma desorganizada como se apresenta actualmente constitui um factor de risco e de ataque constantes por hipopótamos que frequentemente atacam as canoas. Por outro lado a construção de casas nos corredores dos animais, em particular elefantes e búfalos também contribui para a ocorrência de conflitos entre o homem e a fauna.

Portanto é necessário, senão urgente a libertação das áreas que constituem corredores dos animais, com maior destaque para o abeberamento deste.

8) Será que o operador emprega seus próprios fiscais e depois lhes treina? Qual a relação existente entre os fiscais e a comunidade?

A empresa tem os seus fiscais treinados pelo Projecto Tchuma Tchatu e trabalham em conjunto, mas devido a nova conjuntura e da incerteza ora criada, com o surgimento do Parque Nacional de Magoé tivemos que reorientar o pessoal e presentemente estamos a coordenar com a Administração do Parque conforme o nosso plano de actividade para o recrutamento e formação de 6 fiscais.

A relação entre os fiscais e as comunidades foi sempre boa, contudo contra os infractores e que agem de forma contrária as orientações, as medidas são aplicadas.

9) Será que o gestor da empresa de Safaris tem boas relações com o Procurador da Republica no distrito, do juiz e Comandante da Policia? Como e que o operador tem participado casos de caçadores furtivos – será que conseguem apoio do juiz?

Felizmente as relações com as autoridades Judiciais e da PRM são óptimas, Todos os casos que foram apresentados as instâncias policiais tiveram o devido acolhimento e tratamento.

10) A legislação Moçambicana estabelece uma prerrogativa para formação de Áreas de Conservação Comunitária como parte da rede de Áreas Protegidas. Será que o operador acha que esta abordagem vai ser melhor aplicada dentro das Áreas do Programa Tchuma Tchatu?

O programa Tchuma Tchatu é um programa das comunidades e para empoderar as comunidades locais, assim sendo e desde que estas estejam organizadas em Comitês de Gestão, com bons princípios de gestão, transparência, com líderes comprometidos a causa das comunidades, aí poderão responder o desejado.

Por outro lado O Tchuma –Tchatu como programa deve ser autónomo administrativa e financeiramente, sem interferência do Governo. Cabe ao Governo apoiar. Outro senão e para recordar que as taxas pagas para a caça cinegética nas áreas já incluem os 25% e os fundos provenientes da actividade podem impulsionar o desenvolvimento e aumentar a renda.

11) Para além da fauna bravia existem outras actividades de geração de renda com base nos recursos naturais que estão a ser promovidas nas comunidades? Quem está envolvido no desenvolvimento de tais actividades e como é que estão a ser desenvolvidas (envolvimento de homens/mulheres – individualmente ou em grupos)?

Infelizmente não estamos satisfeitos com a questão da pesca na Albufeira de Cahora Bassa, pelas seguintes razões:

- Seria muito bom e talvez como medida urgente ordenar as áreas onde devem desenvolver a pesca, para permitir um controlo e estatística do que se pesca, como se pesca, que tipo de meios se usam, quem são os pescadores, quais os benefícios que a actividade dá ao Estado;
- A actividade de pesca artesanal em particular deve ser regida com regulamentos próprios e que seja praticada somente por nacionais;
- Que se crie centros de comercialização do pescado, o que permitiria arrecadar maior receitas e inspeccionar a qualidade do pescado;
- Para um melhor controlo e organização dos pescadores, estes deveriam se organizar em cooperativas ou outro molde de organização para poderem receber do Estado ou ONGs os devidos apoios e assessoramentos.

12) Existe algum Mercado para estes produtos?

Como referimos anteriormente a maioria do peixe é processado e salgado e seco e posteriormente transportado para os Países vizinhos, República Democrática do Congo e mercados locais a nível da Província e no País. O peixe é bastante apreciado e gostoso.

13) Se existe alguma instituição que apoia as comunidades na promoção de tais actividades e se existirem o que tem feito?

Penso que O Governo tem apoiado com meios (redes, bóias, cordas, barcos, motores e outros materiais) aos licenciados, através do Instituto de Desenvolvimento Pesqueiro.

14) Se existem outros recursos que são que podem ser promovidos mas que não estão a ser usados agora?

A nossa maior aposta será a implantação de infra-estruturas e meios para a promoção de turismo de recreação e passeio na Albufeira de Cahora Bassa em *HOUSES BOAT*, a exemplo de Kariba. O potencial é invejável.

3. Mozambique Safaris, Zumbo

1) O operador tem um DUAT e autorização para trabalhar como operador de safari;

Sim, temos. Temos um DUAT e autorização para trabalhar como operador de safari.

2) Dados de operações:

Neste momento não podemos dar todos os detalhes que nos pedem porque em Espanha, onde vivo, onde nos encontramos numa situação de confinamento nas nossas casas.

- **Número de turistas e sua origem anualmente ao longo dos últimos 5 anos;**
- **Rendimento anual nos últimos 5 anos;**
- **N.º de animais caçados anualmente nos últimos 5 anos;**
- **Nº de membros da comunidade empregados.**
- **Rendimentos e outros benefícios para a comunidade**

Posso informar que os nossos trabalhadores fixos são 14, para além de cerca de 8 trabalhadores temporários que são contratados no início da época.

3) O operador trabalha directamente com a comunidade ou através da administração provincial, algum acordo com a administração da comunidade ou da província?

Mantemos acordos com a administração provincial e temos relações também com as autoridades distritais.

4) Relação com a comunidade: quaisquer reuniões entre operadores e comissões comunitárias, com que frequência, quaisquer mecanismos de resolução de disputas;

Tentamos assistir a todas as reuniões convocadas com os operadores, bem como com os líderes da comunidade. Mantemo-nos em contacto com todos eles.

5) O gestor da operação de safari acredita que a comunidade está satisfeita com esta relação: o que poderia ser melhorado?

Acreditamos que a comunidade está muito satisfeita com a actividade que os Safaris de Moçambique desenvolvem na sua área. Os Safaris de Moçambique realizam todos os anos acções de apoio de infra-estruturas para os principais centros populacionais fora da capital do distrito. Assim, foi construída uma Maternidade, um Centro de Saúde (Mpangula), que funciona com grande eficácia em colaboração com as autoridades sanitárias do Zumbo, bem como uma escola importante noutra núcleo populacional (Chantanda).

6) As pessoas vivem nas zonas de caça e existem zonas onde as pessoas pescam, cultivam e caçam para a sua subsistência;

Sim, vivem. Há vários centros populacionais que se encontram na zona de caça e estão autorizados a pescar e a cultivar produtos agrícolas. Ocasionalmente, fornecemos-lhes carne da caça.

7) Existem métodos estabelecidos para abordar o Conflito entre o homem e animais?

Atendemos aos pedidos feitos pelas autoridades distritais para resolver os conflitos da população com a fauna bravia.

8) O operador emprega os seus próprios guardas-florestais e quem os forma? Qual é a relação dos guardas-florestais com a comunidade?

Temos o nosso próprio pessoal de guardas e todos conhecem as regras e actividades que os guardas-florestais devem levar a cabo. A actividade dos guardas e da comunidade é muito correcta, e mantemos boas relações.

9) Os gestores dos operadores de safari têm uma boa relação com o procurador distrital, juiz e chefe da polícia? Como é que o operador informa sobre as questões da caça furtiva - obtêm ajuda de um advogado?

Temos uma relação muito boa com todas as autoridades mencionadas. Relatamos a caça furtiva ao chefe distrital da Direcção Provincial do Turismo e Terra, que coordena com o chefe da polícia.

10) A legislação de Moçambique prevê a formação de Áreas de Conservação Comunitárias como parte da Rede de Áreas Protegidas. Será que o operador pensa que isso seria uma coisa de há muito a fazer na área de Tchuma Tchato?

Acreditamos que todas as acções tomadas para a formação são positivas para a comunidade.

11) Para além da fauna bravia, existem actividades geradoras de rendimentos baseadas nos recursos naturais que estão a ter lugar na comunidade? Quem está envolvido em tais actividades e como são feitas (homens/mulheres - individuais ou em grupo)?

A nossa empresa tenta adquirir alguns produtos agrícolas da própria comunidade, bem como o capim para edifícios e outros produtos locais.

12) Existe algum mercado para os produtos?

Não, não há nenhum mercado. Apenas agricultores individuais.

13) Existe alguma instituição que apoie as comunidades para promover tais actividades e o que fazem?

Pensamos que não.

14) Existem outros recursos com potencial mas que não são utilizados?

Não sabemos.

QUESTIONÁRIO PARA EMPRESAS MINERADORAS E AUTORIDADES DA HIDROELECTRICA DE CAHORA BASSA (HCB)

1) Nome da Empresa

Vale Moçambique, SA

2) Localização

Moatize - Tete

3) Actividade Principal

Mineração

4) Nome e posição do inquerido

Mauricio Simbine – Especialista de Meio Ambiente

5) Será que a empresa está informada sobre a existência do Programa Tchuma Tchato?

Sim

6) Será que a empresa tem interagido com o Programa Tchuma Tchato?

Não

7) Qual tem sido a natureza da tal interacção?

8) Terá a empresa realizado a Consulta Comunitária durante o processo de obtenção do DUAT?

Sim

9) Qual tem sido o tipo de relação existente com a Comunidade na área da Concessão Mineira ou na zona da barragem?

Boa. A empresa juntamente com a comunidade e outros intervenientes elabora um plano de engajamento que estabelece as formas de interacção e actividades conjuntas.

10) Será que a empresa tem o contacto com a comunidade?

Sim.

11) Qual tem sido o tipo de contacto e qual tem sido a periodicidade de tais contactos?

A empresa dispõe em todas as comunidades de um grupo de monitores seleccionados pela comunidade e que fazem o interface rotineiro. Este esforço complementa um leque de actividades de investimento social nas áreas de desporto, cinema comunitário, cultura e outras que consolidam a relação com as comunidades locais.

12) Estará a empresa a providenciar qualquer tipo de apoio a comunidade e.x. financeiro, apoio material?

Existem vários tipos de programas. Alguns têm como objectivo mitigar os impactos das operações conforme inscritos no Plano de Gestão Ambiental e outros, fazem parte da contribuição da empresa no desenvolvimento local.

I3) Se a empresa tem dado apoio a comunidade, de forma poderá melhorar?

Abrindo mais espaço para que a comunidade participar cada vez mais no processo de identificação de necessidades de investimento social.

I4) Terá empresa pensando em dar apoio para conservação da área em forma de Offset de seus impactos ambientais e/ou como parte de acções de responsabilidade social corporativa?

A empresa tem uma parte da sua concessão reservada para a conservação ambiental

I5) É possível que este apoio seja canalizado através do Programa Tchuma Tchato de modo que possa assistir as comunidades na gestão de recursos naturais?

De momento a empresa está focada na gestão dos impactos socioambientais nas áreas de influência directa do projecto.

I6) Estará a empresa com vontade em providenciar outro tipo de apoio?

Lições aprendidas

A experiência da implementação do Projecto Tchuma Tchato permite identificar uma série de lições. Filimão et al (2000), escrevendo sobre os primeiros anos do projecto, encontrou o seguinte:

- As estruturas comunitárias locais e os comités comunitários para a gestão dos recursos naturais cooperam bem e demonstraram um elevado grau de responsabilidade nestes quatro anos de implementação do programa;
- Os conhecimentos locais relativos à gestão dos recursos naturais melhoraram substancialmente as práticas de conservação na área, uma vez que as práticas exógenas careciam de conhecimentos especializados para a sua criação. Exemplos claros são o controlo de incêndios e o controlo de animais (elefantes e grandes carnívoros);
- A definição clara dos papéis e a plena participação das partes interessadas são factores-chave para o êxito do CGRN. Isto inclui governos a nível local, provincial e central;
- A partilha de benefícios é uma fonte potencial de conflito quando a partilha ou a utilização dos fundos partilhados não é absolutamente transparente e compreendida por todas as partes;
- A monitoria e avaliação são fundamentais num programa orientado para o processo que aprende com a prática;
- Os conflitos são susceptíveis de aumentar à medida que o programa evolui, pelo que as equipas participativas e multidisciplinares têm de estar preparadas para enfrentar este problema e gerir os conflitos em conformidade.

Outras lições que emergem da literatura sobre o projecto e da viagem de campo de Novembro de 2019 à cidade de Tete são:

- A partilha de rendimentos dilui o benefício para todas as partes, particularmente para as comunidades, e o governo é susceptível de desviar os rendimentos para outras necessidades quando os seus próprios recursos financeiros são escassos;
- Os incentivos associados às actividades de CBNRM em Tchuma Tchato não são inadequados para muitos proprietários de casas. No entanto, o baixo valor dos benefícios concedidos a nível familiar ou individual levanta questões sobre se a CBNRM pode ser sustentada a longo prazo com base nestes incentivos, particularmente quando os custos directos (relacionados principalmente com Conflito Homem Animal) são elevados (Suich 2013);
- Quando as comunidades recebem rendimentos através do governo, são essencialmente beneficiárias passivas de mão de obra - não estão a auferir os rendimentos das suas próprias actividades de gestão do MRN e isto reduz o seu sentido de propriedade sobre os recursos e o projecto;
- A caça aos troféus é a única fonte de rendimento que proporciona incentivos directos às comunidades do Tchuma Tchato. Há necessidade de diversificação da fonte de rendimentos para incluir impostos provenientes de taxas de concessão, pesca desportiva e taxas de alojamento;
- O apoio às comunidades na governação, NRM e desenvolvimento empresarial tem de ser consistente e persistente ao longo do tempo e tem de ser bem financiado.

D.2 CHIPANJE CHETU

ANTECEDENTES

Introdução

Chipanje Chetu é um Programa de Gestão de Recursos Naturais de Base Comunitária que tem lugar no Distrito de Sanga, localizado na região Norte da Província do Niassa, cobrindo um total de 6500 km². A área está dentro do Regulado Malinganile. O principal objectivo é garantir a participação da comunidade na gestão de recursos como uma das prioridades do Governo moçambicano ao permitir a participação das comunidades na utilização sustentável dos recursos. O principal recurso é a fauna bravia através de safari de caça de troféus e da cobrança de taxas de concessão, incluindo o alojamento turístico.

Até 1994, a exploração dos recursos naturais no Distrito de Sanga era feita sem cumprir os requisitos legais ou regulamentos que impunham uma grande pressão sobre os recursos naturais devido a actividades ilegais. Depois, em 1994, os Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia começaram a estabelecer mecanismos de licenciamento dos utilizadores dos recursos. Contudo, a maioria dos caçadores furtivos vindos da Tanzânia continuavam a promover a exploração ilegal dos recursos naturais principalmente para a exploração de madeira e a caça furtiva de animais selvagens.

A fim de permitir a participação da comunidade na utilização dos recursos, foi necessário estabelecer o Programa Chipanje Chetu que teve lugar no final de 1998 com assistência técnica e financeira da UICN, incluindo a participação directa de instituições governamentais provinciais (Direcção Provincial da Agricultura, Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia), Administração do Distrito de Sanga e ONG locais (PORTUN e ACORD). Neste momento, várias instituições nacionais e internacionais prestam apoio técnico e financeiro ao Programa Chipanje Chetu, tais como WWF, USAID ORAM e iTC.

A parte norte do distrito de Sanga foi seleccionada porque as pessoas residentes na área tinham interesse em tal iniciativa, uma vez que viam poucas opções de desenvolvimento agrícola ou outras, tinha uma abundância e variedade relativamente alta de recursos naturais e baixa densidade populacional, e o governo provincial expressou o seu apoio à iniciativa (Anstey 2009).

A ênfase do projecto desde as fases iniciais foi colocada nas transferências de autoridade para o nível mais baixo possível e os benefícios locais como centrais para o processo, em vez da conservação da biodiversidade como sendo um motor principal - por outras palavras, um enfoque na governação local dos recursos e no desenvolvimento local (Anstey 2009).

Objectivo do Programa

O principal objectivo de Chipanje Chetu é transferir a autoridade e funções sobre os recursos naturais para as comunidades locais que promoverão o desenvolvimento através de benefícios económicos, sociais e ambientais.

Principais actividades

As principais actividades que têm lugar em Chipanje Chetu são:

- A transferência directa do processo e dos direitos comunitários de acesso à terra e a outros recursos naturais;
- O estabelecimento de instituições locais para garantir estes direitos e exercer a gestão, responsabilidade e distribuição dos benefícios;
- A realização de operações de luta contra a caça furtiva. Existem 24 Fiscais Comunitários recrutados das cinco comunidades de Chipanje Chatu;
- Garantir o desenvolvimento de projectos sociais a partir do dinheiro acumulado com o safari de caça e as taxas de concessão turística;
- Monitorar outras actividades ilegais, tais como queimadas descontroladas e poluição da água;
- Monitorar as operações de safari e o número de turistas que entram na área de concessão.

Modelo de Gestão

O Modelo de Gestão dentro do Programa Chipanje Chetu, é o Modelo de Gestão Comunitária, onde as comunidades locais têm controlo directo na gestão dos recursos naturais. Estas comunidades são representadas pelas associações comunitárias de gestão dos recursos naturais (COGECO, Comitês CBNRM, Associações de grupos de interesse). Estes grupos lideram o processo de gestão dos recursos naturais, incluindo o controlo de incêndios, operações contra a caça furtiva, e campanhas de sensibilização da comunidade para a protecção dos recursos naturais.

As comunidades começaram a ter acesso e controlo sobre os recursos que incluem a gestão de florestas e fauna bravia, recursos hídricos, minerais e outros recursos naturais. Este processo inclui a aplicação da legislação nacional, permitindo a participação efectiva das instituições governamentais, das comunidades locais e de várias ONGs.

Instituições comunitárias

Existem cinco comités de gestão comunitária estabelecidos em cinco comunidades (a nível de aldeia), nomeadamente: Il Congresso, Matchedje, Madeira, Maumbica e Lilumba. Cada comité tem 12 membros. No total são 60 membros para os cinco comités, sendo 12 membros para cada comité. Em termos de composição por género, há 50% de homens e 50% de mulheres.

Para além destas instituições, o programa Chipanje Chetu criou algumas associações para responder à necessidade de diferentes grupos de interesse para promover actividades económicas que sustentem as suas necessidades básicas. Alguns destes grupos utilizam o dinheiro acumulado das taxas dos troféus da fauna bravia sob a forma de empréstimos. Existem grupos de apicultura, associações de agricultores, grupos de poupança, mineiros e carpinteiros.

Cada Comité tem o presidente, vice-presidente, secretário, chefe da unidade contra a caça furtiva e os restantes oito membros não ocupam posições de liderança. Alguns podem ser considerados como conselheiros, dependendo do nível de especialização e experiência.

A um nível superior existe o Comité Comunitário de Co-gestão (COGECO), cujos membros são os representantes dos cinco comités.

Os papéis dos Cinco Comités de Gestão Comunitária são:

- Seleccionar representantes da comunidade que serão fiscais comunitários;
- Ajudar os fiscais comunitários em operações contra a caça furtiva;
- Envolver as comunidades locais na tomada de decisões para a atribuição de fundos das taxas de concessão de caça e turismo de Safari;
- Sensibilizar todas as comunidades em relação à gestão ambiental;
- Organizar cerimónias tradicionais no início e no fim das épocas de caça;
- Gerir os projectos das comunidades locais;
- Eleger representantes da comunidade, incluindo os que serão representados no COGECO.

O papel do COGECO

O COGECO tem um presidente, vice-presidente, tesoureiro, e secretário. No total, três são 21 membros que não ocupam qualquer posição de liderança. O papel do COGECO é:

- Coordenar as actividades de Chipanje Chetu nas cinco comunidades - Aprovar todas as actividades e planos a nível de comité, incluindo os relatórios financeiros do dinheiro acumulado pela utilização de recursos.
- Canalizar o financiamento para as cinco comunidades a partir do sector privado.
- Representar o Chipanje Chetu em diferentes fóruns, incluindo a coordenação com o Operador de Safari e instituições governamentais a nível distrital, provincial e nacional;
- Monitorizar as Operações de Safari e os turistas que entram nas áreas de concessão;
- Coordenar o processo de selecção e monitorizar o comportamento dos fiscais comunitários que trabalham com o Operador Safari;
- Antes de enviar a proposta de quota do Operador de Safari à ANAC ou à Administração Provincial, partilhar a informação da quota com as comunidades.

As comissões devem reunir uma vez por mês com todas as comunidades para discutir questões relacionadas com as queimadas descontroladas, níveis de caça furtiva, utilização do dinheiro atribuído aos projectos comunitários e os planos futuros. A falta de responsabilização dos líderes do COGECO perante os comités de nível inferior resultou em planos para garantir que as receitas da caça furtiva vão directamente para as cinco comunidades.

As Organizações de Apoio

Existem várias organizações governamentais e não-governamentais que apoiam a implementação de Chipanje Chetu, cada uma com o seu papel. O quadro 2 ilustra as diferentes instituições e os seus papéis em Chipanje Chetu.

Tabela 1. Instituições que operam em Chipanje Chetu e o seu papel

Instituição	Papel
Ministério do Turismo / de momento pode ser Ministério da Terra e do Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Protecção e conservação dos recursos naturais; ➤ Atracção de investidores estrangeiros e nacionais; ➤ Promoção do desenvolvimento e da utilização sustentável dos recursos naturais; ➤ Recolha de rendimentos e sua transferência para as comunidades locais; ➤ Garantir o cumprimento da legislação florestal e da vida selvagem; ➤ Campanhas de sensibilização das comunidades para a conservação dos recursos naturais.
Governo Distrital e Serviços Distritais para Actividades Económicas	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Garantir o cumprimento da Legislação Florestal e da Vida Selvagem; ➤ Colaborar com a Lupilichi Wilderness Investimentos em operações contra a caça furtiva; ➤ Fornecer campanhas de sensibilização às comunidades para a conservação dos recursos naturais; ➤ Garantir a utilização sustentável dos recursos naturais.
Lupilichi Wilderness Investment	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Exploração regulamentada e sustentável dos recursos naturais; ➤ Operações contra a caça furtiva; ➤ Colaborar com outros intervenientes (Governo, ONG e comunidades locais); ➤ Garantir o acesso aos recursos por parte das comunidades locais para a sua subsistência; ➤ Pagar taxas de imposto de acordo com os contratos assinados.
WWF	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Prestar assistência técnica na protecção e conservação dos recursos naturais; ➤ Apoiar a formação da comunidade local em técnicas agrícolas de conservação e redução de Conflito Homem Animal (CHA).
Concern Universal	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Ajudar as comunidades na gestão dos recursos naturais; ➤ Formar as comunidades locais na preparação de projectos comunitários, a fim de garantir uma gestão adequada dos fundos comunitários.
ORAM	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Revitalização e apoio ao Comité Comunitário dos Recursos Naturais; ➤ Formação das OCBs em gestão de recursos naturais; ➤ Apoio na legalização de associações; ➤ Divulgação de legislação para utilização e acesso aos recursos naturais.
iTC	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Divulgação da legislação nacional e delimitação de terras comunitárias; ➤ Estabelecimento e legalização de OCBs; ➤ Colaboração com outras instituições para o estabelecimento de sinergias para projectos de desenvolvimento comunitário.

Comunidades locais	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Colaborar com instituições responsáveis pela protecção dos recursos naturais; ➤ Acções operacionais para controlar os incêndios florestais; ➤ Gestão sustentável dos recursos; ➤ Desenvolvimento de projectos comunitários com dinheiro acumulado pela utilização de recursos.
Organizações Comunitárias de Base	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Representar as comunidades na negociação e interacção com outras entidades; ➤ Preparação de propostas para projectos comunitários; ➤ Gerir fundos comunitários; ➤ Campanhas de sensibilização da comunidade para a utilização sustentável dos recursos naturais; ➤ Desenvolvimento de mecanismos para a resolução de conflitos; ➤ Colaborar no controlo de actividades ilegais, incluindo incêndios florestais.

Gestão dos Recursos Naturais

Para o controlo dos recursos naturais, existe um guarda-florestal governamental destacado pelo Serviço Distrital de Actividade Económica para ajudar as operações na área, 54 guardas-florestais do operador e 24 guardas-florestais comunitários, cujos salários são pagos por fundos comunitários. Estes reportam à Comunidade através do comité estabelecido (legalmente protegido pelo guarda-florestal do Governo) mas as operações de campo são feitas em coordenação com os guardas-florestais do operador do safari.

Embora existam instituições envolvidas no controlo dos recursos, como referido acima, existem operações bianuais (realizadas em Abril-Maio e Agosto de cada ano) em que algumas outras entidades de nível provincial estão envolvidas, tais como a polícia (PRM), Fiscais do Departamento de Agricultura e Turismo/Direcção Provincial de Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, e os Serviços de Inteligência (SISE), entre outros.

Quadro legal de Chipanje Chetu

A criação de Chipanje Chetu foi baseada na Lei de Floresta e Fauna Bravia (Lei N0 10/99), Lei de Terras e Lei Ambiental.

A Comunidade de Chipanje Chetu tinha o DUAT e tem o Plano de Gestão que é revisto e aprovado pela ANC a cada cinco anos.

Os Comités de Recursos Naturais da Comunidade juntamente com o COGECO foram oficialmente legalizados e publicados no Boletim Nacional. Devido à falta de transparência, as comunidades reviram os Estatutos do COGECO para que o dinheiro acumulado dos Operadores Safari fosse canalizado directamente para as Cinco Comunidades em vez de ser tratado pelo COGECO.

Contractos Operacionais

Antes de 2005, a operação de safari foi confiada a um caçador profissional como uma experiência. Depois, o contrato foi passado para a Lupilichi Wilderness Investments, Lda. O contrato inicial foi assinado por três anos em 2007, depois de ganhar o sistema de concurso público. O novo contrato, em preparação, foi proposto por 10 anos e pode ser renovado automaticamente desde que haja consentimento mútuo.

Embora o contracto deva ser assinado entre a comunidade Chipanje Chetu e a Lupilichi Wilderness Investments, foi assinado pelo Governo Provincial do Niassa em nome das comunidades locais.

Como obrigações complementares, a Lupilichi Wilderness Investments prestará mais apoio às comunidades de Chipanje Chetu como parte das obrigações de responsabilidade social prometidas durante o processo de concurso e no âmbito do plano operacional anual, que incluem:

- Apoio ao programa social e infra-estrutural;
- Apoio ao programa de saúde;
- Apoio ao programa de educação;
- Apoio ao desenvolvimento do programa de recursos humanos,
- Apoio ao programa agrícola.

As taxas de pagamento

Para além das taxas de caça, a Lupilichi Wilderness Investments pagará as taxas anuais às Comunidades Chetu de Chipanje, tal Conforme indicado na tabela abaixo, tal como previsto no contracto.

Tabela 2: Taxas anuais de concessão a serem pagas pela Lupilichi Wilderness Investments Lda.

Ano	Taxas anuais garantidas (em USD)
2020	34,000-00
2021	34,000-00
2022	34,000-00
2023	34,000-00
2024	34,000-00
2025	37,000-00
2026	37,000-00
2027	37,000-00
2028	37,000-00
2029	37,000-00
Taxas Totais Garantidas	355,000-00

50% destas taxas serão pagas no início da época de caça e os restantes 50% serão pagos no final da época de caça de cada ano.

Para além destas taxas, existem taxas não garantidas, que são as taxas pagas pela caça de troféus, que dependerão da quota anual.

Também o Lupilichi Wilderness Investments pagará 40,00 USD por dia de caça, mínimo de sete dias por ano, a fim de apoiar as iniciativas de conservação.

Há também uma taxa de troféu que é paga à comunidade por cada animal caçado dentro da área de concessão de Chipanje Chetu.

Em qualquer pagamento efectuado após 45 dias do período de pagamento estabelecido, a Lupilichi Wilderness Investments pagará juros adicionais de 20%.

Desde 2001, uma pequena quota de grandes mamíferos foi atribuída a uma empresa privada chamada Zambezi Hunters Safaris, através de licenças emitidas pelos Serviços Provinciais de Floresta e Vida Selvagem para o Niassa.

Partilha de benefícios

A caça desportiva tem gerado receitas que têm vindo a crescer ano após ano, como pode ser visto como exemplo na tabela 3.

Tabela 3: Receitas anuais acumuladas de 2001 a 2004 e uma parte canalizada para as comunidades locais

Ano	Receitas anuais (em USD)	% para as Comunidades
2001	6 180.00	3,523
2002	7 400.00	
2003	11 432.00	
2004	30 000.00	
Receitas totais	54,932.00	

Através de uma autorização especial do Governador da Província, estas receitas são partilhadas entre a comunidade local (57%); a gestão do PCC (23%) e o Governo Distrital (20%).

O dinheiro que vai para a comunidade é partilhado com as cinco aldeias dentro da área de Chipanje Chetu.

Grupos de interesse comunitário

Os diferentes grupos de interesse foram formados em diferentes assuntos relacionados com os seus temas:

Grupo de apicultura: Formados em conhecimentos básicos sobre apicultura, produção de colmeias melhoradas, gestão e processamento de mel. A formação foi promovida pela ORAM e pelo iTC. Após a formação, os diferentes grupos receberam kits completos para começarem com os seus negócios.

Associações de Agricultores: Estes grupos estão mais concentrados na promoção da produção de culturas de rendimento e na utilização de técnicas agrícolas de conservação. Os grupos receberam formação utilizando a Abordagem de Escola de Campo de Agricultores. Foram apoiados pela WWF, ORAM, Lupilichi Wilderness Investments e SDAE.

Associações de mineiros: Existem dois grupos encontrados na Comunidade Nova Madeira (Chiganga e Madjaci). Estas associações foram legalmente reconhecidas e têm certificados da Direcção Provincial de Energia e Recursos Minerais. Foi-lhes atribuída uma área de concessão de 500ha para explorar ouro e é-lhes atribuída uma licença de exploração válida por um ano e tem de ser renovada todos os anos.

Grupo de Carpinteiros: Estes grupos encontram-se no Il Congresso e Nova Madeira, constituídos apenas por homens. Estão vinculados ao Comité CNRM de cada comunidade. O equipamento utilizado por estas associações foi comprado a dinheiro proveniente da utilização de recursos naturais. Recebem a licença de exploração dos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia, onde recebem orientação sobre as espécies que podem cortar, a especificação do tamanho, e a quota. Fabricam mobiliário que é vendido para o mercado local a fim de reduzir a dependência da Tanzânia e de Lichinga.

Grupos de Poupança: Estes são de Maumbica e Il Congresso, e estão concentrados nas mulheres. Normalmente poupam cerca de 10,00Mts todas as sextas-feiras até completarem o ciclo no final do ano. O dinheiro da poupança é utilizado como um empréstimo para diferentes projectos na comunidade. Estes grupos foram apoiados pela WWF.

Principais Potenciais Benefícios

A nível comunitário

- Existem contas bancárias abertas para manter os fundos comunitários;
- O dinheiro é utilizado de acordo com os planos aprovados pelos membros da comunidade;
- A principal utilização é a construção de infra-estruturas comunitárias - escolas, casas com material melhorado, furos, moagens, lojas comunitárias, e compra de equipamento, tais como máquinas de costura e outros bens comunitários;
- Transporte comunitário que permita a circulação de pessoas e bens para as principais cidades e Lichinga;
- As comunidades têm acesso directo aos recursos naturais (carne de animais selvagens, minerais e mel) e promovem a sua utilização sustentável;
- Manutenção da biodiversidade que contribui para a função dos principais serviços ecossistémicos;
- Existência de instituições comunitárias que contribuem para o processo de descentralização e boa governação;
- Serviços financeiros locais através de sistemas de empréstimos (fundos rotativos);
- Promoção de grupos de interesse económico comunitário que permitem o acesso aos recursos e promovem rendimentos a nível individual;
- Recursos de conflitos Homem e fauna bravia através de fiscais comunitários e do envolvimento de guardas-florestais privados;
- Promoção do emprego local (no acampamento principal do operador de Safari, Fiscais Comunitários);
- Existe um Memorando de Entendimento assinado com o Operador de Safari que prevê que o operador pague taxas de concessão e troféus à comunidade e que também proporcione alguns

outros benefícios à comunidade através de acções de responsabilidade social, tais como a construção de escolas, clínicas, etc.

A nível governamental, Departamento de Florestas e Vida Selvagem:

- Utilização sustentável dos recursos;
- Manutenção da biodiversidade;
- Boa forma de resolução de conflitos;
- Desenvolvimento rural.

A nível distrital:

- Desenvolvimento distrital;
- Mais capacidade governamental para resolver problemas financeiros;
- Criação de ligações entre o governo local e a comunidade local;
- Realização do processo de descentralização para a tomada de decisões a nível local.

Sector Privado:

- Menos responsabilidade do operador privado em investir em actividades de conservação - redução dos esforços de patrulha;
- Maior credibilidade das boas práticas dos operadores de safari devido ao envolvimento da comunidade;
- Mais rendimentos com menos custos para o operador privado;
- Continuação da existência de fauna bravia para a caça.

Questões-chave que precisam de atenção

Embora Chipanje Chetu esteja a mostrar bons resultados e impactos na melhoria dos níveis de partilha dos benefícios da utilização dos recursos naturais, há ainda algumas questões que precisam de ser consideradas:

- A tomada de decisão é mais sobre como o dinheiro é canalizado para as comunidades locais e como é utilizado, mas muito pouco é feito para decidir como os recursos devem ser utilizados, para além das decisões tomadas na fixação de quotas → **necessidade de fornecer autoridade clara na tomada de decisões sobre a utilização de recursos;**
- Pouco envolvimento de comunidades inteiras na tomada de decisões para aplicação de fundos, incluindo as mulheres e os grupos sociais mais desfavorecidos → **o processo de empoderamento da comunidade não se deve limitar aos membros dos comités de gestão comunitária e aos líderes comunitários locais, mas deve envolver todos os membros da comunidade;**
- A comunidade tem um contrato com Operadores Safari, mas foi assinado pelo Governador Provincial em nome da comunidade local. O processo de negociação foi mais influenciado pelo governo local do que pela própria comunidade. → **o processo de negociação deve ser conduzido pelas próprias comunidades com a facilitação das instituições governamentais e da Organização da Sociedade Civil (OSC);**
- Não há contrato assinado entre o Governo e as comunidades locais.

- Não é realizado um censo sistemático da fauna bravia na região, o que torna difícil conhecer a verdadeira população da fauna bravia, informação importante que poderia ajudar na tomada de decisões → **é importante ter um plano claro e realizar contagens regulares de animais, utilizando métodos científicos e/ou participativos, a fim de ter um conhecimento da população de animais selvagens;**
- Falta de responsabilização e transparência na gestão dos fundos comunitários pelos seus líderes → **É ainda necessário garantir instituições comunitárias fortes e estabelecer procedimentos legais a fim de gerir fundos comunitários com elevada responsabilidade.**

Lições aprendidas

- O estabelecimento de Grupos de Interesse Comunitário que trabalham em conjunto em pequenos projectos específicos provou ser um mecanismo útil para a diversificação de rendimentos e o envolvimento de membros da comunidade;
- Embora estes variassem em termos de sucesso e receitas geradas que poderiam proporcionar rendimentos suficientes para os “Grupos de Interesses” e lucros suficientes para os Comités em termos de dividendos para a comunidade em geral, foram importantes para fornecer experiência aos Comités na gestão e resolução de disputas. Mais importante ainda, proporcionavam a oportunidade de cometer erros e de o fazer a uma escala de interacção (a pequena aldeia) e receitas (baixas) em ciclos que poderiam levar à adaptação e à aprendizagem com os erros. Estes primeiros 'ciclos adaptativos' de evolução promovendo a agência comunitária deveriam revelar-se importantes em fases posteriores, quando os riscos, escalas e receitas eram muito mais elevados (Anstey 2000);
- A introdução de comités de nível superior - os COGECOs - levou a um aumento da burocracia e a uma falta de responsabilização por parte dos líderes do COGECO perante os comités de nível inferior;
- O envolvimento das mulheres foi mais prevacente em Chipanje Chetu do que em Tchuma Tchato, uma vez que um número igual de homens e mulheres são eleitos para os comités de gestão comunitária, embora haja necessidade de mais trabalho a ser feito para garantir a influência das mulheres e a igualdade de acesso a oportunidades e benefícios;
- A área de Chipanje Chetu foi delimitada pelo iTC, o que constitui um ponto de partida para o estabelecimento de uma ACC;
- A existência de um Plano de Gestão revelou-se importante para orientar a utilização sustentável dos recursos naturais desde o início e conferir legitimidade ao projecto no início;
- Nas fases iniciais do projecto, a decisão dos membros do Comité de três aldeias diferentes de desenvolver as suas próprias regras para a utilização de recursos foi particularmente importante para dar poder a essas comunidades. Estas regras diferiram das leis formais do Estado ao permitirem muitas utilizações de recursos que as leis formais mais burocráticas proibitórias mas que são essencialmente inaplicáveis (Anstey 2000);
- Foi quando o processo de aplicação de regras locais começou e os Comités viram que os fiscais comunitários iriam operar ao abrigo delas para implementar estas novas regras que a maioria dos membros dos Comités aceitou que tinham realmente alguma nova autoridade e que a propriedade do processo e do programa não estava com alguma agência ou indivíduo exterior (Anstey 2000).;

- A capacidade dos fiscais comunitários de dissuadir a utilização de recursos locais por parte de estranhos e de operar dentro da geografia local da aldeia em termos de conflito local ajudou numa mudança do sentimento de impotência para um sentimento de propriedade (Anstey 2000).

D.3 PROJECTO DE RESTAURAÇÃO DE GORONGOSA E “ÁREAS DE CONSERVAÇÃO” COMUNITÁRIAS

ANTECEDENTES

Introdução

Proclamado em 1960, o Parque Nacional da Gorongosa cobre uma área de 4086 km² e, historicamente, tem sido considerado como o principal parque nacional de Moçambique. No entanto, as populações de fauna bravia foram dizimadas durante a guerra civil.

Desde 2008, o parque tem sido gerido por uma parceria público-privada de longo prazo entre o governo e o Projecto de Restauração da Gorongosa (uma entidade sem fins lucrativos dos EUA formada pela Carr Foundation). Em 2016, o acordo original de 20 anos foi prorrogado por 25 anos, com a aprovação do Conselho de Ministros.

O objectivo final do Projecto de Gorongosa é expresso pelo seu duplo mandato de conservação da biodiversidade e desenvolvimento humano. O pressuposto básico, cada vez mais apoiado pela ciência, bem como pelos 15 anos de experiência do próprio GP, é que a busca da conservação é uma dinâmica humana e da natureza que só pode ser eficazmente abordada de forma holística.

Programa de Desenvolvimento Humano

Com cerca de 200 000 pessoas a viver na zona tampão do parque, o GP reconhece a necessidade de ganhar o apoio destes residentes para a conservação. O seu Programa de Desenvolvimento Humano inclui:

- Saúde - com mais de 150.000 pessoas tratadas por ano;
- Educação - incluindo a construção de um Centro Comunitário de Educação que acolhe 4.000 crianças locais todos os anos, e o estabelecimento de um programa de Educação de Meninas que chegará a 94 escolas e
- Agricultura de Conservação - que atinge 4.200 agricultores em 4 distritos.

CBNRM em Gorongosa

A Gorongosa estabeleceu uma componente CBNRM para o seu Programa de Desenvolvimento Humano. A unidade do CBNRM institucionalizou relações com 22 comités de gestão de recursos naturais (CGRN) que representam 16 comunidades ao nível do regulado.

Os CGRNs na Zona Tampão já estão delimitados e recebem os 20% legalmente mandatados das receitas do Parque e de outras concessões florestais ou da fauna bravia adjacentes. Contudo, a sua capacidade global de desenvolvimento organizacional para operar e prestar serviços significativos, tais como a gestão sustentável dos recursos naturais às comunidades que representam, é muito limitada.

O programa CBNRM do GP está a tirar partido das disposições da Lei de Conservação Moçambicana para que as comunidades estabeleçam as suas próprias Áreas de Conservação Comunitárias. O

objectivo é aumentar as áreas naturais sob protecção, bem como a possibilidade de a comunidade actuar como guardiã de áreas protegidas e operadores.

O GP apoiará activamente estas comunidades no estabelecimento e funcionamento destas 'áreas de conservação', conforme o projecto, trabalhando com elas para delimitar a área, preparar um plano de negócios e apresentar uma proposta para a classificação da área como ACC em termos da legislação.

A fim de preparar o seu pessoal de envolvimento comunitário para apoiar as comunidades no desenvolvimento das suas ACC, o GRP tomou as seguintes medidas:

- Reviu a legislação para as ACCs a fim de compreender os requisitos legais;
- Com base nos requisitos legais e na experiência internacional, desenvolveu um documento que estabelece as etapas de formação e operação de conservação, que também identifica os requisitos de apoio durante estas etapas;
- Explorou as opções de governação para as ACCs propostas;
- Explorou potenciais opções de geração de rendimentos para os ACCs propostos;
- Desenvolveu e apresentou um programa de formação preparatória para o seu pessoal de envolvimento comunitário, com base no seguinte:
 - Módulo 1: Introdução ao CBNRM;
 - Tópico 1. Porquê trabalhar com as comunidades
 - Tema 2. O que é o CBNRM? 5
 - Tema 3. O que é que o CBNRM tenta alcançar?
 - Módulo 2. Benefícios derivados do CBNRM;
 - Tópico 1. Os diferentes tipos de benefícios do CBNRM
 - Tema 2. O duplo papel dos benefícios do CBNRM
 - Tema 3. Requisitos legais para a distribuição de benefícios dentro das áreas de conservação comunitárias.
 - Módulo 3. Estruturas CBNRM e Governação
 - Tópico 1. Instituições CBNRM
 - Tema 2. Funções e responsabilidades nas instituições do CBNRM
 - Tema 3. Boa governação nas instituições do CBNRM;
 - Módulo 4. Facilitação
 - Tópico 1. O que é a facilitação
 - Tema 2. Principais componentes da facilitação;
 - Módulo 5. Visão Participativa, Planeamento do Uso do Solo e Planeamento Integrado da Gestão dos Recursos Naturais
 - Tópico 1. Diferentes tipos de participação
 - Tema 2. Visão Participativa
 - Tema 3. Planeamento participativo do uso do solo;
- Desenvolveu programas de formação para conservadores e a equipa de envolvimento comunitário com base nos passos identificados na formação e operação de conservadores e nas necessidades de apoio associadas.

Disposições de financiamento

O modelo de financiamento para a Gorongosa contribuiu significativamente para o seu sucesso (Baghai et al. 2018). Tem uma fonte de financiamento significativa e estável de um doador empenhado,

proporcionando continuidade e estabilidade a longo prazo, ao mesmo tempo que permite à Gorongosa alavancar o financiamento de doadores adicionais.

O modelo também se baseia na retenção e reinvestimento das receitas do parque, o que constitui uma excepção ao procedimento padrão noutros parques nacionais moçambicanos onde as receitas são remetidas ao governo e apenas 80% são devolvidas ao parque, com 64% reinvestidos na AC e 16% distribuídos às comunidades locais. No caso da Gorongosa, 80% das receitas são reinvestidas no parque e 20% são directamente distribuídas pelas comunidades (Baghai et al. 2018).

A Fundação Carr investiu aproximadamente 60 milhões de dólares na restauração da Gorongosa, e angariou mais 25 milhões de dólares de outros doadores institucionais e individuais. Como resultado, os orçamentos anuais cresceram para quase 7 milhões de dólares americanos em 2017 (Baghai et al 2018).

As receitas retidas do turismo no parque reflectem apenas uma pequena percentagem das despesas operacionais anuais, mas o objectivo é aumentá-las tanto quanto possível.

ANEXO E. LIÇÕES APRENDIDAS DA CONSERVAÇÃO E CO-GESTÃO DA PAISAGEM

EI. CONSERVAÇÃO DA PAISAGEM

As iniciativas de conservação da paisagem incluem múltiplas unidades de terra sob diferentes formas de posse e gestão da terra, mas operando sob um conjunto comum de objectivos.

As abordagens de conservação da paisagem reconhecem especificamente o papel dos proprietários de terras não estatais na conservação da paisagem e concentram-se nas contribuições positivas para a conservação que estes proprietários de terras fazem. De acordo com Phillips (2002), entre outras coisas, a conservação da paisagem:

- Preocupa-se tanto com as pessoas como com o seu ambiente;
- Preocupa-se com uma série de valores naturais e culturais;
- Concentra-se em áreas onde as relações pessoas/natureza tenham produzido uma paisagem com elevados valores estéticos, ecológicos, de biodiversidade e/ou culturais, e que mantenha a integridade;
- Considera que as comunidades, e as suas tradições, são fundamentais para o sucesso da abordagem, pelo que são necessárias abordagens de partes interessadas e parcerias, tais como a co-gestão;
- Geralmente envolve acordos de gestão que são determinados pelas circunstâncias e necessidades locais, e resolvidos através da tomada de decisões a nível do governo local ou da comunidade;
- Coloca uma ênfase especial no planeamento eficaz do uso do solo;
- Depende, portanto, da presença de estruturas transparentes e democráticas que apoiem o envolvimento activo das populações na formação do seu próprio ambiente;
- Traz benefícios sociais, económicos e culturais às comunidades locais;

Além disso, Phillips (2002:35) salienta que nunca é demasiado cedo para envolver as comunidades locais no planeamento de uma área de conservação da paisagem e “certamente muito antes de a área ser estabelecida”. Ele assinala também a necessidade de ter em conta a equidade de género porque existem relações de poder desiguais entre os géneros que requerem o envolvimento tanto de mulheres como de homens na construção de uma abordagem participativa e equitativa da conservação e do desenvolvimento sustentável.

As abordagens de conservação da paisagem também sublinham a importância dos valores sociais e culturais na conservação dos recursos naturais, o valor do património cultural e a ligação entre diversidade natural e cultural (Mitchell et al 2005). O envolvimento da comunidade em iniciativas de conservação da paisagem deve prosseguir abordagens baseadas na compreensão da inter-relação entre natureza e cultura, e deve também basear-se nos muitos valores intangíveis da conservação para as comunidades - espirituais, culturais e estéticas.

E2. CO-GESTÃO

A colaboração ou co-gestão é uma abordagem frequentemente proposta como um mecanismo para a gestão de recursos partilhados.

O guia da UICN para a co-gestão dos recursos naturais (Borrini-Feyerabend et al 2004) assinala que os diferentes intervenientes têm geralmente diferentes níveis de poder e autoridade sobre os recursos. A co-gestão é vista como um processo destinado a partilhar o poder de forma mais equitativa em termos de planeamento e tomada de decisões. O guia sublinha a necessidade de negociação neste processo e identifica fases distintas com actividades específicas (resumidas abaixo) para garantir o nível apropriado de envolvimento da comunidade:

Fase de preparação:

- Recolha de informação relevante, como a ocupação e utilização histórica da terra pela comunidade, estudos abrangentes sobre a utilização humana dos recursos naturais e os seus impactos no ecossistema e a importância da utilização dos recursos naturais na cultura e informação sobre o conhecimento existente. Reconhecer o valor do conhecimento da comunidade;
- Disponibilizando toda a informação a todos os participantes;
- Envolver os parceiros na investigação de acção participativa para desenvolver uma compreensão conjunta das questões actuais, e não simplesmente investigadores externos utilizando a população local apenas como informadores ou mão-de-obra;
- Ajudar as comunidades locais a organizar e acordar os seus próprios interesses, preocupações e objectivos para a co-gestão (assegurando um amplo envolvimento da comunidade - e não apenas alguns líderes) e nomeação de representantes para transmitir esse “acordo interno” ao fórum de negociação;
- Preparação para as reuniões de negociação: Garantir que os procedimentos das reuniões sejam culturalmente aceitáveis, que os representantes da comunidade local não sejam sobrecarregados em número por outros participantes, disponibilização de intérpretes, etc.

Fase de negociação - desenvolvimento do acordo de co-gestão

- Acordar numa visão partilhada a longo prazo (ecológica e social) para a(s) unidade(s) NRM em jogo;
- Acordar numa estratégia para alcançar a visão, baseada num entendimento comum das questões e obstáculos que actualmente impedem a realização dessa visão;
- Desenvolver actividades e planos para a implementação da estratégia (geralmente incluindo um plano de co-gestão)
- Acordar na criação de uma organização pluralista criada para implementar a estratégia e revê-la, se necessário, numa base contínua.

Fase pós-acordo

- Divulgar o acordo até ser amplamente conhecido, utilizando formatos e meios de comunicação apropriados às comunidades locais.

As directrizes reconhecem que é muitas vezes impossível alcançar uma verdadeira igualdade de condições de concorrência porque as diferenças de poder persistirão particularmente através de relações históricas entre as partes interessadas. No entanto, uma plataforma de negociação aberta, um acordo sobre regras e procedimentos e a presença de um facilitador externo competente podem ser passos importantes para garantir pelo menos uma medida de equidade. É igualmente importante garantir que seja disponibilizado tempo suficiente para um processo de negociação adequado. Os representantes da comunidade poderão ter de apresentar um relatório às suas comunidades e obter um mandato antes de prosseguir.

As directrizes também sublinham a necessidade de não encobrir as principais injustiças e perdas do passado, mas sim de as reconhecer e promover o seu “encerramento” justo e respeitoso.

ANEXO F: LEGISLAÇÃO EXECUTÓRIA PARA O CBNRM EM MOÇAMBIQUE

Direitos das comunidades sobre a fauna bravia, bem como outros recursos, tais como os recursos florestais.

Nos termos do artigo 18 da Lei da Floresta e Fauna Bravia de 1999, as comunidades locais têm livre acesso aos recursos naturais para a sua subsistência, mesmo em áreas onde foram emitidas licenças de exploração florestal ou de fauna bravia. Contudo, apenas aqueles reconhecidos como caçadores comunitários são autorizados a caçar para a comunidade (art.63 do Decreto 12/2002).

As comunidades também têm o direito de obter licenças simples para a caça. Esta licença está sob a responsabilidade do conselho local de gestão de recursos naturais, (COGEP) em coordenação com a ANAC (artigo 21 da Lei da Floresta e Vida Selvagem de 1999).

Papel das Autoridades Tradicionais - Autoridades Comunitárias, conforme previsto no Decreto 15/2000 Of 20 de Junho

De acordo com o artigo 1-1 do Decreto 15/2000 Of 20 de Junho, as autoridades comunitárias podem ser: chefes tradicionais, secretários de bairro ou de aldeia e outros líderes reconhecidos como tal pelas suas respectivas comunidades locais.

Por outro lado, as Autoridades Comunitárias fazem parte do Conselho Local de Gestão de Recursos Florestais e Faunísticos (COGEP), juntamente com outros membros designados, nomeadamente (cf. artigo 95º do Decreto 12/2002 de 6 de Junho):

- Pessoas ou empresas com interesses na fauna bravia e nas florestas;
- Associações ou ONG's com interesses na fauna bravia e nas florestas ou no desenvolvimento local;
- O Estado.

As autoridades comunitárias não têm direitos sobre a fauna bravia.

Direitos de terra - DUAT

Existem 6 maneiras diferentes de obter DUAT:

- Ocupação baseada em regras e práticas tradicionais;
- Ocupação baseada na boa-fé;
- Através de autorização legal (pessoas singulares nacionais - para residência)
- Através de autorização legal (pessoas singulares nacionais - para empresas)
- Através de autorização legal (empresas nacionais)
- Através de autorização legal (empresas estrangeiras).

É necessário considerar o Diploma Ministerial n.º 67/2009, de 17 de Abril, que aprova o “Guia de Organização e Funcionamento dos Conselhos Locais”. É também necessário considerar o papel do Conselho Local de Gestão de Recursos Florestais e Faunísticos (COGEP) e o papel do Conselho de Gestão de Recursos Naturais (CGRN). Estas duas instituições são diferentes.

Os CGRN são comités nos quais apenas membros da comunidade fazem parte. Os COGEP's são um conselho de gestão participativa, que inclui representantes do Estado, do sector privado, de ONG e da comunidade.

Para obter o DUAT, as comunidades locais devem primeiro solicitar a delimitação das suas terras. Para a delimitação, as comunidades locais são encorajadas a criar Comités de Terras comunitárias. O Comité de Terras Comunitárias é então apoiado pelo CGRN no seu pedido para obter o DUAT.

A lei também permite ao governo devolver (delegar) a gestão dos recursos naturais às comunidades locais (artigo 33 da Lei de Florestas e Fauna Bravia), através de um Diploma Ministerial conjuntivo dos Ministros MITADER e Turismo (artigo 99 do Decreto 12/2002 de 6 de Junho), o que pode acontecer em áreas protegidas, zonas tampão, em coutadas, em florestas e áreas de uso múltiplo. Este foi o caso de Tchuma Tchato.

O DUAT confere às pessoas o direito sobre o pedaço de terra para o qual lhes foi dada autorização de uso (cf. art. I da lei de terras). No entanto, aqueles que requerem um DUAT devem sempre obter outras licenças ou autorizações necessárias para actividades específicas, incluindo um plano de exploração, quando aplicável (cf. art. 19 e 20 da lei de terras).

O proprietário de um DUAT necessita sempre de uma licença para explorar os recursos florestais e faunísticos existentes na área onde o DUAT foi concedido, excepto quando se trata de uma utilização para subsistência (cf. art. 9º da Lei de Florestas e Fauna Bravia). A mesma regra aplica-se a todos os outros recursos naturais, cuja exploração depende do resultado da avaliação do impacto ambiental.

Áreas de Conservação Comunitárias

Em 2017 o Governo moçambicano introduziu uma nova Lei de Conservação com regulamentos de acompanhamento que prevêm uma categoria de Área de Conservação Comunitária como parte do sistema formal de áreas protegidas. De acordo com a Lei de Conservação 5/2017, uma área de conservação comunitária é uma área de conservação de uso sustentável no domínio público comunitário, sob a gestão de uma ou mais comunidades locais onde têm o direito de usar e beneficiar da terra, para a conservação da fauna e flora e uso sustentável dos recursos naturais.

Os objectivos das ACCs são:

- Proteger e conservar os recursos naturais existentes no uso habitual da comunidade, incluindo a conservação dos recursos naturais, florestas sagradas e outros locais de uso histórico, religioso, espiritual e cultural para a comunidade local;
- Garantir a gestão sustentável dos recursos naturais para promover o desenvolvimento sustentável local;
- Garantir o acesso e a perpetuidade das plantas medicinais utilizadas pelos membros da comunidade e a diversidade biológica em geral.

Para formar uma ACC, a comunidade deve primeiro obter um DUAT ao abrigo da Lei de Terras de 1997. Deve também demonstrar o consentimento dos seus membros para a formação da ACC, fornecer os limites geográficos da ACC, fornecer um plano de gestão inicial para a área e uma constituição da entidade de gestão para a área. Ao abrigo da legislação, as comunidades são capazes de se definir a si próprias. Nos termos da lei, numa ACC, a comunidade pode celebrar acordos e

contratos com o sector privado para a utilização comercial dos recursos naturais e cobrar taxas de utilização que revertem directamente a favor da comunidade. Isso proporciona às comunidades a oportunidade de ganhar mais rendimentos do que os 20% das taxas de utilização governamentais que vão para as comunidades em áreas não abrangidas pela ACC. Isto, por sua vez, pode aumentar os incentivos a nível comunitário para a utilização sustentável dos recursos naturais e para uma melhor gestão local. Pode fornecer os recursos necessários para as comunidades reinvestirem rendimentos na gestão da conservação, em vez de serem receptoras passivas de rendimentos do governo.

ANEXO G: PESSOAS CONSULTADAS

Figura 7. Lista de presenças: Reunião de início de 11.10.19.

SPEED+ Office - Ponta de Ouro Meeting Room			Develop co-management legal frameworks for community conservation areas					Data: 11/10/2019		
Província: Maputo								Hora de início: 9:30h		
#	Nome do participante	Sexo M/F	Organização	Função	Contacto	Email	Assinatura	Governo	Sociedade Civil	Sector Privado
1	Priscilla Kotecha	M	SPEED+	M&E manager	84 474 7042	priscilla_kotecha@speed+.mz				X
2	Gilda Espada	M	SPEED+	consultor	82 663 9471	gildespada@junta.mz				X
3	TINGO LISIMBA	M	SPEED+	CONFECTANT	84 547 3312	tingo@confectant.mz				X
4	JERA JULIEN	F	SPEED+							
5	SEBASTIÃO CHITARE	M	SPEED+	COP	84 691 1848					X
6	Kira Ugaz-Simonsen	F	SPEED+	Gender Specialist	84 964 7648	kira.ugazsimonsen@gmail.com				X
7	JOAO FERNANDO	M	USAID	Environmental Specialist	840 143 988	jfernando@usaid.gov				X
8	NATHAN SAGE	M	USAID	Chief	85 333 9080	nsage@usaid.gov				X
9	Afonso MADUIZE	M	SPEED+							
10	BRIAN JONES	M	SPEED+	CONSULTANT	+264 81122024	bjones@ecb.com.na				X
11										
12										
13										

Figura 8. Lista de presenças: Análise FOFA do Projecto Tchuma Tchato 26.11.19

Hotel VIP executive Tete		Stakeholder Workshop on Co-management legal frameworks for Community Conservation Areas					Data: 26/11/2019		Governo	Sociedade	Sector Privado
Provincia: Tete							Hora de inicio: 8:00h Hora de Termino: 15:00h				
#	Nome do participante	Sexo M/F	Organização	Função	Contacto	Email	Assinatura				
1	Manuel V. Boia	M	DPTADER	DIRETOR	843710000	manuelpv@gmail.com		X			
2	Afonso MADRIS	M	SPEDT	GERENTE	823222730	afonso.madrise@sped					
3	Simão MUMBA	M	COOPERATIVA	COORDENADOR	845773312	simao@cooperativa.com					
4	Custódio Marques	M	SAFARI D.H.	Técnico	848787709	Custodio@safaridh.com					
5	Luís de Sant'Ana	M	PAAM	Administrador	866649182	luism@paam.com					
6	Simão Sebastião	M	AAAJC	Técnico	873525465	SIMAOSEBASTIAO350@GMAIL.COM					
7	Calisto Agostinho	M	D.P. Muzozoa	CD/Dep.	844524683						
8	Alen Zolile António	M	IPPR/M	Coordenador	809937000				X		
9	Ramato V. Matuse	M	AAAJC	Gestor Conservação	848189169	ramato@aaajc.com			X		
10	Judite J.Z. Mesque	F	DAC	Técnica	846576081						
11	Rafael F. A. Dias	M	DPTADER	Motorista	842970310						
12											
13											

Hotel Vip		WORKSHOP DE ANALISE SWOT TETE, 26 DE NOVEMBRO DE 2019					Data: 26/11/2019	Governo Sociedade Civil Sector Privado
Provincia: Tete							Hora de inicio: 8:30h Hora de Terminar: 12:00h	
#	Nome do participante	Sexo M/F	Organização	Função	Contacto	Email	Assinatura	
1	Calisto Agostinho	M	DR. Migrações	Dep. Dir. N. Est.	84952424		<i>Cal</i>	X
2	Ilirio Zimbo Filoni	M	OPRIMA	el. Prod. Zimbo	809937000		<i>Ilirio</i>	X
3	Simão Sebastião	M	AAATC	Fec. F. Br. 1	873525465	simao@sebastiao.com	<i>Simão</i>	
4	Luís da Silva Naveira	M	PRM	Administrador	866649182	luismonteiro@pcc.com	<i>Luís</i>	
5	Custódio J. M. Mucuma	M	Serv. M. C.	Técnico de Tan-	848979709	custodio@pcc.com	<i>Custódio</i>	
6	FEDRADO D. ALFERES	M	ICHTA ICHTA ICHTA	CHZFE DE UNIBADE	876037544	IVANALFERES73@gmail.com	<i>Fedrado</i>	
7	Jorge Pedro Valente	M	DPAADR	Técnico da Fauna	84 7955039	jvalentoso@yahoo.com	<i>Jorge</i>	
8	Edson C. D. Paligani	M	Técnico Técnico Técnico	Chefe de C. Nacional	876434310	edilson22@yahoo.com.br	<i>Edson</i>	
9	PATISSONE PITA	M	DPAADR-DAC	TÉCNICO	843816168	ppatissone@gmail.com	<i>Patissone</i>	
10	Eliseu NJARCO	M	CIS consultor	Tradutor	84 51 86 997	cisconsultores87@gmail.com	<i>Eliseu</i>	
11	Claudio da Silva	M	CIS Tradutor	Tradutor	84 51 36 997	cisconsultores@gmail.com	<i>Claudio</i>	
12	Carla Novaes	F	OPRIMA	Defensor	874887176	carla7@gmail.com	<i>Carla</i>	X
13	Perseora Mearinho	F	DPAADR-DAC	Técnico	825701541	perseora@pcc.com.br	<i>Perseora</i>	
14	José Matias Lago	M	DPAADR-DAC	Técnico	869594750	matias@pcc.com.br	<i>José</i>	X

Outras pessoas consultadas	
Oscar Zalimba	Director Provincial: Ambiente e Administração do Territorial - Província de Tete. Antigo Chefe do Departamento Provincial de Áreas de Conservação
Luis Namanha	Administrador: Parque Nacional de Magoe
DamiaoAlferes	Chefe da Unidade Zumbo, Programa Tchuma Tchato
WezKatenga	Técnico, Manda Wilderness Trust
Leonardo Abilio Antonio	Director Provincial ORAM – Niassa
IbrahimMangera	Gestor Sable Hills Safari
Andre Rodrigues Villa	Gestor Mozambique Safari – Zumbo
Russel Lovemore	Gestor Safari Trails - Moçambique – Zumbo

U.S. Agency for International Development
 1300 Pennsylvania Avenue, NW
 Washington, DC 20523
 Tel: (202) 712-0000
 Fax: (202) 216-3524
www.usaid.gov

